

WV-4-8

166<sup>2</sup>

E. H. J.



COMPROMISSO

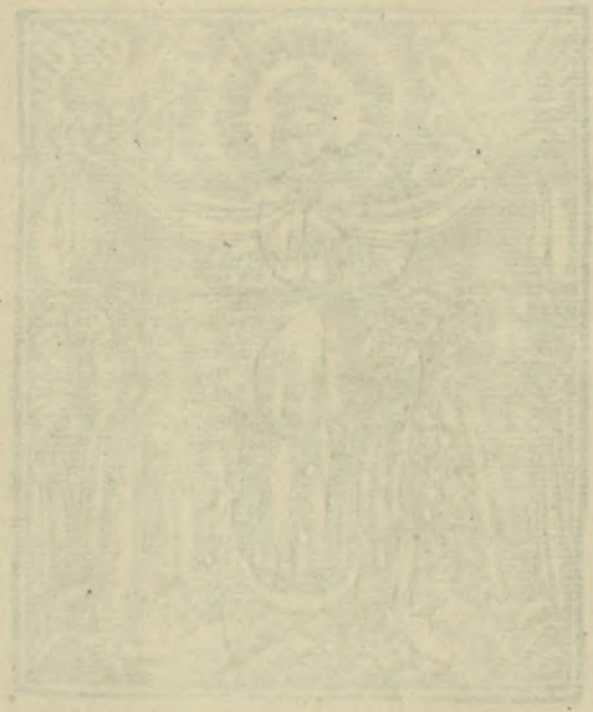
~~N.º 48~~

MISERECORDIA

3607.

DE

LISBOA



LISBOA

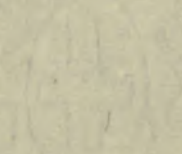
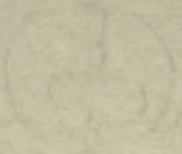
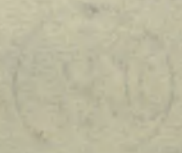
*Com as licenças necessarias.*

Na Officina de Henrique Valente do  
Officio Impressor do Rey.

Anno de 1662.

5a

Supp maze 168-6 J-5-5



94

).



# COMPROMISSO

DA

# MISERICORDIA

DE

LISBOA.



LISBOA.

*Com as licenças necessarias.*

Na Officina de Henrique Valente de  
Oliveira Impressor delRey N. S.

*Anno de 1662.*



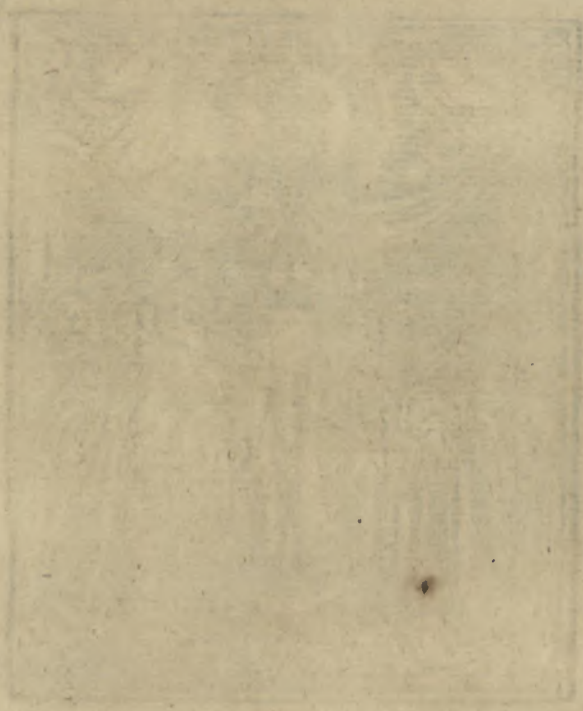
COMPROMISSO

DA

MISERICORDIA

DE

LISBOA



LISBOA

Compromissão

M. O. de ...

...

...



L I C E N C A S.

**I**Mprimase.

*O Bispo Inquisidor Gèral.*

**P**Odefe imprimir este Cõpromisso, aos trinta & hum de Janeiro de 1619.

*Viegas.*

**Q**Vese possa imprimir este Compromisso, vista a licença do Sancto Officio, & do Ordinario. Em Lisboa, a cinco de Feuereiro de 1619.

*Monis.*

*L. Machado.*

**P**Odefe tornar a imprimir o Compromisso incluso, & impresso tornarà ao Concelho para se conferir, & se dar licença para correr, & sem ella não correrá. Lisboa treze de Março de 1662.

*Pacheco. Sousa. Fr. Pedro de Magalhães.*

*Rocha. Alvaro Soares de Castro.*

*Magalhães de Menezes.*

**P**Odesse imprimir. Lisboa de Março vinte & seis de 1662.

*F. Bispo de Targa.*

Imprimaria

O Bispo D. Joao de Castro

Ordem de imprimir este Compendio, aos trinta e cinco dias do mes de Janeiro de 1619.

N. S. S.

Ordem de imprimir este Compendio, visto a licenca do Santo Officio, e do Conselho Real de Lisboa, a face de Fevereiro de 1619.

Maria e Alvarado

Ordem de tomar a impressão e Compendio a impresso, e impresso tomara ao Conselho para se conferir a fidelidade para com a Real Mesa de Lisboa tres de Março de 1619.

Padroes, Sousa - Fr. Pedro de Alencar, Alvaro de Castro, Alagadoes de Alencar

Ordem de imprimir este Compendio, a face de Março de 1619.

F. Bispo de Tago





# COMPROMISSO DA MISERICORDIA DE LISBOA.

## CAPITVLO I.

*Do numero, & qualidade, que hão de ter os Irmãos  
da Misericordia.*



ER A execução das obras de Misericordia, que nesta Irmandade se hão de exercitar em seruiço de nossa Senhora, aduogada, & Padroeira desta Casa, & de seu benditissimo Filho Christo JESV, Pay, & remedio de peccadores: he necessario que aja copia de Irmãos, que com facilidade, & sem nota uel trabalho acudão ás obrigaçoens della, os quaes serão seiscientos; trezentos Nobres, &

trezentos Officiaes, & os vinte Letrados, que além deste numero costuma auer.

E porque a experiencia tem mostrado a falta q̄ no seruiço fazē os Irmãos q̄ se achão ausētes, & impedidos: todo o Irmão, assi nobre como official, quando tiver algũ justo impedimēto, q̄ aja de durar muito tēpo, ou quizer fazer algũa ausēcia cōprida, falloá a saber à Mesa, pera q̄ sēdo já muitos possa tomar em seus lugares até trinta Irmãos sòmēte, tēdo respeito á cōdição dos Irmãos de q̄ ouuer mōr falta, pera q̄ dessa sejam os mais dos trinta: cō tal declaração, q̄ tornado ao seruiço algũs Irmãos dos ausētes, ou impedidos, os de nouo eleitos em seus lugares irão entrado nos lugares dos Irmãos que fallecerē, ou já



## Compromisso

forem fallecidos, pera que assi não possa nunca faltar, nem sobejar o numero de seiscentos, senão por poucos dias, que he menos inconveniente que o escandalo, que aueria de se prouerem os lugares dos ausentes, ou impedidos, ainda que o se jáo por muito tempo, sem esta declaração, porque sem ella seria o mesmo que riscallos sem o terem merecido.

Os Irmãos, que neste numero ouuerem de ser recebidos, além de serem homens de boa consciencia, & fama, temêtes a Deos, modestos, charitativos, & humildes, quaes se requerem pera servir a Deos, & a seus pobres com a perfeição deuida, haõ de ter sete condições, que aqui expressamente se apontã o, porque nellas não pôde auer dispensação algũa, & todas se haõ de verificar na pessoa recebida, de maneira, que se algũa faltar, a aceitação fique nulla, & a tal pessoa seja despedida em qualquer tempo que se descobrir.

A primeira, que seja limpo de fangue, sem algũa raça de Mouro, ou Judeu, não somente em sua pessoa, mas tambem em sua mulher se for casado, como está determinado, & se pratica, & vsa na Irmandade da Misericordia por hum Acordo da Mesa, & Junta, que está no liuro primeiro dos Acordos a fol. 254. feito em 25. de Mayo de 598. & confirmado por outro Acordo da Mesa, & Junta, feito a 8. de Iulho de 603. que está no dito liuro fol. 301. A segunda, que seja liure de toda a infamia, de feito, & de direito; por onde nenhum homem notoriamente infamado de algum delicto escandaloso poderá ter lugar nesta Irmandade, & muito menos poderá ser recebido, & conseruado nella aquelle que for castigado, ou conuencido em juizo de semelhante culpa, ou de outra, que merecer castigo vil. A terceira, que seja de idade conueniente, & sendo solteiro não será recebido sem ter vinte & cinco annos perfeitos de idade. A quarta, que não situa a Casa por sellario. A quinta, que tenha tenda se for official, sendo de officio em que a custume auer, ou que seja mestre de obras, & já izento de trabalhar por suas mãos, sendo de officio que não custuma ter. A sexta, que seja de bom entendimento, & saber: por onde não poderá ser recebida pessoa algũa, que não souber ler, & escrever. A setima, que seja abastado em fazenda, de maneira, que possa acudir ao seruiço da Irmandade, sem cair em necessidade, & sem sospeitada se aproueitar do que corre por suas mãos. E pera que todo o acima se guarde muy exactamente, nenhum Irmão será recebido, senão na forma seguinte.

Querendo algũa pessoa entrar nesta Irmandade pera servir a Deos pello



pello modo que nella se costuma, fará hũa petição por escrito em seu nome, & nella exprimirá tres cousas. § A primeira será nomear seu pay, & mãy, com os auôs de ambas as partes, & terras donde são naturaes.

§ A segūda será, nomear sua mulher, se a tiuer com os pays, & auôs dābas as partes, & assi mesmo as tertas em q̄ morarão. § A terceira, será declarar o officio que té, & bairro em que pouza, & no fim fará declaração que quer ser recebido com as condições deste Compromisso, assi, & da maneira q̄ nelle se contẽ, & que dá seu consentimento pera ser despedido da Irmandade, em caso que pello tempo em diante se achar algum erro em sua informação contra o que se dispõe, & assinará a tal petição pera mayor fé, & segurança.

Esta petição se receberá em Mesa, & vista, o Prouedor escolherá os Irmãos que lhe parecer da Irmandade que não sejam da Mesa, pessoas de confiança, & satisfação pera tirarem as informações necessarias, conforme ao que acima fica apontado, & depois das informações tiradas mandará fazer trinta & tres rois das que ficarem apuradas, que repartirá pellos Irmãos da Mesa, & Junta, que hão de votar, declarando nelles os lugares que ha yãgos: & não se poderáõ tomar Irmãos sem passarem vinte dias pello menos depois dos ditos rois se repartirẽ, pera q̄ com isto renhão tẽpo os da Mesa, & Junta de se informarem com o cuidado, & diligencia que conuem, que o fação pera que não acerte de entrar na Irmandade quem não tiuer as partes, & calidade que se aponta neste Compromisso.

E achãdo algũ dos Irmãos da Mesa, ou Junta, q̄ não deue ser recebida algũa das pessoas escritas nos ditos rois, dará cõta ao Prouedor em segredo do defeito q̄ lhe acha, & sendo elle de calidade q̄ ençõtre este Compromisso, o Prouedor não proporá a tal pessoa, & cõstado lhe o contrario do q̄ lhe dizẽ por informação q̄ de nouo fará por si, declarará na Mesa, & Junta o q̄ lhe foi dito, & o q̄ aueriguou em contrário, calãdo sempre a pessoa, ou pessoas q̄ o aduertirão, pera que sobre a tal informação se vote com mais noticia o que conuem á Irmandade.

E chamãdo se a Junta pera se tomar Irmãos, irã propõdo o Prouedor as pessoas que lhe parecer, como sejam das que estão nos ditos rois, & ir se ha votãdo nellas por fauas brãcas, & negras, pera q̄ se não alcãce o q̄ cada hũ votou. Acabados os votos se regularãõ logo pello Prouedor q̄ aquelle anno seruir, & por algũs dos Irmãos da Junta, dos quaes se escolherã se pre hũ que aja sido Prouedor, & auendo na Junta mais Irmãos, q̄ folsẽ, precederãõ mais antigo Prouedor, & não os auendo



## Compromisso

nomearãõ os da Junta hũ dos Irmãos nobres q̃ nella seruire, de modo, q̃ sempre se ache na Mesa ao regular dos votos, com o Prouedor hum Irmão da Junta, que se assentará entre o Prouedor, & Recbedor das esmolas, & achandose que as fauas brãcas naõ exceedem as duas partes dos votos, naõ ficarã a pessoa de que se trata recebida por Irmão, nem se tratarã por estaõ mais della, pera se euitarem contẽdas. E auendo outra pessoa de que se aja de tratar, se passará adiante na mesma forma.

Tanto q̃ o Irmão for recebido, se lhe mãdarã recado pera que venha o dia que parecer à Mesa, & nella lhe darã o Prouedor juramento em huns Euangelhos, dizendo clara, & intelligiuemente as palauras seguintes:

Por estes santos Euangelhos em q̃ ponho as mãos, juro de seruir a esta Irmãdade, cõforme ao Cõpromisso della: & em particular de acudir a esta Casa da Misericordia, todas as vezes q̃ ouuir a campanha cõ a insignia da Irmãdade, ou for chamado da parte do Prouedor, & Mesa para seruir a Deos, & a N: Senhora, & cõprir as obras de Misericordia na forma em que por elles me for ordenado, naõ tẽdo legitima causa, q̃ segũdo Deos, & minha cõsoiẽcia me excuse: & assi mais juro de votar, & dizer aquillo q̃ mais cõuẽ ao seruiço de Deos, & bẽ da Irmãdade, em todas as Mesas, Jũtas, & Eleições, sem respeito algũ de affeiçãõ, ou paixãõ cõtraria, deixando aos outros Irmãos votar liuremẽte, sem lhes persuadir cousa algũa, ou os obrigar a dar voto por pessoa, q̃ lhe nomear para Prouedor, Irmãos da Mesa, Eleitores, & mais cargos desta calidade: & debaixo do mesmo juramẽto prometo de guardar o segredo deuido em todas as cousas q̃ diãte de mim se tratarẽ, assi em Mesa, como em Junta, Eleiçãõ, & qualquer outro acto, q̃ debaixo de segredo se fizer, pera seruiço de Deos, & bẽ da dita Irmãdade. E acabado o dito juramẽto, se darã a cada hũ dos Irmãos q̃ entrão de nouo hũ Cõpromisso destes impresso.

Se acõtecer pedir algũa pessoa ser admitida por Irmão, & na Junta for excluido, naõ se tornará a tomar petiçãõ aquelle anno na Mesa; & se despois em algũ dos annos seguintes o tornar a pedir, se lhe tomarã petiçãõ, & se farã as informaçoẽs outra vez da mesma maneira q̃ se fizerãõ se nũca foraõ feitas; & quãdo se propuzer declararã o Prouedor o anno em q̃ a tal pessoa foi proposta, & excluida. E pera q̃ isto se possa fazer cõ a certeza q̃ cõuẽ, o Eseruiço farã assẽto em hũ livro particular, q̃ andarã fechado, & de q̃ s'õ o Prouedor torã a chaue, & nelle declararã como a dita pessoa foi posta em votos, & excluida em tal

anno,



anno, mes, & dia: & este assento será feito pello Escriuão, & afinado pello Prouedor: porém aquelles que pedirão Irmandade, & não chegãrão a ser postos em votos, não ficarão em semelhãte lembrança, por não ser necessario, & auer nisso inconuenientes de consideração.

Tanto que estiuere[m] vagos trinta lugares de Irmãos por serẽ falecidos, o Prouedor q̃ então seruir serã obrigado a fazer eleição delles no seu anno debaixo do juramẽto que tomou, & quando propuzer á mesa, & Junta, a pessoa, em que se ouuer de votar, declarará jũtamente o lugar do Irmão falecido, em que entrará se fair eleito.

E o mesmo serã o Prouedor obrigado a fazer, tanto que estiuere[m] vagos cinco lugares dos vinte dos letrados, por serẽ falecidos, ainda que se não tomem outros Irmãos. E estes vinte letrados não poderã ser admitidos se não dos que seruem na Casa da Supplicação, & nos mais tribunaes desta Cidade.

## CAPITULO II.

### *Das obrigações dos Irmãos.*

**A** Principal obrigação dos Irmãos está em acudirem quãdo são chamados, ou com a insignia, ou por particular recado do Prouedor, & Mesa, , aceitando as occupaçoens que lhe forem dadas com toda a charidade, & humildade Christãa por seruiço de Deos, & da Virgem nossa Senhora sua Mãy.

Alem desta primeira, & principal obrigação, serã tambem obrigados os Irmãos a se acharem nesta Casa da Misericordia cinco vezes no anno de necessidade, sem poderem vsar de algum genero de dispensação estando na terra. § A primeira serã dia da Visitação de N. Senhora à tarde, pera escolheremos Eleitores. § A segunda serã dia de s. Lourenço à tarde pera elegerem os Definidores, que hãõ de aconselhar a Mesa nos negocios de importancia da Irmandade. § A terceira serã dia de todos os Santos à tarde, pera acõ panharem a procissão, com q̃ se vaõ buscar as ossadas dos q̃ padeceraõ por justiça. § A quarta serã por dia de S. Martinho pela menhãa ao saimento q̃ se faz por Todos os Irmãos defuntos. § A quinta serã Quinta feira de Endoenças á tarde pera acompanharem a procissão dos penitentes, que aquelle dia se faz em memoria da Paixaõ de Christo Redemptor nosso, & visitarem o Santo Sepulchro em algũas Igrejas, que ficarem em commodidade.



# Compromisso

## CAPITULO III.

### *Das cousas por que hão de ser despedidos os Irmãos.*

**O**S Irmãos podem ser despedidos da Irmandade por dez cousas, & cada hũa dellas bastará pera se chegar a este effeito.

A primeira he, serem de tão aspera condição, que mais sirvão de perturbação, que de ajuda na Irmandade.

A segunda he, viuerem, ou escandalosamente, ou com menos exemplo do que se requiere nas pessoas que andão no seruiço de Deos, & de nossa Senhora.

A terceira he, dizerem algũas palauras afrontosas, ou de notauel escãdalo a outro, estando em acto de Irmandade.

A quarta he, serem desobedientes ao Prouedor, & Mesa, repugnando ao que lbe ordenão sem terem legitima causa, que os escuze.

A quinta he, serem castigados, & conuencidos em juizo de algũ crime infame de maneira, que fique em descredito da Irmandade continuar elle no seruiço.

A sexta he, quebrarem o segredo em cousas de importancia seruinõna Mesa, & Junta, ou sendo Eleitores; porq̃ o segredo que se deue guardar em semelhantes materias, alẽm de ser cousa pertencẽte a juramẽto he, hũa das cousas mais necessarias ao governo da Casa da Misericordia, & á liberdade, cõ que os Irmãos denem de proceder no votar, & mais cousas occurrentes.

A septima he, fazerem parcialidades, & negociações pera sy, ou pera outrem no tempo das eleiões; porque este defeito perturba notauelmente a quietação da Casa, & a inteireza, cõ que em semelhantes negocios se deue proceder; alẽm da experiẽcia ter mostrado outros inconuenientes, que tirão a authoridade da Irmandade, & o credito aos particulares della.

A oitaua he, lançarem nos bens deixados á Misericordia, que se vendem em pregão, & em effeito os alcançarem estando seruinõna Mesa: porque ainda que nesta particularidade põssa não auer injustiças, & enganõs, he cousa, que pòde dar presunção de menos sinceridade, & menoscabar o credito, & reputação da limpeza com que na Casa se deue proceder.

A nona



A nona he, não quererem dar conta, ou daremna má, dos gastos que fizetem em seu officio, tendo cargo de receber, & despender dinheiro; porque além de nunca poderem ter legitima escusa neste particular, dão mostras de terem tratado com menos fidelidade a fazenda da Misericordia, & dão occasião pera que as pessoas q dezeção defencarregar suas consciências se fiem menos do que conuê da charidade, com que os Irmãos da Misericordia costumão executar semelhantes obras.

A docima he, tratarem casamento pera sy, ou pera outrem cõ as pessoas que estão recolhidas na Casa das dozellas subjeitas á administração desta Casa sem ordem expressa da Mesa, & terem amizade escanda loza, ou com as pessoas que estão no dito Recolhiimento, ou com outras que sejam da visita da Misericordia: & o mesmo se entenderá tendo amizade desta qualidade com as filhas das visitadas, & cõ as orfaãs, que forão dotadas no anno em que seruirão, ou se uirem na Mesa; porq ainda que se não aja de temer semelhãte excesso em pessoas, que se dedicarão ao seruiço de Deos, & de nossa Senhora, não he bem que fique sem este remedio hum tão grande escandalo, como este será acontecendo, pois a Casa da Misericordia não tem jurisdicção pera dar outra pena maior que esta em satisfação do sentimento que deve receber.

E pera se euitarem algũs inconuenientes, que pôde acontecer, quando se chegar á execução, se guardarão sete cousas.

A primeira he, q quando algũ Irmão ouuer de ser despedido por ser de aspera cõsição, & viuer cõ menos exêplo do q conuê, será primeiro admoestado tres vezes em Mesa pello Prouedor, saluo se o caso for de tal qualidade, que não seja necessaria admoestação.

A segunda he, q auendo algũ Irmão de ser despedido por dizer palauras de escãdalo a outro em acto de Irmãdade, se tomará primeiro informação pella pessoa, ou pessoas, q o Prouedor, & Mesa ordenar, & não se tratará delle, senão depois de ouuida á informação, saluo se o caso acontecer em presença da Mesa, ou do Prouedor.

A terceira he, q auendo algũ Irmão de ser despedido por não obedecer ao q o Prouedor, & Mesa lhe ordena, será necessario ouuir primeiro sua escusa, & tomados os votos, julgar se q a escusa não he de receber sem elle querer aceitar o q se lhe máda; porq se a Mesa julgar q a escusa he legitima, ou elle despois da mesa julgar q a causa não he justa se cõformar cõ o q se ordena, não se poderá tratar de sua despedida. § A 4. q auendo algũ Irmão de ser despedido por ser castigado,



do, ou cõuẽcido em juizo de algũ crime infame, bastarã pera se tratar delle o ser notorio na Cidade. § A quinta, q̃ hauẽdo algũ Irmão de ser despedido por quebrar o segredo, ou fazer negociação pera sy, ou pera outrẽ no tẽpo das elleições, o Prouedor debaixo do juramento que tomou quãdo recebeo o tal cargo, serã obrigado a inquirir do caso com o Escriptuão da Casa, & tirar as testemunhas que lhe parecer, com juramento dos santos Euangelhos, & achando que a inquiriçãõ tem fundamento pera se proceder a diante, a leuarã á Mesa, & lida ella se votarã por fauas brancas, & pretas pera ser logo despedido, & todos os Irmãos da mesa de baixo do juramento que receberãõ, quãdo aceitãrãõ sua eleiçãõ, ficarãõ tambem õbrigados a votarem contra elle por fauas pretas, se a proua for bastante em direito: & cõ muito mayor facilidade, se o tal Irmão for infamado de guardar pouco segredo, & negociar yotos em outras occasioens; porq̃ entãõ menos proua bastará pera se chegar a effeito, ainda que seja pessoa de muita calidade, & por outra via de muitas partes pera o seruiço da Casa. § A sexta, que auendo algum Irmão de ser despedido por lançar, & rematar em pregãõ fazenda deixada á Misericordia, ou por se valer do dinheiro da Casa, ou por não querer dar conta dos gastos, que se fizerãõ em seu officio, auendo tido cargo de receber, & despender dinheiro, primeiro se saberã delle se tem algũa auçãõ, ou pretensãõ contra a Casa da Misericordia, pera se escusarem escandalos, & demandas em materia desta calidade, sendo possiuel, & o Prouedor procederã nestes dous casos na mesma forma, em que deue proceder nos outros que acima ficãõ apontados. § A septima he, que auendo algum Irmão de ser despedido por tratar casamento com algũa pessoa da Casa do Recolhimento, ou pera algũa cousa pertencẽte á decima causa acima apontada; bastará prouarse contra elle a fama com probabilidade calificada, ainda que se não proue effeito da tal desordem; porque nas materias desta calidade tanto prejudica ao bom credito, & reputaçãõ da Irmãdade a fama como a obra.

Pera os Irmãos serẽ despedidos nos casos acima apõtados, não he necessario auer Junta; porq̃ bastará que o faça o Prouedor, & Irmãos da Mesa; & ainda que em semelhantes actos he bẽ praticarem se primeiro as razoens que ha por hũa parte, & outra; todavia, quando se chegar a votar, os votos correrãõ em secreto por fauas brãcas, & pretas, & preualecendo as fauas pretas, o Irmão de que se trata serã riscado, sem ninguem poder por a isso mais impedimento.

E por-



E porque he impossivel dar regras particulares, que especificuẽ todos os casos, que pòdem acontecer; o Prouedor, & Mesa terãõ sempre authoridade pera tratarem, & despedirem qualquer Irmão que cometer excessõ extraordinario, & que fique em descredito da Irmandade.

O Irmão que for riscado na forma de que atẽgora se tratou, poderã depois pedir ser outra vez admitido pello descurso do tempo nas Mesas seguintes; porẽm nunca o serã naquella em que o despedirãõ, nem sem parecer dos Irmãos da Junta.

### CAPITULO III.

*Do modo em que se ha de começar a eleição dos officiaes, que hão de servir nesta Irmandade.*

**A**Inuocação desta Irmandade, he de N. Senhora da Misericordia, & por esta causa os primeiros fudadores, & Irmãos tomãõ rão pera solenizar o dia, em q̃a Virgẽ N. Senhora despois de cõceber a Christo Redẽptor nosso, foi visitar S. Isabel, vsando com ella, & cõ S. Ioão, q̃ estaua em suas entranhas, de mui particular misericordia; & porq̃ neste dia se começa o anno pera a Irmandade, & seruiço della, todos os Irmãos serãõ obrigados a se juntar na Igreja da Misericordia acabadas as Vesporas pera fazerem a eleição dos Eleitores, que hão de eleger o Prouedor, & officiaes da Mesa.

Pera este effeito se porã hũa mesa redonda na Igreja na naue do meyo debaixo do coro, & nella se assentará o Prouedor, & mais Irmãos, que aquelle anno servirãõ, & logo por hũa parte, & outra continuarãõ outros bancos, em que se assentarãõ os mais Irmãos sem nenhum genero de precedencia.

Tanto que os Irmãos estiuere assentados nesta forma, subirã por ordẽ do Prouedor hũ dos Capellaes da Casa ao pulpito, & em voz clara lerã a parte deste Compromisso, q̃ pertence á eleição pera que a todos fique notõrio o modo com que hãõ de votar.

Lida a parte do Cõpromisso q̃ pertence á eleição, o Prouedor darã juramento primeiramẽte ao Escriptor da Casa, & despois ao Thesoureiro do anno atras, & vltimamẽte a hũ Capelão dos da Casa q̃ parecer mais acomodado pera q̃ bẽ, & verdadeiramẽte tome os votos. Tomãõ este juramẽto, irsehãõ todos tres assẽtar em hũa mesa, q̃ estarã  
apar-



## Compromisso

apartada na mesma Igreja, & começarão logo os Irmãos a votar, & diante de todos irão os da Mesa, & a cada hũ q̄ chegar dará o Capellão juramento, em q̄ prometerá votar sò nas pessoas, q̄ segundo Deos, & sua cõsciencia lhe parecerem mais accomodadas, & dignas de serẽ Eleitores dos officiaes que hão de servir o anno seguinte. E logo o dito Irmão nomeará vinte Irmãos, dez nobres, & dez officiaes pera serem Eleitores, & o Escriuão, & Thesourero os irão recebendo cada hũ em sua pauta pella ordem que elle os apontar.

E succedendo não se poder dar a expedição necessaria em esta sò Mesa, se fará outra distincta na mesma Igreja, em q̄ estarão o Thesourero do anno presẽte, & o Escriuão do anno passado cõ outro Capellão da Casa, q̄ tomarão juramento da mão do Prouedor pella mesma ordem q̄ os outros receberão, & receberão os votos da mesma maneira que na outra Mesa se recebem, & julgãdo o Prouedor, & Mesa, que he necessario fazerse outra terceira mesa pera a eleição se acabar a tempo conueniente, se porã outra pello mesmo modo, em que estarão o Mordomo dos presos nobre, com hum dos Escriuaes, ou Thesoureros dos annos atrás successivamente, & não os auendo presentes, outro Irmão nobre, eleito pello Prouedor, & Mesa, com hum Capellão dos da Casa.

Os Irmãos q̄ receberem os votos nestas mesas não tomarão voto nenhũ em pessoa, q̄ fosse Eleitor em algũ dos dous annos dantes, nem no Prouedor, & Irmãos da Mesa, nẽ no Irmão q̄ assistir com o Escriuão, Thesourero, ou Mordomo dos presos a tomar os votos da Irmandade na mesa em q̄ o tal Irmão estiuer, & pera isto se fazer com mais certeza, & facilidade estará em cada mesa das sobreditas hum rol dos Irmão que nos taes annos tiuerão os ditos cargos.

Tãto q̄ os Irmãos acabarẽ de votar, se levarão os votos ao Prouedor, & mais Irmãos da Mesa, & elles sem se abrir, nem regular a eleição aquelle dia, os cerrarão no nicho do Crucifixo debaixo de duas chaves, differẽtes, hũa das quaes leuará o Prouedor, & a outra o Escriuão, & porenhũ caso se alimparão as pautas, ainda q̄ aja pera isso tempo,

## CAPITULO V.

*Do dia, & modo com que se ha de acabar a eleição dos officiaes que hão de servir na Irmandade.*



**A** outro dia seguinte virá o Prouedor, & mais Irmãos da Mesa muito cedo á Casa, & abrindo o nicho do Crucifixo tirarão as pautas que nelle forão depositadas o dia atras, & leuandoas á Casa do despacho, confrontarão as pautas de cada mesa por si pera ver se estão certas, & achãdo se de fiquaes se estará pella q̄ tiuer menos votos. Vistas as pautas se regularão os votos, tirando de hũa parte os dos Irmãos nobres, & da outra os dos Irmãos officiaes, que mais votos tiuerem: & se ouuer Irmãos que fiquem iguaes em votos, preualecerão aquelles que primeiro se acharem nomeados na pauta do Eseriuão. Regulados os votos na forma que fica apontado, o Eseriuão da Mesa fará dez papeis iguaes, & nelles porá os nomes dos dez Irmãos nobres que leuarem mais votos, & depois fará outros dez papeis iguaes, & nelles porá os nomes dos dez Irmãos officiaes, & deitados em duas bolsas, tirará o Prouedor cinco papeis da bolsa dos Irmãos nobres, & outros cinco papeis da bolsa dos Irmãos officiaes, & as pessoas que nelles vierem nomeadas serão os Eleitores, ficando os mais papeis nas bolsas sem se tirarem perá o que depois succeder.

Sendo os Eleitores declarados em Mesa, os mandará o Prouedor chamar a ella pera os auisar de sua eleição; & sendo algũ delles ausente, ou legitimamente impedido, se tirará outro papel dos que ficãrão nas bolsas, até se encher o numero dos cinco nobres, & cinco officiaes.

Acabado este acto, se irão todos á Igreja, & assentandose o Prouedor, & mais Irmãos da Mesa em seus lugares ordinarios, os dez Eleitores se assentarão em hum banco defronte da parte do Evangelho, & logo se di á hũa Missa de Spirito Sancto, a que todos assistirão com a deuação deuida. No fim da Missa se porá hũa mesa diante do Altar mór com hum Missal aberto, & ficando o Capellaõ que disse a Missa, reuestido no meyo do Altar com o rosto pera a pouo pera tomar o juramento, o Eseriuão se porá de golphos da parte da Epistola; & chegando os Eleitores de dous em dous, nobre, & official com as mãos postas no Missal, lerá o dito Eseriuão a forma do juramento que fazem, & he o seguinte:

Por estes Sanctos Evangelhos, em que pomos as mãos, juramos q̄ bem, & verdadeiramente elegeremos hum Irmão pera Prouedor, outro pera Eseriuão, outro pera Recbedor das esmolas, & oito pera Conselheiros, que seruirão este anno q̄ vem a Deos, & a Virgem nossa Senhora, nesta sua Casa: & nesta eleição não teremos respeito,  
nem



## Compromisso

nem a parentesco, nem a amizade, nem a odio a pessoa algũa ; & sò nomearemos aquelles, que segundo Deos , & nossa consciencia nos parecerem mais sufficientes pera os taes cargos; & assi prometemos debaixo do mesmo juramento, de não votarmos por quem no lo pedio, ou significou, & de não darmos parte do que se tratar nesta eleição a pessoa algũa.

Tomado o dito juramento, se tornarão todos à Casa do despacho, & o Escriuão fará sinco papeis, em que escreuerà os nomes dos sinco Irmãos officiaes, & os meterá na bolça , & cada Eleitor nobre tirará della hum escrito, & se apartará com o companheiro, que nelle vier nomeado pera a Casa que lhe for assignada, & ninguê se sairá da Casa do despacho até a eleição não ser concluida.

Nesta eleição guardarão os Eleitores tres cousas: a primeira, que não nomearão pessoa nenhũa pera Prouedor, Escriuão , Recebedor das esmolas, & Cõselheiros, do numero dos Irmãos q̄ seruirão em algum dos tres annos precedentes , nem dos que actualmente forem Eleitores. A segunda he, que apartandose cada hum cõ seu companheiro, & consultando entre sy sobre as pessoas que se lhe representarem por mais idoneas, cõ muita paz, & modestia farão hũa pauta em que nomeem, primeiramente pera Prouedor hũ Irmão nobre, & de tal qualidade, que tenha as partes que ao diante se apontarão, que possa servir de exemplo aos mais; & depois outro pera Escriuão , & outro pera Recebedor das esmolas, & vltimamente oito pera Cõselheiros, nos quaes concorrão todas, ou a maior parte das condiçoẽs que neste Compromisso se requerem; & no fazer desta pauta se dissiparão de todo o affecto, pòdos òmête os olhos no q̄ for maior seruiço de N. Senhor, & na importancia da occupação pera que elegem as pessoas. A terceira, que tomando hũa folha de papel escreuerão na primeira lauda sòmente o nome do Prouedor q̄ elegem , affinandose ambos ao pè , & na volta da mesma folha escreuerão os nomes dos Irmãos que elegem pera Escriuão, & pera Recebedor das esmolas, & logo escreuerão os nomes dos oito Conselheiros, quatro nobres, & quatro officiaes, & o Escriuão do anno passado pera Mordomo da bolsa, & hum Irmão official pera Mordomo da Capella; affinandose ambos da mesma maneira que o fizerão na outra lauda.

Desconformandose os companheiros entre si na eleição do Prouedor, Escriuão, Recebedor das esmolas, ou Cõselheiros, escreuerá cada hũ delles seu voto na mesma folha, affinandose ao pè, pera q̄ depois se veja a variedade que entre elles ouue , & se possaõ regular os votos  
com



com mais clareza: mas encomendase muito aos Irmãos nobres, q̄ procurem conformar se com os Irmãos officiaes na eleição dos officiaes: pello pouco conhecimento que delles tem: & o mesmo se encomenda com particular lembrança aos Irmãos officiaes na eleição dos nobres, pella pouca noticia que podem ter do procedimento, calidade, & talento dos nobres; porque de fazerem o contrario poderão resultar inconuenientes em tanto descredito, & quebra da Irmandade, que obrigue a se buscar outro modo de eleger.

Feitas as pautas pellos Eleitores da maneira que fica dito, se trarão logo todas finco á Mesa dobradas de hũa mesma maneira, & assi dobradas as deitarã o *Escrivaõ* na bolsa confusamente, & dellas irã tirando o *Prouedor* hũa por hũa diante de todos, & o *Escrivaõ* as irã numerando com o numero de primeira, segunda, terceira, quarta, & quinta, conforme a ordem em que sahirem.

Numeradas as pautas as irã o *Prouedor* abrindo em presença dos mais, & regulados os votos, ficarã eleito em *Prouedor* aquelle Irmão em que mais votos ouuer, & sendo os votos iguais, preualecerã aquelle que primeiro for nomeado nas pautas; & mandando logo chamar pellos *Visitadores* do districto em que elle mora, lhe rogarã o *prouedor*, & *Mesa* que aceite sua eleição pera seruiço de Deos, & da Virgem nossa Senhora; & escusandose de aceitar (o que se não deue esperar de nenhum Irmão, pello notauel escandalo que causarã) tornar se haõ a repartir os *Eleitores* com seus companheiros, & faraõ outras pautas sobre outro Irmão com a mesma ordem, ainda que nas outras pautas aja Irmãos que tenhaõ votos pera *prouedor*, & trazendoas á *Mesa*, se tirarãõ, numerarãõ, & regularãõ pello modo que acima fica apontado; & não se procederã adiante, nẽ se veraõ as pautas pera a eleição de *Escrivaõ*, *Recebedor* das esmolas, & *confelheiros*, sem o *prouedor* ter aceitado.

Aceitãdo o *Prouedor*, se tornarãõ a abrir as primeiras pautas na volta da folha, em q̄ vem escrito o nome do *Escrivaõ*, & do *Recebedor* das esmolas, regulados os votos, ficarãõ eleitos os Irmãos que tiuerem os mais votos pera servir os ditos officios; & sendo os votos iguais, preualecerãõ aquelles que primeiro se acharem nomeados nas pautas, & sendo chamados na forma ordinaria, se o *Escrivaõ* não cõsẽtir em sua eleição, se tornarãõ a apartar os *Eleitores*, & faraõ outras pautas sobre outro Irmão pera *Escrivaõ*, o que se não farã com o *Recebedor* das esmolas, nem com os mais Irmãos; porque não aceitando alguns, se tomarãõ das mesmas pautas outros



## Compromisso

que despois delles tiuerem mais votos até o numero ficar perfeito, & logo no mesmo dia se queimarão todas as pautas; por se euitarẽ os incõuenientes, q̄ pòde auer em se saber o que passou na eleição.

### CAPITULO VI.

*Do modo em que hão de começar a servir os Irmãos nouamente eleitos.*

**T**anto q̄ a eleição for concluida, virá o Prouedor, Escriuaõ, & mais Irmãos eleitos a tomar juramento, o qual lhe dará o Prouedor passado, em hũ liuro dos Euangelhos, & cada hũ prometerá guardar bem, & verdadeiramente, com toda a inteireza, & fidelidade a parte deste Compromisso, que lhe pertence, & ter segredo em tudo o que se tratar na Mesa.

Tomado o juramento, o Prouedor q̄ acabou entregará as quatro chaues do braço de S. Anna, & mais reliquias, ao Prouedor nouamente eleito pera despois as entregar aos Irmãos q̄ as hão de ter, & leuantandose do lugar em que estã com os mais Irmãos que com elle servirão o anno atraz, se assentará na Mesa o Prouedor nouamente eleito com os mais Irmãos, que com elle hão de servir, & logo immediatamente elegerão na quella primeira Mesa, podendo ser, hũ Irmão nobre pera Thesoureiro do Hospital de todos os Santos, de tanta calidade, & partes, q̄ possa tambem servir de enfermeiro mór, na forma que se dispoem no capitulo q̄ adiante trata na viuenda do Prouedor no dito Hospital, & outro Irmão també nobre pera Escriuaõ, q̄ bẽ possa, & saiba servir o dito cargo, aos quaes os officiaes que acabaõ afsistirão os dias q̄ forẽ necessarios pera os deixarẽ informados, & instruidos nos negocios da Casa, o q̄ assim se ordena, & innoua, por se euitarem os inconuenientes, que se tem experimentado da Mesa que acaba fazer esta eleição.

Da mesma maneira, elegerã a Mesa presẽte no mesmo dia, se poder ser, Thesoureiro, & Escriuaõ das Dõzellas, ambos nobres, & de idade, experiẽcia, & mais partes, q̄ cõuẽ q̄ tenhaõ os Irmãos, de q̄ se deua cõfiar o governo, & reputação daquella Casa, & naõ se podẽdo fazer estas duas eleições no mesmo dia, em q̄ o Prouedor, & mais Irmãos forem eleitos, se farão ao dia seguinte infalliuelmente, & apos estas eleições se irão fazendo todas as mais de anno inteiro.



## CAPITULO VII.

*Das cousas que hão de guardar os Irmãos nouamente eleitos.*

**O**S Irmãos nouamente eleitos procurarão alcançar ajuda de Deos pera fazer sua occupação com a perfeição deuida, procedêdo com muito exêplo diante de todos, de maneira, que mais siruão de acrecentar o credito, & reputação desta Irmandade, que de a diminuir, fazêdo algũa cousa q̄ cõ rezão se possa notar. Pera este effeito se confessarão, & comungarão por deuação todos os primeiros Domingos dos meses, no fim da Missa do dia, ou de outra rezada, que antes se dirá, pera q̄ elles o possam fazer cõ mais cõmodidade, & quietação; & além destes dias se confessarão, & comungarão por obrigação nos dias dos quatro Iubileos deste Arcebispaço q̄ são dia de N. Senhora de Agosto, em q̄ se celebra a festa da Assumpção: dia de Todos os Santos, dia de Natal, & dia do Espiritu Sancto, & Quinta feira de Endoenças.

No votar em Mesa farão todo o possiuel por se despídiem, assi de todo o affecto, & paixão, como de todo o espiritu de contêção, q̄ em semelhantes actos pôde entrar; por onde só dirão aquillo q̄ em sua cõsciência julgarê ser mais seruiço de Deos, & de N. Senhora, lêbrãdofe, q̄ dispoê das cousas, não como senhores, mas como puros administradores, assi de Deos, q̄ em sua eleição os tomou por instrumento, como dos defuntos, & mais pessoas que confiãrão delles o descargo de suas consciencias, & a repartição de sua fazenda.

Na execução das cousas hão de guardar toda a inteireza, & efficacia q̄ se cõpadecer cõ a piedade Christãa, q̄ nesta Irmandade se professa: por onde hão de procurar, q̄ ninguê possa notar nelles, nem falta de justiça, & diligencia: nas obras, nem falta de brandura no modo.

Tenhão particular cuidado do q̄ pertence à humildade christãa q̄ Christo Senhor N. nos deixou em exemplo, & doutrina, mandando àquelles q̄ o seguião, que quanto maiores fosseim, tanto mais se humilhassem no seruiço dos outros: por onde nunca se deuem pejar de fazer no seruiço da Irmandade dos pobres, & necessitados, aquillo que por obrigação de seu cargo forem obrigados.

Tenhão particular cuidado do culto diuino, & cousas da Igreja, procedêdo nellas cõ exemplo; & assi todos os Domingos pella menhãa se



## Compromisso

acharáõ na Igreja pera assistirê á Missa do dia, & prégação, & o mesmo farão dia de Natal á Missa da meya noite. A primeira oitaua: dia da Circūcisaõ: dia de Reys: todos os dias de N. Senhora: dia de S. Ioão Baptista: todos os dias dos Apostolos: dia de S. Anna: dia de S. Martinho: todas as quartas, & sextas feiras da Quaresma pella menhã: a primeira oitaua de Paschoa: & dia da Ascensão: & aos officios da somanã sauta: & todas as vesporas, em que se tirã o braço de S. Anna.

Acharsehão presentes ás vesporas, & dia dos saimentos que na Igreja da Misericordia se fazem a dezanoue de Nouembro, & a treze de Dezembro cada anno pellas almas da Rainha Dona Leonor, & de El Rey D. Manoel de gloriosa memoria, pella particular obrigação que a Casa lhes tem.

Ajuntarsehão mais cada somanã tres vezes em Mesa na casa do despacho pera darê ordê ás cousas ordinarias, & extraordinarias, q̄ succederem. f. Domingo á tarde pera tratarem particularmente o q̄ pertencer aos presos, & seus liuramentos: quarta feira pella menhã pera darem esmola aos pobres que não forem da visitaçã ordinária, & despacharê as petições sobre q̄ os Visitadores tiuerê feito diligencia: & sexta feira tambem pella menhã, pera entenderem na arrecadação da fazenda, ordem das demandas, pretensoens dos catiuos, & orfaãs; & nunca faltarão nestas Mesas por a obrigação ser muy precisa, se não for por algũa causa muy necessaria, q̄ não soffra dilação, pois por sua vontade, & de uação se dedicarão ao seruiço diuino pedindo ser Irmãos, & aceitando sua eleição.

No fim de cada mes elegerão os Officiaes, & Mordomos, que ouuerem de ter occupação no mes seguinte, & farão isto de maneira, que fique tempo pera os Irmãos eleitos aceitarem, & se informarem bastantemente do que he necessario.

Passado o Natal, farão os Irmãos da Mesa visita gèral, indo todos jutos no tẽpo que lhes parecer mais acõmodado. Nesta visita farão seis cousas. § A primeira he, visitarem a propria Casa da Misericordia, & saberem o estado della, pera verem se tem necessidade, ou no material do edificio, ou no seruiço, & administração della.

A segunda he, visitar a Casa das donzellas recolhidas, pera se informarem das necessidades da Casa, & mais cousas, q̄ pertencem ao gouerno, quietação, & clausura. § A terceira visitar os hospitaes de Sancta Anna, & nossa Senhora do Emparo, pera verem a decencia, com que se trataõ as cousas da Capella, & calidade dos enfermos, & diligencia com que são prouidos. § A quarta, visitar as capellas, q̄

estãõ



## Da Misericordia de Lisboa. 9

estão em diferentes Igrejas desta cidade, de quem a Casa he administradora. § A quinta, visitar os presos do limociro pera examinare se estão bem admitidos ao rol da casa, & se ha algũs outros q̄ deuaõ ser recebidos, se estão despedidos: se são curados em suas doenças como conuem, se estão retidos por falta de algum dinheiro, que a casa possa commodamente dar: & se correm suas causas cõ a diligencia necessaria. § A sexta he, correrem as casas de todas as pessoas visitadas, & das pessoas que pedem visitas, pera se verem as razoes que tem, & as prouere de vestidos, calçado, camas, & mais cousas necessarias: em todas estas partes tomarã o Elcruão por lembrança o que a Mesa julgar, pera despoistratar, & pòr em execução; ter se ha porẽm tento com o estado, & possibilidade da Casa, pera que se não dem maiores esmolas, nem fação maiores gastos, do q̄ a fazenda pôde com facilidade permitir.

## CAPITULO VIII.

### *Do Prouedor.*

**O** Prouedor serã sempre hũ homẽ Fidalgo de authoridade, prudencia, virtude, reputação, & idade, de maneira, que os outros Irmãos o possaõ reconhecer por cabeça, & o obedeção cõ mais facilidade, & ainda q̄ por todas as sobreditas partes o mereça, não poderã ser eleito de menos idade de quarenta annos. Serã muito soffrido pellas desuairadas condiçoẽs das pessoas com q̄ ha de tratar: & pessoa defocupada pera que se possa empregar nas occupaçoens de seu cargo cõ a frequencia, & cuidado necessario, & pera q̄ tenha noticia conueniente, não será eleito em Prouedor nenhũ Irmão no primeiro anno, em que for recebido na Irmandade.

Tanto que for eleito, & começar a entender em seu cargo, repartirà os officios ordinarios pelos Conselheiros, dous Irmãos, hum nobre, & outro official, pera correrem com os presos nas cadeas, & pella mesma ordem prouerã nõs que ficão, as tres visitas de S. Cruz, de N. Senhora, & de S. Catherina, nomeando pera cada hũa dellas hum Irmão nobre, & outro official, q̄ dos eleitos pera a Mesa, mais annos, & mais experiencia tiuerem.

Adoecẽdo algũ dos Irmãos da Mesa, ou ausetãdose, de maneira q̄ não possa vir á Mesa por algũ tẽpo considerãuel, elegerã o Prouedor em Mesa, outro pera q̄ sirua por elle o restante do anno, & se este



## Compromisso

Irmão não servir seis meses inteiros, poderá ser eleito outra vez no anno seguinte, não tendo outro impedimento.

Mandarã tirar as informações necessarias, assim sobre pessoas, como sobre negocios que pertencerem á Casa, & administração della na forma que ao diante se dispoem no capitulo doze dos visitadores, & sempre ficará direito ao Prouedor pera se informar tambem em secreto por outras vias extraordinarias nas circumstancias, em q̄ julgar ser cõueniente pera maior certeza, & cautela; porém nunca regeitarã informação, que os Irmãos tirem, sendo encontrada cõ a sua particular, sem cõmunicar aos da Mesa os fundamentos que tem pera dar maior credito ao que por sua via se achou, reservando o segredo quanto for possiuel, por se euitarem escandalos, & queixumes.

Nas despezas q̄ se ouuerem de fazer de dinheiro, ainda q̄ sejam em esmolas, tomarã o parecer, & voto dos q̄ cõ elle seruem na Mesa; & a mesma forma guardarã quando ouuer de despachar petições, dar dotes, admitir Capellães, & seruidores, repartir vestidos, & fazer eleições particulares, cõ as mais cousas desta qualidade: poderã cõ tudo despedir os seruidores, & moços da Capella, quando lhe parecer, & os Capellães, quando em sua presença cometerẽ algũ erro notavel, & de escandalo, a que por este meio se deua acudir.

Não cõsentirá, q̄ algum Irmão dos doze, q̄ com elle seruẽ na Mesa, faça algũa cousa sem recorrer a ella; por q̄ nenhum delles por sy tẽ authoridade pera a executar: nẽ permitirã q̄ se asinem certidões de presos, & cartas de guia, sem se pór nellas logo antes de se asinarem, os nomes dos taes presos, & pobres, da letra do Escriuão, ou de quẽ seu cargo tiuer; porque pódem acontecer inconuenientes de consideração, guardandose differente modo.

O Prouedor presidirá em todas as luntas, & na Mesa: a elle sò pertencerã mandar assentar, votar, & callar, quando lhe parecer, & todos lhe obedecerã por seruiço de Deos, & de nossa Senhora.

Dará ordẽ ao acõpanhamento dos defunctos, que a Irmãdade tẽ obrigação de enterrar; & na execuçaõ das mais cousas, sempre terá superintendencia sobre todos os Irmãos, & ministros que com ellas correm, lembrandose, que elle he a pessoa de cujo zelo, cuidado, diligencia, & humildade, haõ de tomar exemplo os demais, não se esquecendo do sofrimento que se deue guardar, tratando com tanto numero de gente, & com taõ varias pessoas, como saõ as que pertencem, & differem a esta Casa.



O Prouedor, além dos dias ordinarios da Mesa, em que necessariamente se ha de achar presente, será obrigado a vir hum dia da semana à Casa do despacho pera tratar com o Escriuaõ da Casa, Recebedor das esmolos, Thesoureiros das letras, & depositos, sobre a cobrança dos juros, letras, & mais fazenda, que por qualquer via pertencer à Casa; pera o que poderá chamar tambem os mais Irmãos além dos aqui nomeados, que lhe parecer que té mais noticia, & experiencia, em particular das materias de que este paragrafo trata; & de tudo o que nesta Junta particular se assentar dará conta na Mesa, pera que com seu parecer, as cousas se ponhão em execuçaõ com mais ordem, & deliberaçaõ.

Sucedendo por algum caso adoecer o prouedor, ou estar ausente, de maneira, que não possa vir á Mesa, & aja de tornar a servir no anno que lhe vai correndo, servirá em seu lugar o Escriuaõ, & em ausencia do Escriuaõ, o Recebedor das esmolos, & em ausencia do Recebedor das esmolos, o Mordomo nobre dos presos, & com cada hum delles que presidir se farão os negocios ordinarios pella mesma ordem, & execuçaõ com que se costumão fazer estando o Prouedor presente: & os mais Irmãos lhe obedecerão do mesmo modo que obedecem ao Prouedor; porém se neste interualo de tempo vierẽ algũs negocios extraordinarios que peçãõ maior deliberaçaõ, & força, esperarse ha pella vinda do Prouedor, se a qualidade das cousas o permitir; & não o permitindo será o Prouedor consultado, ou por hũ Irmão da Mesa, que possa referir com facilidade, & inteireza seu parecer, ou por escrito a que elle responda, conforme as circumstancias do tempo, & lugar.

Sucedendo por algũ caso morrer o Prouedor, ou ausẽtar-se de maneira, q̄ não aja de tornar a servir no anno q̄ lhe vai correndo, será chamado o Prouedor q̄ serviu no anno antes, & se elle não poder aceitar, será chamado o antecedẽte, procedẽdo-se por esta ordẽ até se chegar a algũ q̄ fosse Prouedor, & queira aceitar o cargo: & aceitando o cargo, o servirá inteiramente, como se pera isso fora eleito, até o fim do anno, q̄ se rematará por dia de S. Isabel: & não se achãdo algũ prouedor dos antigos, q̄ aja de servir pello prouedor morto, ou ausẽte, os Eleitores q̄ foraõ aquelle anno se tornarão a jũtar, & elegerão hũ Irmão q̄ lhes parecer pera prouedor no restãte do anno pella mesma ordẽ, cõ q̄ o elegerão no principio d'elle. E se algum dos Eleitores for morto, ou ausẽte, de maneira q̄ não possa vir votar, se tirará por sortes hum Irmãos dos que servẽ na Junta da mesma calidade, Nobre, ou



## Compromisso

official, & com elle se concluirá a eleição, & o Prouedor que affi for eleito, ou nomeado, não poderá seruir no anno seguinte, por se euitarem algũs inconuenientes que pódem succeder.

E pera se euitarẽ duuidas, que ao diante pódem nascer por impedimentos, ou ausencias, que agora se não pódem prouer em particular: todas as vezes que tornar o Prouedor, ou qualquer Irmão q̄ no principio do anno foi eleito, em qualquer tempo que seja, o que por elle seruir, lhe largará logo o lugar, & elle ficará continuando o officio todo o restante do anno, que lhe vai correndo, & em tal caso o que seruiu por elle, não chegando o dia da Visitação de S. Isabel, poderá ser eleito, se não tiuer outra cousa que lho impida, conforme a este Compromisso.

## CAPITULO IX.

### *Do Escriuão da Mesa.*

**O** Escriuão da Mesa, será hũa pessoa Nobre, de tal virtude, prudencia, & condição, que possa dar expedição aos negocios com certeza, & facilidade: será de quarenta annos de idade, & desocupado de todo o officio, que lhe possa ser impedimẽto pera se occupar no seruiço de Deos, & de N. Senhora, conforme ao que pedem as obrigações da Casa.

Virá cada dia pella manhã, & tarde á Casa do despacho da Misericordia, sêdo possiuel, pera dar ordẽ aos negocios, q̄ de contino occorrẽ, mas não poderá por si sò fazer nenhũa despeza por pequena q̄ seja, senão estãdo em Mesa cõ o Prouedor, & mais Irmãos, ou tẽdo se lhe ordenado nella dâtes: & estãdo o Prouedor ausente ficará em todos os lugares, em q̄ elle custuma presidir: & os Irmãos lhe guardarão a melma obediência: & seruido em ausencia do Prouedor, guardará tudo o que abaixo em outro capitulo se apontará.

O Escriuão não poderá mãdar passar por mão alhea conhecimẽtos em forma, & muito menos lâçar cousa algũa nos liuros dos corrétes dos dotes, catiuos, letras, depositos, acordos, & segredos, por q̄ todas estas cousas hão de ser escritas por sua propria mão: porẽ as certidoes q̄ se passarẽ, mãdados, procurações, cartas, & outros papeis de sta callidade, q̄ não hão de ficar nos ditos liuros, poderãõ ser feitos por mão de Escreuentes, com tanto, que sejam firmados pello Escriuão.

Tomará todas as contas q̄ se ouuerẽ de dar na Casa cada anno,  
& to-



& tomará conta de cada mes ao Mordomo da Capella da despeza que nella fez, & aos Mordomos da bolsa, prezos, botica, demãdas, & aos Irmãos que tem a seu cargo a casa de nossa Senhora do Emparo. E assi mais assistirá a todas as entregas que se fizerem, ainda que não sejam de Irmãos.

Acabando seu anno por dia de S. Isabel, ficará servindo de Mordomo da bolsa no mes de Julho, & neste mes, & no de Agosto lançará nos liuros do anno em que servio os assentos que ficarão por lançar, & as verbas que ficarão por pôr, & passado o dito mes de Agosto, não poderá escrever mais nada, & tudo correrá pello Escriuão que no tal anno servir desde o primeiro dia de Septembro, o qual ha de ser o que tome as contas aos Thesoueiros passados, cerrandoas por todo Septembro, & remetendoas à Mesa pera nella se vejão, & se mandem examinar por outros Irmãos, que sempre, sendo possivel, serão officiaes dos Contos.

Acabadas as contas, & feito o enframêto pello Escriuão, no liuro da receita dos Thesoueiros passados, fará o Escriuão a entrega do q̄ ficar por despêder no liuro da receita dos Thesoueiros novos assinaada por elles mesmos; & feita a tal entrega, se fará assento na receita dos thesoueiros passados pera sua descarga, & assinará a Mesa

O Escriuão não poderá por nenhũ caso fazer receita algũa sobre o Recebedor das esmolas, se o dinheiro, peças, & papeis applicados a esmola, ou legado não ouuerẽ de ter effeito no seu anno; porque em tal caso carregará tudo sobre o Thesoueiro dos depositos, a quẽ directamente pertẽce o recebimento das taes cousas; & será obrigado a carregar em receita ao Recebedor das esmolas os sobejos, quando os ouuer, dos Mordomos das bolsas, capella, & botica.

Sucedêdo por algũ caso adoecer o Escriuão, ou estar ausẽte de maneira, q̄ não possa vir à Mesa, & aja de tornar a servir dẽtro de hũ mes, o Prouedor poderá encomendar o officio a qualquer Irmão da Mesa pera q̄ sirua por elle: porẽ o Irmão q̄ o Prouedor escolher desta maneira, não poderá escrever nada nos liuros em q̄ o Escriuão escreue, & o q̄ nelles se ouuer de lançar, se tomará por lãbrança em hum caderno de fóra, pera que o Escriuão tornãdo o lance de sua letra.

Sucedêdo morrer o Escriuão, ou ausẽtar se de maneira q̄ não possa vir à Mesa em todo o restãte do anno q̄ lhe vai corredo, ou em tẽpo tão notauel, q̄ seja mais de hũ mes, chamar se ha o Escriuão q̄ servio o anno antes pera que sirua em seu lugar, & não podendo aceitar será chamado o antecedente, procedendose por esta ordẽ atẽ se chegar a algum



## Compromisso

a algum que fosse Escriuão, & que possa aceitar o cargo, & accitando o cargo o servirá da mesma maneira, que o servira se pera isso fora eleito, até o fim do anno, que se remata por dia de Sãta Isabel: & não se achando algum dos Escriuaes passados que sirua pello Escriuão morto, ou ausente, os Eleitores que forão aquelle anno, se tornarão â juntar, & elegerão hum Irmão por Escriuão pera o restante do anno pella mesma ordem que fica apontada no capitulo do Prouedor em semelhantes vacatnas: & o Escriuão que assi for eleito, não poderá servir o anno seguinte.

E pera que se evitem duuidas, que ao diante pòdem nascer por impedimentos, & ausencias: todas as vezes que tornar o Escriuão, que no principio do anno foi eleito, ou nomeado por qualquer via que seja, o que serue lhe largará o lugar, & elle fica â continuando o officio em todo o restante do anno, que lhe vai correndo; & em tal caso, o que servir por elle não chegando ao dia de Santa Isabel, poderá ser eleito, se não tiuer outra causa, que lho impida, assi como se disse no capitulo do Prouedor.

## CAPITULO X.

### *Do Recebedor das esmolas.*

**O** Irmão q̄ duuer de ser Recebedor das esmolas, será pessoa nobre, honrada, & abastada, & q̄ com muita diligencia, & zelo do seruiço de nosso Senhor, faça os negocios, q̄ forẽ da obrigação de seu cargo, pera o que serà obrigado vir à Casa todos os dias pella manhã, & à tarde, não tendo legitimo impedimento.

A este Irmão pertence arrecadar as esmolas q̄ vierẽ a Casa, & todas as q̄ lhe forẽ deixadas por legados de testamentos, ou por outra qualquer via; & se lhe fará receita de toda a prata, & mais cousas q̄ na Casa ouuer do seruiço della, & assi dos papeis q̄ pertencem à fazenda ou cobrança de dinheiro, & assinará ao pẽ de cada adiçãõ de receita, que pello Escriuão da Mesa lhe for feita; & não serà obrigado a dar conta de adiçãõ algũa, que por elle não estiuer assinada.

Cobrará os quarteis dos Thesoueiros dos depositos, e a cõtia de dinheiro, q̄ cõforme ao titulo de sua receita achar q̄ lhe pertẽce cobrar delles pera as despezas ordinarias, & obrigações da Casa: & do q̄ assi cobrar, se fará receita a elle, & de speza aos thesoueiros, assinãdo em ambos os liuros os taes assẽtos; & poderá tomar em pagamento es-



critos da Alfandega, & conhecimentos em forma de quãrteis vécidos, sendo os juros applicados ás obrigaçoens, que pella Mesa se ande cumprir, & tanto que receber o dinheiro de cada quartel, será obrigado a pagar o da Casa, & sómente o que restar poderá despende no que pello Prouedor, & Irmãos da Mesa for ordenado.

E quando a Casa ficar por herdeira, ou testamenteira de algum defunto, cuja herança, legado, ou testamentaria for accitada sobre o mesmo recebedor, se fará receita de toda a fazenda do tal defunto, de raiz, moueis, & papeis, que valhão dinheiro, ou forem necessarios pera satisfação, & cumprimento do testamento, a qual receita se fará em liuro apartado, que se chamará do nome do defunto, & só o dinheiro viuo, & o que se for fazendo dos ditos moueis, papeis, & rendimentos da fazenda de raiz, se carregará no corrente, no titulo do extraordinario.

Auêdo de se fazer almoedas pera se vender fazenda de raiz, ou moueis, q̄ por herança, ou outra qualquer via vier à Casa, estará presente o dito Recebedor, & Escriuão da Mesa, pera logo lhe ir carregando no corrente o dinheiro que se fizer nas cousas vendidas, pondose verbas no outro liuro aonde estiuerem carregadas, porém as fazendas de raiz não serão arrematadas sem primeiro se dar conta ao Prouedor, & Irmãos da Mesa.

Não poderá o dito Recebedor despêder dinheiro algum, de qualquer herança, legado, ou testamētaria, ainda q̄ pella Mesa lhe seja mādado sem primeiro estar cóprido inteiramente o testamento do defunto, & ter entregue aos Thesoueiros dos depositos em dinheiro toda a quantia que se montar nas diuidas, & legados d'elle, que logo de presente não poderẽ ser cūpridos: entregãdo da mesma maneira o q̄ for deixado pera dotes de orfaãs, & catiuos aos Thesoueiros delles, ficando sò em sua mão o q̄ a Casa liuremēte puder despende.

Todo o dinheiro q̄ vier à Casa, & pertencer a lettras, dotes de orfaãs, & catiuos, legados, diuidas de testamētos, depositos, ou q̄ por outra qualquer via pertēcer aos cofres, & Thesoueiros destas obrigaçoẽs, não será entregue ao dito Recebedor, por q̄ logo se entregará aos Thesoueiros a q̄ pertēcer; & sendo caso, q̄ por erro, ou descuido, elle o tenha recebido, será obrigado a logo o entregar aos Thesoueiros a q̄ tocar, na especie em q̄ o tiuer recebido, & fazendo o cõtrario (q̄ se não espera) & ficando o dito Recebedor no fim do anno deuêdo à Casa, ou aos ditos cofres algũa cousa de seu recebimēto, lhe não podera ser leuado em conta, & o pagará de sua casa.



## Compromisso

Entregarã aos Mordomos da bolsa, dos presos, da Capella, Hospital de S. Anna, botica, de N. Senhora do Emparo, das demandas, & aos mais Irmãos, que por razão de seus officios ouuerem de receber algum dinheiro, todo o que por elles ouuer de ser despendido. E outrosi despenderá por sua mão o que ouuerem de receber os Capellaens, & seruidores da Casa, & outras pessoas certas, que ajão de affinar o que receberem, & não lhe será leuado em conta adição algũa, que não for feita, & affinada pello Escriuão da Mesa, & pelas pessoas que as receberem, ou pella Mesa, sendo despeza que ella ordenou se fizesse, & toda a mais despeza se farã pello Mordomo da bolsa: & no encerramento da conta do dito Recebedor, lhe não serã tambem leuado em conta dinheiro algum que lhe ficarem deueno, Capellaens, ou ceruidores da Casa, nem papel que lhe não estiuer carregado em receita, & assim o Recebedor das esmolos, como os mais Thesoureiros da Casa serão obrigados fazer entrega aos Irmãos que nos ditos cargos lhes succederem, de todo o dinheiro, papeis, & mais fazenda que tiuerem em seu poder, atè todo o mes de Julho: & o primeiro dia de Agosto entregarão ao Escriuão da Mesa, que ouuer de serrar suas coutas, os cadernos das taes entregas, no fim dos quaes farão hum assento affinado por elle, em que declarem que não tem mais que entregar, & os que tudo assi não fizerem, serão logo riscados de Irmãos, & executados pello que ficarem deueno; & assi esta execução, como as mais, que se ouuerẽ de fazer por diuidas liquidas da Casa, serão feitas por mandados affinados pello dito Recebedor, & sobescritos pello Escriuão da Mesa, conforme a prouisaõ, que pera isso ha del Rey, nosso Senhor.

E no principio do corrente da receita de cada anno, se tresladarão os paragrafos deste capitulo, que pertencerem às contas, pera saberem os contadores que as haõ de tomar, a forma em que o hão de fazer, & o que nellas deuem duuidar.

## CAPITULO XI.

### *Dos Mordomos dos presos.*

**A** Cõta do Mordomo dos presos ficará correr cõ seus liuramẽtos, & sustêtaçã; o q̃ deuem fazer com particular caridade, & digẽcia, lêbrandose q̃ esta he hũa das cousas, de q̃ Christo nosso Senhor ha de fazer particular mençã em sua sentença no dia



dia do juizo, & que esta foi a primeira obra, em que se empregarão os primeiros Irmãos, qua instituirão esta Irmandade.

Aduertirão porê, que não conuem á authoridade desta Casa mostrar tanto zello neste particular, que venhão a fazer cousas com que escandalizem em liuramento dos ditos presos, & assim não cometerão cousa, que não vá fundada em justiça, & razão.

Primeiro que a Mesa aceite algum preso no rol da Casa, farão os Mordomos das cadeas toda a diligencia possivel por se informarem de três cousas. A primeira, he a pobreza, & desamparo da pessoa, perguntando por ella mui exactamête a testemunhas dignas de credito se na terra as ouuer, & não as auendo por o preso ser de fóra, a pessoas que possaõ dar razão do que padece na cadea: & pera que isto se faça com mais satisfação, se o preso tiuer parte, lhe notificarão os priuilegios da Casa, & lhe perguntarão se tem o dito preso fazenda, & dizendo a parte que si, lhe dirão que o justifique diante do Escriptuão da Mesa, declarando a quantidade, & lugar em que está, & se o justificar, não será o tal preso admitido. A segunda, a qualidade da causa, porque conforme no costume antigo da Misericordia, não pôde ser admitidos ao rol da Casa, nem aquelles q estiuere presos por diuidas, & fianças, nem aquelles q estiuere na cadea, por não irem cumprir os degredos, aque forão condenados. A terceira he, o estado de sua prisão, & feito, porque não hão de ser recebidos antes de trinta dias de prisão, & folha corrida, saluo nas audiencias gêraes, nas quaes os Mordomos das cadeas poderão admitir os presos, que de certo souberem serem miseraveis, & desamparados sem mais informação, nem justificação de testemunhas, ainda que não seja passado o dito mes, nem estando já seu feito em termos de abertas, & publicadas.

Nenhum preso, que não for daquelles, que se ouuerê de despachar na audiência geral, poderá ser admitido ao rol da Casa sem justificar por duas testemunhas sua pobreza diante do Escriptuão da Mesa, & sendo tão desamparado que lhe falte quem o conheça poderá testemunhar em sua abonação o Mordomo da cadea em que estiuere o preso, pello que julgar de seu desamparo.

Em os Mordomos tomado cargo de algũ preso lhe notificarão, q seu feito ha de correr pello procurador, & solicitador da Casa, & se o não cõsetir, largarão logo sua pessoa, & causa, da maneira qo fizerão senão estiuera recebido, & o mesmo farão se se quizer ajudar de algũ rescripto, ou prouisão del Rey, pera impugnar a sentença q cõtra elle



## Compromisso

foi dada, porque pello mesmo caso, que teue dinheiro, & valia pera impetrar o tal rescripto, & prouisaõ, se deue presumir que não he tão desemparedado, que aja de ser prouido pella Misericordia. Isto com tudo, não terã lugar sendo o caso de morte, porque então se fará o que melhor parecer ao Prouedor, & Irmãos da Mesa, & a charidade Christãa pede, q̄ não seja desemparedado.

Farão por alcançar perdão das partes, que accusaõ os presos, se os casos forem de calidade que sofraõ pedirem lho sem escandalo, & se for necessario darão auiso à Mesa, pera que as mande chamar: na forma que lhe parecer conueniente.

No liuramento dos presos, & mais cousas seguiráõ o regimento, & ordem que lhes der o Prouedor, & Mesa, & serão obrigados a dar cõta todos os Domingos na Mesa, dos termos em que vão os feitos, & do modo com que se corre com elles, estando presentes os Solicitadores dos presos, & aduogado da Casa: & o Escriuão da Mesa fará assento disso em hum liuro, que pera esse effeito auerã.

Farão que os presos se confessem, & cõmunguem pella Quaresma, & pellos quatro Iubilcos do Arcebispado, que são pella festa de N. Senhora d'Agosto, pella festa de todos os Santos, pella festa do Natal, & pella festa do Espiritu Santo

Prouerão os presos de paõ que lhe baste ao Domingo até a quarta feira seguinte, & à quarta feira os tornarão a prouer até o Domingo, de maneira, que lhes não falte em toda a semana de comer, & aos Domingos lhes darão mais hũa posta de carne com hũa escudela de caldo, & terão tento, que se não dê a ração ordinaria áquelles, que a leuarem de doente.

Terão particular cuidado dos doentes, informandose miudamente do que lhes falta, & perguntandose são visitados dos Físicos, & Cirurgião, & se ha falta no prouimento da botica, & o mais que he necessario pera sua cura, & achando nisto descuido, que elles não possaõ remediar, darão conta na Mesa, & farão que se lhe applique o remedio conueniente.

Terão cuidado de proseguir as appellações dos presos, q̄ lhes forem cometidas, pera q̄ se lhes faça justiça, & se despachem cõ breuidade.

Não aceitarão appellação algũa que lhe não seja entregue pella Mesa com rubrica do Escriuão da Casa, da qual conste, que fica lançada em liuro, & dos termos em que estiuerem as ditas appellações, darão conta na Mesa aos Domingos.

Terão particular cuidado cõ a embarcação dos degradados, pello grande



grande feruiço que fazem a nosso Senhor em os tirar das cadeas, & em alijar a Casa da despesa que com elles faz.

Não embarcarão nenhum degradado sem primeito lhe entregarem sua sentença, & carta de guia, & sem terem negociado ( aos q vão pera fóra do Reyno ) o mantimento que se custuma dar nos Almazens.

Irão duas vezes cada anno visitar as galés: pera verem nellas as necessidades dos degradados, & saberem se tem cumprido já seus degedos, & tratarem de os soltar.

E assim terão á sua conta pedirem nos Almazés as cousas necessarias pera a procissão das Endoenças, que nellés se costumão dar. E darão conta todos os meses ao Escrinão da Mesa, do dinheiro que receberem do Recebedor das esmolas pera liuramento dos ditos presos.

## CAPITULO XII.

### Dos Visitadores.

**E**ste cargo de Visitador, que só seis Irmãos da Mesa tem, & de nem ter sempre os mais velhos, pella muita confiança que delles se faz, he o mais occupado, & de mór trabalho, que todos os que ha na Irmandade; porque só dous Irmãos em cada hũa das tres Visitas tem obrigação em todo o seu anno, de prouer cada mes, & cada semana pessoalmente hũa tão grande quâtidade de gente, como sempre tem no rol da sua particular Visita, andando pera isso a pé, ambos juntamente os mais dos dias a terça parte de toda Lisboa, que lhe cabe em seu districto dos tres em que as tres Visitas estão repartidas; & de se achar em todas as quatro Mesas, que se fazem na Casa da Misericórdia, & na do Hospital cada semana; & de acompanhar todas as Irmandades nos entèrros dos Irmãos defuntos, & de suas mulheres, & filhos de que falecem quasi todos os dias, & de assistir no Banco da Misericórdia todos os Domingos, & dias santos a todas as Missas do dia da obrigação da Igreja, & a outras da Casa em particular em certos tempos do anno, & a todos os mais Officios, a que os Irmãos da Mesa tem obrigação de estar presentes.

E porq se não cõpadece, em lugar de lhes alijar o trabalho, acrescentar-lho com outro, tanto mayor, como he o das informações,



## Compromisso

sobre o grande numero, & variedade de petições, q̄ de continuo vem à Mesa da Misericordia, nem he justo, que sò seis Irmãos o tenham todo com tanto risco de sua saude, & de sua consciencia, às vezes por não terem tempo bastante pera se informarem de todas as petições, & cumprirem juntamente com todas as sobreditas obrigações de seu cargo como conuem.

O Prouedor daqui em diante não obrigará os Irmãos Visitadores a fazerem as informações de todas as petições, que vem à Mesa, antes lhes aliuiará o trabalho dellas, cometendo as que lhe parecer de qualquer sorte, & calidade que sejam, aos dous Mordomos das cadeas, & cada hum dos mais Irmãos da Mesa, que não tem companheiro com outro de fóra della nobre, ou official, pera que sejam d'ambas as condições, que mais idoneos, & apreposito lhe parecerem pera poderem, & saberem informar dos casos, & materias de que tratarem as petições, que lhe forem cometidas, tirando sòmente as informações das petições das orfaãs, que pedem dotes pera seus casamentos, porque estas por serem sempre muitas as petições das orfaãs, he mui detenciosa a aueriguação da verdade dellas: & os Irmãos Visitadores, & os mais da Mesa tão occupados em seus officios, como he notorio: não mandará o Prouedor fazer nunca se não pellos Irmãos de fóra da Mesa, assi nobres, como officiaes, mais velhos, & mais experimentados: de cujo entendimento, zello, & Christandade se tenha gèralmente maior, & melhor opinião em toda a Irmandade, como he razão, que a tenham, & que a mereçam todos os Irmãos em que a Mesa votar pera hũa occupação, em que tanto conuem conserua:se o credito, & a reputação da Irmandade, & da limpeza com que nella se procede, & na escólha dos que ouuerem de fazer estas informações das orfaãs precederão com partes iguais, os Irmãos que já tiverem seruido na Mesa.

Aos quais Irmãos o Prouedor mandará chamar à Mesa, & a cada dous dellas hũ nobre, & outro official, de todos os escolhidos, & necessários pera as informações, cõforme ao numero de petições q̄ ouuer, dará o Prouedor em hũ maço apartado, & sellado, q̄ terá feito pera isso, sem cõponicar os nomes das pessoas, q̄ nelles puzer, aninguê, a caridade, & calidade dellas, que lhe parecer, q̄ os dous Irmãos bem, & cõmodamete poderaõ fazer: & elles se obrigaraõ cõ juramêto a guardarê o mesmo segredo, & o Prouedor lho encomendará tanto, que se for possiuel, nem as mesmas pessoas, de que se informarem,

nem



nem as que perguntarem por ellas, entendão que são elles os Informadores.

Porque tem a experiencia mostrado, que a causa principal de todos os escândalos, erros, & enganos, que acontecem sem culpa dos Irmãos Visitadores, he por não poder auer segredo nas informações, porq̄ se fazem em districto certo cõ pessoas nomeadas pera isso desde do principio do anno até o fim d'elle, como são os Irmãos Visitadores: & cada hũa das pessoas que no seu districto pretende algum prouimento da Mesa, tambem desde do principio do anno se arma logo contra elles de valias, ou de enganos pera seu intento, & muitas vezes se vem de fóra viuer à cidade, & se mudão de hum bairro pera outro, sò pera este effeito: pello que.

Os Irmãos, que assi ouuerem de tirar as ditas informações de pessoas a quem se aja de dar dotes, capellarias, ou mercearias, ou de qualquer calidade que se jáo, terão particular cuidado de inquirir o tempo que ha que as taes pessoas viuẽ no bairro em que estão, & donde pera elle vierão, & moráão, com todas as mais aduertencias declaradas nos capitulos deste Compromisso, que particularmente trataõ de cada hũa das ditas tres sortes de pessoas, & calidades que hão de ter pera serem admittidas: & feitas as informações, as trarão ao Prouedor, escritas, & assinadas por ambos, & fechadas, pera o Prouedor as ler na Mesa, & se votar sobre ellas a seus tempos, na forma que ao diante se dispoem no capitulo vinte & noue que falla nas orsaãs.

Os seis Visitadores, q̄ hão de ser repartidos pellas tres Visitas na forma q̄ acima fica declarado, serão homẽs de quarẽta annos de idade pello menos, de prudẽcia, charidade, & tal reputação, q̄ possaõ com toda a confiança executar as obrigações de seu officio.

Farão duas vezes no anno ao menos, inquirição sobre a pobreza, & modo de viuer das pessoas q̄ já estiuerẽ admitidas ao rol das visitadas, hũa no principio do anno, & outra no meio d'elle; & o mesmo farão pello discurso do tẽpo, chegãdolhe algũa cousa à noticia, de q̄ pareça necessario auisar o Prouedor, & Mesa: & todas as informações q̄ os mais Irmãos informadores fizerẽ, farão andãdo a pé, & jutos, como o deũ fazer infaliuelmẽte os Visitadores, quando visitarẽ os pobres de seu districto, o q̄ farão todas as somanas, prouẽdoos de dinheiro, & de vestido, & cama, quando lhe for dado pella Mesa; & nũca darão esmola em sua propria casa, ainda q̄ lha venhão pedir represẽtãdolhe algũa grãde necessidade. E achãdo na Visita algũas pessoas q̄ tenham



## Compromisso

urgente necessidade, as proueraõ logo com a esmola , que segundo sua consciencia entenderẽ ser bastante pera seu remedio , até quantidade de dous tostoens, por se euitarem inconuenientes que pôde auer em recorrerem á Mesa : & na primeira Mesa darão conta da tal necessidade pera se lhe acudir , segundo o que se julgar ser conueniente.

Teraõ tambem cuidado de prouerẽ todos os doẽtes pobres , & desemparados de seu destriçto, de Físico, & Surgião da Casa, & neste particular guardarão duas cousas: a primeira, persuadir lhe q̄ venhão ao Hospital curarse, sendo possiuel ; assim por se lhe acudir melhor, como por se escusarem maiores gastos à Casa . A segunda he, tomarem suas cousas a cargo pera as proporẽ logo à Mesa no principio os dias q̄ a ouuer, achãdo que ha razoẽs bastãtes pera os taes doentes nao irẽ ao Hospital, & tambem pera fazerem que se confessem , & que os Curas lhes acudão com os Sacramentos que forem necessarios, acudindolhe espirital, & temporalmente.

Tomarãõ os Visitadores as petiçoẽs que lhes derem nos seus destriçtos algũas pessoas que as não possaõ trazer á Mesa, as quais entregarãõ ao Prouedor pera mandar fazer sobre ellas as diligencias necessarias, sendo de qualidade pera isso.

## CAPITULO XIII.

### *Das cousas que a Mesa não poderã fazer sã Junta.*

**A** Mesa não dará certidoẽs de cousas q̄ não receber, a cõta do q̄ adiante se ha de pagar: nẽ receberã o segũdo quartel dos juroz, & rēdas da Casa, por quãto pertẽce à outra Mesa q̄ lhe ha de succeder: nẽ poderã tomar resolução por sy em dez cousas (como em differẽtes partes deste Cõpromisso se ordena) sem chamar a Jũta, demais de ser obrigada a chamalla em todos os negocios extraordinarios, que pedirem conselho, ou encontrarem o Compromisso.

A primeira he, receber Irmãos de nouo , ainda que os poderã riscar auendo pera isso causas justas, & qualificadas, & não os poderã tornar a receber sem outra vez votarem os Irmãos da Junta.

A segunda he, dar promessas que não hão de ter effeito em seu tempo, saluo nos dotes das orfaãs, & petiçoẽs de catiuos, q̄ se regularãõ pello que se dispoem nos capitulos que dellas, & delles tratão.

A ter-



A terceira, despender dinheiro, ou fazenda â conta do que ouuer de cobrar de futuro, ainda que seja em seu anno.

A quarta, emprestar os ornamentos, & prata da Casa.

A quinta, dar sepultura perpetua, ou deixar por letreiros nellas na Igreja da Misericordia.

A sexta, aceitar Capellas, & instituiçoens, ou obrigaçoens desta qualidade.

A setima, vender, ou trocar rendas pertencentes â administração da Casa por qualquer titulo, & via que seja.

A oitava he, fazer concertos, ou transaução sobre heranças de propriedades q̄ se deixarẽ á Casa, ou diuidas, q̄ lhe pertencerẽ, ainda q̄ seja por cousa certa, & de melhor cõdição: não se tira cõ tudo à Mesa poder dar algũa cousa em justa satisfação de seu trabalho àquellas pessoas, q̄ lhe arrecadarẽ as taes diuidas; ainda q̄ ha de ter cuidado da fidelidade q̄ se deue guardar aos pobres, pera q̄ não fiquem defraudados do que lhes pode acreecer dandose menos.

A nona he, mudar, ou alterar o que for determinado pot assento de algũa Mesa se ficar lançado no liuro dos Acordos, ou segredos; pella defauthoridade que recebe a Casa, & outros inconuenientes, que a experiencia tem mostrado de desfazer hũa Mesa, o que assentou a outra.

A decima he, dispensar em sinco casos no gouerno da Casa das donzelas. O primeiro no tempo em que as orfaãs do Recolhimento pódem estar nelle. O segundo em se receber algũa, sem dar fiança, & a porção ordenada. O terceiro em se dar noua visita da Misericordia daqui em diante aquem estiuer no dito Recolhimento. O quarto em se recolher nelle algũa mulher, sendo casada, sem licença de seu marido. O quinto em que se depositem no dito Recolhimento algũas pessoas por authoridade de Iustiza, ou composição das partes, nem estarem nelle com as orfaãs, ou porcionistas parentas suas de idade de dez annos pera cima, sem pagarem a mesma porção que as porcionistas pagão: nem poderá a Mesa despachar nenhum negocio sem assistirem nella sete votos, pello menos.

Nem poderã a Mesa reseruar pera sy fazenda algũa, ou juro in perpetuum das suas heranças liures sem o parecer da Iunta.

## CAPITULO XIV.

### *Dos Definidores.*



## Compromisso

**D**ia de S. Lourenço em dez de Agosto àtarde se ajuntará toda a Irmandade na Igreja da Misericordia, & do modo que fica ordenado que se tomem os votos dos Eleitores, se votará em vinte Diffinidores, a saber, dez Nobres, & dez Officiaes: acabada a eleição recolherá o Prouedor, & mais Irmãos da Mesa, as pautas, & ficando sòs na Casa do despacho regularão os votos naquella mesmo dia, tirando em tempo de hũa parte os nomes dos dez Irmãos Nobres, que mais votos leuarem, & da outra os nomes dos Officiaes, que do mesmo modo forem preferidos: & seu officio será aconselharem a Mesa nos negocios pera que forem chamados.

Escusando se algum dos Irmãos eleitos com justa causa, ou ausentando se pello discurso do anno, de maneira que não possaõ servir, a Mesa chamará em seu lugar os Irmãos que ouuerem sido Prouedores, os mais modernos, & não os auendo, chamará os que tiuerem sido *Escriuães*, & apos elles os Recebedores das esmolas, & em vltimo lugar os que ouuerem sido Mordomos dos presos; porque todos estes Irmãos são sempre pessoas de calidade, & experiencia dos negocios da Casa: & faltando alguns Irmãos officiaes, se chamarão os que mais vezes tiuerem servido na Mesa, & Junta, & de todas estas condiçoens se elegerão por mais votos, os que ouuerem de servir: porém se algum dos Irmãos eleitos pellos Eleitores tiuer legitimo impedimento por pouco tempo pera se não achar logo na Junta quando ella se tornar a fazer, se estiuer desimpedido será chamado, & não o Irmão que entrou em seu lugar: mas nunca, ainda que faltem alguns Irmãos, como ouuer sete de cada hũa das ditas condiçoens, a Junta deixará de se fazer, por se não arriscarem os negocios, que não sofrem dilacão: & os ditos Irmãos da Junta servirão até dia de S. Lourenço, em que se faz a noua eleição dos *Definidores*.

Tanto que os *Eleitores* aceitarẽ sua nomeação, jurarão de servir o cargo cõ a fidelidade, segredo, & inteireza denida, & continuarão nelle não sòmerte com os officiaes da Mesa, que aquelle anno servirem até dia de S. Isabel, mas com os nouos, que no tal dia se elegerẽ, até dia de S. Lourenço, cumprindo hum anno inteiro em sua occupação; porque não pode a Casa ficar sem recurso a elles, succedendo negocios de importancia.

Ainda que a Junta poderà tomar resolução cõ a Mesa em todos os casos extraordinarios q̄ occorrerẽ, & suas definiçoẽs terão a mesma força de cõpromisso, e poderão iterpretar, & alterar; nũca o poderão fazer



fazer em cinco cousas, porque não conuem que possa auer disposi-  
ção nellas.

A primeira he, e crescer o numero dos Irmãos que fica aponta-  
do, estando todos presentes, porque como os ausentes, ou impedi-  
dos se ha de proceder na forma que se dispoem no primeiro capi-  
tulo deste Compromisso, onde nelles se fallá.

A segunda he, remouer o que no capitulo doze se dispoem na  
materia das informaçoes, ou dispensar nas calidades, & idades, que  
hão de ter conforme a este Compromisso.

A terceira he, emprestar dinheiro da Casa, ou gastar-se dos depo-  
sitos, ainda que seja por emprestimo.

A quarta pedir a sua Santidade, que commute algum legado em  
outra cousa, ainda que pareça em beneficio do defunto, que a dei-  
xou: saluo se o tal legado se não poder por nenhum caso cumprir na  
forma, em que o defunto ordenou que se fizesse, pera se atalharem  
escrupulos, que pôde auer em elle ficar por cumprir.

A quinta he, enterrar a Imandade algũa pessoa, que não for Ir-  
mão: saluo se for Principe, ou Infante. E no que toca a dar credi-  
tos pera a India, & outras partes vltimarinas, poderá a Mesa com a  
Junta, fazer o que lhe parecer mais seruiço de Deos, & bem das par-  
tes, conforme aos tempos, & conjunções, procurando quanto for  
possivel que lhes venhão suas heranças, & legados, com seguran-  
ça, & breuidade.

Porque ainda que a Casa tome sobre sy hũa carga tão grande, &  
trabalhosa, sem nenhum proueito seu temporal, isto he o que nella  
se faz em todas as mais obrigaçoes, que o tempo, & o costume tem  
já feito forçosas, & nas que de nouo toma cada dia, porque mal me-  
receria o nome da Casa de Misericórdia, se não vsasse della sem in-  
teresse proprio em qualque obra pia, que fizesse; quanto mais em  
hum beneficio tão geral, & tão grande pera este Reyno; por quan-  
to melhor está aos herdeiros, & legatarios dos defuntos terem suas  
heranças, & legados seguros, que virem lhe a risco das naos, & das  
muitas mãos porque passão até lhe serem entregues, saluo se as mes-  
mas pessoas o requerem.

E outro si poderá a Mesa cõ o parecer da Junta, pedir dispensação pe-  
ra commutar em juro a fazêda de raiz liure, q se deixar à Misericórdia  
applicada in perpetuū por se euitare (como fica dito) incoueniêtes, q  
resultão da Misericórdia administrar, ou arrendar semelhantes bens.



## CAPITULO XV.

*Dos Thefouzeiros das Letras.*

**A** Verà na Casa dous Thefouzeiros das Letras, hum Nobre, outro Official, os quais terão particular cuidado de fazer aceitar as letras, que vem da India, logo que chegarem as naos, & de arrecadar o dinheiro dellas como o tempo for cumprido, pera que as partes a quem pertence o dito dinheiro, conheçam o beneficio que deuem á Casa, & a inteireza com que nella se ferue a N. Senhor; as quais letras se carregaráõ, logo que chegarem, sobré os ditos Thefouzeiros; & não pagarão nenhũa letra, ainda que seja aceita, sem a quantia della estar recebida: & outrossi, auerá tambem na Casa outros dous Thefouzeiros, hum Nobre, & outro Official, de todo o dinheiro que pertencer a dotes de orfaãos, & catiuos, que terão cuidado, & obrigação de o receber dos Thefouzeiros dos Depósitos, os quaes dotes pagarão às pessoas que pella Mesa lhes for ordenado: & não poderão fazer nenhũa despesa, que não seja da natureza do dinheiro que tiverem recebido: & todos os Thefouzeiros serão obrigados a dar sua conta como se dispoem no penultimo paragrafo do capitulo decimo do Recbedor das esmolas.

## CAPITULO XVI.

*Dos Thefouzeiros dos Depósitos.*

**E** Assim auerá na Casa dous Thefouzeiros dos Depósitos hum Nobre, & outro Official, que serão pessoas de muita confiança, ricos, & abastados, & desimpedidos pera que com muito cuidado, & assistencia poss. õ cūprir com esta obrigação, & vir á Casa todas as vezes que for necessario.

Sobre os ditos Thefouzeiros se fará receita pello Escriuão da Mesa, de todo o dinheiro de depósitos q̃por qualquer via se fizerẽ nesta Casa; pera os quaes auerá dous liurõs separados. s. hũ em q̃ se lancem os ditos depósitos cõ assétos distintos de cada hum, declarádo o nome da pes-



da pessoa q̄ o fez, & aquê pertence cō todas as mais clausulas, & declarações necessarias, citãdo as folhas do liuro da receita dos Thesoueiros, onde estiuer carregado o dinheiro q̄ pertencer ao tal deposito, & ao pé destes assentos se fará a despeza delles, feita, & assinada pello Escriuão, & pessoa a q̄ pertencer cobralo, & de outro modo não poderá fazer pagamêto algũ, nem lhe serà leuado em conta, & outro liuro serà da receita, & despeza, aõde se carregaráõ aos Thesoueiros o dinheiro, papeis, & mais cousas q̄ pertêcerẽ a depositos, citando da mesma maneira as folhas do liuro delles, aõde o tal deposito estiuer lâçado, & todos os assentos da receita serãõ feitos pello Escriuão da Mesa, afinados pellos Thesoueiros, & só dos q̄ assinarẽ serãõ obrigados a dar cõta, & neste mesmo liuro no titulo da despeza irá o Escriuão pondo verbas dos pagamentos feitos, & afinados no liuro dos depositos, pera assi se poder fazer cada anno com mais facilidade o encerramento da conta aos Thesoueiros.

Outrosi, terãõ cuidado de cobrar os juros, foros, & mais rēda da administração desta Casa, pera o q̄ auerã hũ liuro cada anno, aõde estẽjãõ lâçados os ditos juros, & mais fazēda, cõ separação das Casas, aõde estiuerẽ alsētados, & ao pé das adições delles se fará receita pello Escriuão da Mesa, do q̄ os ditos Thesoueiros cobrarẽ, afinada por elles, passando da dita receita comhecimētos em forma assinados por todos tres pera as pessoas que ouuerem de fazer os pagamentos.

Terá o dito liuro dous titulos de despeza sómente, hũ da contia que os Thesoueiros dos dotes de orfaãs, & catiuos hãõ de auer cada anno dos juros applicados a estas obrigações, & outro da mais parte, que dos ditos juros pertencer ao Recebedor das esmolas pera as obrigações, & despezas da Casa, que pella Mesa se hãõ de cumprir: os quaes pagamentos os ditos Thesoueiros poderãõ fazer em dinheiro, õu escritos da Alfanega, & conhecimētos em forma de quartos vécidos, sendo porẽm dos juros applicados às obrigações dos Thesoueiros, aquê fizerẽ os taes pagamētos, com declaração q̄ os juros assentados na casa da India, não entrarãõ na cõta destes quartos: o dinheiro que nelles se mōtar cada anno entregarãõ os ditos Thesoueiros ao Recebedor das esmolas depois de o terẽ cobrado, ou por hũ conhecimēto em forma sómente de toda a contia, & estas depezas serãõ feitas, & afinadas por o dito Escriuão, & Thesoueiros, que os ouuerem de receber, & no fim do anno se fará neste liuro o encerramento da conta, guardandose as clausulas declaradas no paragrafo penultimo do Recebedor das esmolas.



## Compromisso

Auerá hum cofre separado aonde esteja todo o dinheiro, que pertencer a depositos, & fazenda da Casa, com tres chaues, que terão o Escriptuaõ, & ambos os Thesoureiros, & delle se não poderá tirar dinheiro algum pera outra cousa, que não seja pagamento de depositos, que estiuerem lançados, & caregados nos ditos liuros, ou pera os quarteis que se hão de pagar ao Recebedor das esmolas, & Thesoureiros dos dotes, ainda que pella Mesa seja mandado, ou pera acudir a algũa grande, & precisa necessidade da Casa, ou do Reyno, nempor emprestimo, ainda que com taes seguranças, que pareça, & se julgue não correr algum perigo o dito dinheiro, & os Thesoureiros, que o contrario fizerem, serão obrigados ao pagar de sua casa, sendo pera isso executados, como diuida liquida da Casa. Encomendase mui encarecidamente a todos os Thesoureiros da Casa, que assim o cumprão, considerando o grande danno, & descredito que do contrario resultará a esta santa Casa, & o perjuizo que receberão as muitas, & grandes obras de charidade, & seruiço de Deos, que de continuo nella se fazem: & ao Prouedor se encarrega muito em particular, que o faça cumprir, & guardar, como pessoa que tem a sua conta a obrigação de fazer conseruar esta Casa no credito, & reputação, em que até o presente se tem conseruado, pella Milericordia de nosso Senhor, & intercessão da Virgem sua Mãy, Padroeira desta Irmandade.

## CAPITULO XVII.

### *Do Mordomo dos Testamentos.*

**O** Prouedor, & Irmãos da Mesa, elegerão cada anno dous Irmãos, hũ Nobre, & outro Official, pera correré cõ os testamentos da Casa em tudo o que for necessario, & elles ficarão mais aliuiados em cargo de tanta importancia, como este he.

Os Mordomos dos testamētos tomarão mui de proposito esta occupação, porq̃ alẽ da infedilidade q̃ se cõmeteria em se não cūpriem os testamētos dos fieis defuntos, q̃ por seruiço de Deos, & satisfação muitas vezes de sua cõsciência deixão suas fazēdas a esta Casa, esperando q̃ se cūprão as obrigaçoēs cõ toda a diligência, & verdade: não ha cousa q̃ mais possa defacreditar a Misericordia, & q̃ mais impida o bem que se lhe póde fazer, que entender o mundo que auerá fal-



ras, & descuidos nesta parte.

Reuerão os testamentos da Casa, & farão advertencia à Mesa, dos legados, & mais obrigaçoens que acharem por cumprir sem es-  
perra por dia certo.

Trabalharão muito que os legados atrazados se cumprão, & que os testamentos que entrarem em seu anno se cumprão logo, fazendo o que lhes for possivel por tirar os impedimentos, que retardão o effeito: & tanto que algum testamento estiuer cumprido, terão cuidado de fazer hũa folha no fim d'elle assinada por ambos de como está cumprido o tal testamento, pera com isso se lançar em tomo.

## CAPITULO XVIII.

### *Do Mordomo das Demandas.*

**O** Prouedor, & Irmãos da Mesa elegerão cada anno dous Irmãos, hum Nobre, & outro Official, pera serem Mordomos das demandas, que são muitas, & elles ficarem mais desocupados pera as cousas que pertencem ao mencião da Casa, & não serão reos, nem authores em nenhũa demanda, sem primeiro mandarem ver por dous Irmãos Desembargadores, se tem a Casa justiça nella, como sua Magestade o tem ordenado na casa do Hospital por hũa sua Prouisão.

Os Mordomos das demandas correrão com todas as cousas que pertencerem a litigio, ajudandose do Procurador, & Solicitador da Casa, & todas as festas feiras irão com elles dar conta à Mesa dos termos em que estão as demandas, & seguirão a ordê que lhes for dada.

Farão as demandas, & defenderão as causas da Misericordia de tal modo, que nem se percão por falta de diligencia, & cuidado, nê elles escandalizem com mostras de demasiado zelo; porque mais importa ao bem da Casa conseruarse em reputação de equidade, justiça, & verdade, que adquerir noua fazenda com apparencia de violencias, & artificios.

Receberão do Thesoureiro o dinheiro que for necessario pera se gastar nas demandas, & no fim de cada mes darão conta ao Escriuão da Casa.



# Compromisso

## CAPITULO XIX.

### *Do Mordomo das Cartas.*

**O** Prouedor, & Irmãos da Mesa elegerão cada anno dous Irmãos pera serem Mordomos das cartas, que as Casas das Misericordias da India escreuem encomendando seus negocios; & hum será Nobre, outro Official. Os Mordomos eleitos pera esta occupação tomarão a seu cargo as ditas cartas, & procuraraõ q̄ lhe dem re posta com diligencia, & effeito, & pera isso farão na Mesa as aduertencias necessarias.

Não porão nenhũa cousa em execução sem ordem da Mesa, & sem primeiro darem conta dos meios que se lhes offerecem pera os negocios se fazerem melhor.

## CAPITULO XX.

### *Do gouerno, & Officiaes da Casa do Recolhimento das Donzellas.*

**O** Prouedor, & Irmãos da Mesa, elegerão cada anno, como fica dito no capitulo sexto, dous Irmãos Nobres, hũ pera Thesoureiro, & outro pera Escripturaõ da Casa do Recolhimẽto das dõzellas, os quaes terão a seu cargo este Recolhimẽto, & serão obrigados a se acharem nelle todos os dias pera darẽ ordem ao q̄ for necessario, & aduertirem á Mesa do que lhes parecer que conuem pera melhor gouernõ, & clausura do dito Recolhimento.

As donzellas; que neste Recolhimento viuem á conta da Misericordia haõ de ser treze, conforme a sua instituição, em quanto a renda não crece pera auer maior numero; & cada hũa das treze ha de ser orfaã, que não tenha maior idade que vinte annos, nem menor que doze, por este ser o tempo de maior perigo.

E posto q̄ atẽgora estas dõzellas não podiaõ estar no Recolhimẽto à cõta da Casa, mais q̄ dous annos, se lhes limita quatro annos, porq̄ às vezes não he possiuel buscar se lhe remedio cõueniẽte a suas qualidades, & ao bẽ q̄ ellas esperaõ da Casa em menos tẽpo, & quando em menos se lhe ache, se a orfaã não quizer estar pello q̄ a Mesa lhe ordenar, a poderá despedir em qualquer tẽpo dos ditos quatro annos; &

pera



pera se não chegar a isso, terãõ cuidado os Officiaes da Casa de auisar à Mesa, pera que tratem de seu remedio, pois pera esse effeito fo rão todas recebidas.

E pera que isto se execute com mais facilidade, não se recebera nenhũa orfaã sem dar fiança, que serà leuada do Recolhimento tão to que os quatro annos se acabarem: & se o desemparo, & merccimento da tal orfaã for de qualidade, que a Mesa julgue que deue ser recebida sem a tal fiança, não se poderà receber sem o Prouedor, ou algum Irmão da Mesa se obrigar por escrito a lhe dar remedio antes que entre outra Mesa noua.

Nenhũa pessoa q̄ estiuer no Recolhimẽto poderà ser sustentada cõ Visita da Misericordia, ainda q̄ com as pessoas que ao presẽte estão no Recolhimento, leuando e mola das, Visitas se poderá diffimular, por se euitarem as perturbaçõens, & escandalo que podia auer.

Quando algũa Dõzella orfaã pedir q̄ a recebão no Recolhimento, leuará sua petição à Mesa, a qual mandarà fazer informaçãõ de sua virtude, idade, saude, & desemparo, pellos Irmãos informadores, & pellos Officiaes das donzellas; & sem constar por sua informaçãõ que a orfaã he benemerita, a não recolherá a Mesa.

Se algũas mulheres dõzellas, viuvas, & casadas, forẽ admitidas neste Recolhimento por Porcionistas, terãõ cuidado os Officiaes das dõzellas de receber dante mão a porçãõ ordinaria, que ao presente saõ vinte & sinco mil reis, & pera o futuro lhe pedirãõ fiança de sempre em quanto estiuerẽ no Recolhimento, pagarem na mesma forma: & não se poderã accitar a dita fiança sem ordem da Mesa, a qual aduertirá tres cousas. A primeira, que os fiadores se jão officiaes ricos, & abonados. A segũda, q̄ moriẽdo, ou ausentandose algũ destes fiadores, façãõ despedir a pessoa a quem pertencer, se não der outro dentro de hum mes. A terceira, que se obriguem a leuar as Porcionistas pera sua casa, sempre que pella Mesa lhe for odenado.

A Porcionista q̄ se quizer recolher na dita Casa farã sua petição, & os mesmos Irmãos se informarãõ de sua virtude, cõdiçãõ, & saude; & sem cõstãr pellas ditas informações q̄ conuem a quietaçãõ, conseruaçãõ, auctoridade do dito Recolhimẽto receberse a tal Porcionista, o não farã a Mesa: & achando algũ dos ditos Irmãos que foi enganado na informaçãõ que deu, o farã saber à Mesa, pera que ordene que se lance fóra do Recolhimento a pessoa de quẽ achar mã informaçãõ.

Antes q̄ a Mesa dẽ licença a algũa Porcionista pera ter consigo criada, tendo pessoa que adeua ter, se farãõ as mesmas diligencias, que



## Compromisso

sobre a virtude, & saude das proprias Porcionistas se custuma fazer.

Não poderão ter as Porcionistas escravas que as sirvão , nem mais criadas que hũa:& se algũa Porcionista quizer ter consigo filha, ou neta, ou irmã, ou sobrinha, não se lhe permitirá , salvo se a tal pessoa for de menos idade que dez annos , ou der porção inteira na mesma forma em que as outras a costumão pagar. O q̄ se não entenderá nas que já estiuerem no Recolhimento com licença , ou consentimento da Mesa â custa da parenta que consigo a tiuer , & não tiuerem posse pera dar a mesma porção ; & tendoa a pagarão, como as que de nouo entrarem.

Não consentirá a Mesa que no Recolhimento entrem, & perseverem mulheres casadas contra vontade de seus maridos: & muito menos permitirá, que nelle tenham lugar pessoas que possam desacreditar a Casa, ainda que pera isso aja razoes apparentes.

Terão os officiaes das donzellas particular aduertencia no que toca aos casamentos das orfaãs, & Porcionistas; porque nenhũa dellas póde casar sem ordem da Mesa: por onde achando que algũa trata de se casar, auisará logo à Mesa pera que a despida, & o mesmo farão interuindo nisso algum Irmão, ou seruidor da Casa: porque sendo Irmão ha de ser riscado: & se for seruidor, ha de ser deitado fóra, ficando cõ lēbrança pera não entrar no tal seruiço, & Irmãdade.

Não consentirão que as donzellas , & porcionistas falem se não for com pays, auòs, filhos, & Irmãos, dando a Regente licença , & se for com outras pessoas poderão falar com licença da Mesa, dada em escrito cada vez que se ouuer de falar.

Não deixarão entrar no Recolhimento mulher nenhũa , ainda q̄ seja de grande qualidade , & de estreito parentesco com algũa das donzellas orfaãs, & porcionistas sem licença da Mesa , a qual a não dará se não em casos raros , & com extraordinarias causas , pellos muitos inconuenientes que do contrario se podem seguir. Nem dispensará em que se deposite no Recolhimento pessoa algũa, ainda q̄ seja por mandado de justiça, & composição das partes a quem pertencer ; porque ha razoes muy forçosas pera se não fazerem depositos na dita Casa.

Não entrarão no Recolhimêto nenhũs Irmãos, ainda q̄ sejam os proprios officiaes da Casa, ou os Visitadores daquelle districto, sem licença da Mesa; q̄ a não dará, se não pera irẽ dous juntos, & com causa urgente: & parecendo ao Prouedor que conuem entrar elle dentro, leuará sempre consigo o Escriuão da Mesa: & quando visitar a Casa

no seu



## Da Misericordia de Lisboa,

21

no seu anno trará à grade da Igreja, que oje tem, ou a que se fizer pera isso, sendo necessario, ficando elle da banda de fóra com o Escrivão, & as visitadas de dentro: & outro não entraráo no dito Recolhimento Medico, Surgião, nem Barbeiro sem licença da Mesa, & com necessidade urgente a poderá dar o Prouedor nos dias que não forem de Mesa. Terão cuidado os ditos officiaes das Donzellas de mandar chamar cada mes os Confessores que a Mesa lhes apontar, & todas as mais vezes que for necessario; & defazerem guardar as visitas, & ordens dos Prouedores.

## CAPITULO XXI.

### *Do Mordomo da Bolsa.*

**O** Prouedor, & mais Irmãos da Mesa elegerão cada mes hũ Irmão que sirua de Mordomo da Bolsa ordinaria; o qual em hum mes será Nobre, & em outro Official, & feruirá na Mesa.

O Mordomo da Bolsa será obrigado a vir à Casa da Misericordia todos os dias de Mesa, & Banco, & todos os mais que lhe for possível, principalmente aos sabbados, por nestes dias ser necessario comprar-se o paõ, & a carne dos presos, pagar-se as Amas, & outras cousas desta qualidade, que requerem sua presença.

Não fará nenhũa despesa sem ordẽ do Prouedor, & Mesa: sò poderá por sy prouer as cartas de guia que vierem das outras Misericordias, depois que o Escrivão tiuer posto nellas, que vão providas.

No fim do mes dará conta de tudo o que recebeu, & gastou diante do Escrivão da Casa, até oito dias do mes seguinte, pera se lançar no Corrente; & nelle se dará quitação assinada pella Mesa, depois da tal conta ser vista, & lida nella.

## CAPITULO XXII.

### *Do Mordomo da Capella.*

**O** Prouedor, & Irmãos da Mesa elegerão cada mes hũ Irmão pera Mordomo da Capella, & será hũ mes Nobre, & outro Official: o qual terá a seu cargo o q pertẽce ao culto diuino, & menio da Igreja: & como esta occupação require cõtina assistẽcia, não



## Compromisso

assistirá na Mesa se não for em tempo, que não tenha que fazer na Capella: o qual fará exercitar os officios diuinos com a mayor ordem, decencia, & veneração que for possiuel.

E assi, elegerá a Mesa todas as festas feiras quatro Irmãos pera que acompanhem as tumbas da Casa a somana seguinte, cõ suas varas na mão, s. dous Nobres, & dous Officiaes, os quaes serão obrigados debaixo do juramento que tem, a não saltarem nesta obrigação, por ser o seruiço da Casa em que mais se enxerga, & nota as faltas que se fazem: & terão cuidado de pedirem os testamentos nas casas dos defuntos, pera se ver a esmola que fica à Misericordia, & auisar o Mordomo da Capella pera que dê recado na Mesa do q̄ nelles se deixa: & não consentirá que os Capellaens da Casa, & homẽs da tumba peção dinheiro nos ditos enterramẽtos, por ser contra este Compromisso: & fazendo o contrario serão obrigados a descobrillos na Mesa, & não consentirão que os ditos homens da tumba leuem os rostos descubertos.

Virá o dito Mordomo da Capella muito cedo á Casa, & em chegando correrá os Altares, pera ver se o Capellão que serue de Theoureiro os tem conuenientemente concertados, & mandar emendar o que lhe parecer de consideração.

Fará que os Capellaens, & mais Clerigos, que concorrem a dizer Missa na Igreja, se ajão com modestia, & grauidade nella: & pera que se euitem controuersias, fará que sayão primeiro a dizer Missa aquelles que primeiro chegarem, & forem mais continuos em celebrar pella somana na Igreja da Misericordia.

E entendendo que algũs Padres dos que ahi concorrerem a dizer Missa, não estão sufficientemente instruidos na resa, os persuadirá (pello melhor modo que for possiuel) que queirão continuar no choro pera se acabarem de perfeioar; & achãdo algũs que não dizem Missa com a decencia deuida, os não deixará celebrar na Igreja da Misericordia, nem aquelles que lhe não mostrarẽ demissorias, as quaes assentará em hum liuro que auerá na Capella.

Mãdará cumprir cada dia as obrigaçoens da Casa, que estão escritas no liuro negro: & mãdará dizer Missa aos presos do Limoeiro, & aos entreuados do Hospital de S. Anna todos os dias sãtos de guarda, em q̄ no dito Hospital não ouuer missa escrita no liuro negro da obrigação de Nuno Fernãdes Freire: & fará exactamente dizer todas as Missas, q̄ algũas pessoas mãdaraõ dizer por certa intecção na Igreja, & Altares da Misericordia, satisfazendo ao modo com que as pedem:

& dã-



& dando pera a esmola mais de meio tostão, perguntará se dão o q̄ passa de meio tostão pera o aparelho das Missas; & consentido nisto as tais pessoas, applicará a demasia aos gastos da Capella, pagando primeiro o meio tostão da esmola ao Padre que disser a Missa, em quanto for esta a esmola da Constituição do Arcebispado.

Não consentirá que Capellão algum da Casa risque as Missas que he obrigado a dizer no liuro negro; porque elle só o deve fazer por sua mão; & pera este effeito o terá fechado, & das Missas que ficarem por dizer no liuro, no fim do mes auisará ao Escriuão da Mesa pera as descôtar no quartel ao Capellão que as deixar de dizer, a razão de tostão por cada hũa, pera que assi tenham os Capellaens mais cuidado de as dizer, & cumprir com sua obrigação, ou de auisar a Mesa, ou Mordomo da Capella o dia dantes do justo impedimento que tẽ pera não poder dizer o dia seguinte Missa da sua obrigação, ou no mesmo dia, se o impedimento for accidental, pera que a Mesa julgue se he bastante pera o não multarem no tostão uquelle dia, ou os mais que faltar.

Ordenará os enterramentos dos defuntos que se ouuerem de sepultar na cidade, mandando as tumbas quando for possiuel as horas que os testamenteiros dos taes defuntos apontarem, & receberá o que por este respeito se der; porẽm não tomará, nem legado algum que se deixe a Misericordia, nem esmola que se dê por enterramento, se passar de dez mil reis; porque sendo legado, ou esmola de maior quantidade, a remeterá á Mesa pera q̄ se carregue em receita sobre o Thesourreiro a quem perrener.

Morando algum Irmão da Casa, ou algum homem do azul, moço da Capella, ou pessoa visitada, não lhe dará sepultura na Igreja, se a quizer, tem o comunicar na Mesa quando a ouuer, ou com o Escriuão, que sempre està presente, & mandandose abrir a coua, será de noue palmos de cumprimento, & quatro & meio de largo; porẽm não deixará pôr letreiro sobre a tal coua, nem dará sepultura de maneira que fique perpetua pera algũa pessoa, porque a ninguem se deve conceder. A mesma ordem guardará com as mulheres, & filhos de Irmão, & dos homens do azul, em quanto estiuerem em seu poder; nem poderá mandar correr as insignias pera enterramento, ou padecente, sem licença do Prouedor, estando na cidade, & quando não estiuer nella, do Escriuão.

Fallecendo algũa pessoa tão pobre q̄ não tenha mortalha com que decentemente se possa enterrar, lha mandará dar á custa da Casa.

Terá



## Compromisso

Terã cuidado de fazer confessar, & cõungar os Moços da Capella, & mais pessoas do seruiço da Casa nos quatro lubileos do anno.

Não armará a Igreja, nẽ fará outros gastos desta qualidade à sua custa no mes q̄ seruir seu cargo; porque não fique em costume, & se faça mais difficultoso do que conuem o seruiço da Misericordia. Cumprirá inteiramente o regimento que lhe for dado, & terá lembrança de aduertir à Mesa das cousas em que os Capellaens não guardarem o seu.

Acabado o mes, darà conta ao Escriuão da Casa das Missas que se differão, & despesas que fez.

## CAPITULO XXIII.

### *Do Mordomo da Botica.*

**O** Prouedor, & Irmãos da Mesa, elegerão cada mes hũ Irmão pera Mordomo da Botica, & hũ mes ferá Nobre, outro Official.

O Mordomo da Botica terá a seu cargo os doentes, q̄ estiverẽ presos na cadeia, & por principio de cura os mādará confessar: & aduertirá ao Cura de S. Martinho pera os Sacramentar, conforme ao que entender ser necessario pera seu bem espiritual; & pera o temporal irá em pessoa com o comer dos presos enfermos.

Terã cuidado de acõmodar os doentes no lugar em que se hão de curar, pondo juntamente em cada cadeia, em que ouuer enfermaria, hum preso por enfermeiro que lhes acuda, & que os sirua cõ charidade; & diligencia: & fará que o Medico, & Cirurgião os visitem cada dia duas vezes, & que o Sangrador acuda ao tempo que for ordenado; & que os mais remedios se lhes applicuem com a pontualidade deuida.

Mandarã fazer de comer pera estes enfermos na cozinha da Misericordia, pella ordem que o Medico, & Cirurgião apontarẽ; & pella mesma ordem o repartirá, assi ao jantar, como à cea: & mandarã ter tento, que se não tragão aos taes doentes por outra via cousas de comer que prejudiquem a sua faude.

Entregarã aos enfermeiros a roupa, & mais cousas q̄ na enfermaria ouuer pera seruiço, & cõmodidade dos doctes: & aduertirá aos carcereiros, q̄ os não deixem sair da cadeia, sem lhe cõstar de como derão

conta



# Da Misericordia de Lisboa.

23

conta do que lhes foi encarregado.

Affinará as receitas que forem pera a botica, por ordem do Médico, & Cirurgião; porque sem isso não deuem de ser leuadas em cõta ao Boticaire: & da mesma maneira daraâ certidoens das sangrias, & mais mezinhas a quem as fizer, pera lhe serem pagas; como do pão, & da carne que se despenceo no seu mes, á padeira, & marchãte pera se lhe dar satisfação.

Quando ouuer algum padecente acompanhalo, & darã aos Mordomos das cadeas o vinho, & mais cousas que se costumão levar pera consolação: & juntamente terá cuidado de aparelhar as cousas necessarias pera mandar curar os penitentes que vaõ na Procissão das Endoenças.

Terã també a seu cargo o Hospital de S. Anna: & pera q̄ as cousas tẽporaes corraõ com mais effeito, levarã particular cuidado em o bem espirital daquellas enfermas, lêbrandolhe q̄ se confessem frequentemente, & principalmẽte nas festas principaes do anno, & tẽpos de Iubileo; & assi mandarã ter vigia pera que entrando algũa destas doẽtes em perigo de morte, se lhe acuda cõ os Sacramentos necessarios, & que no artigo da morte aja algũ Sacerdote que a ajude a bem morrer, & lhe reze o officio da agonía.

Visitarã cada dia, ao menos hũa vez, este Hospital, dando hũa volta a todas as doentes pera ver se lhes falta algũa cousa necessaria, & irã todas as festas feiras a Mesa a pedir dinheiro pera a porção ordinaria, & repartiloha pella ordem q̄ lhe for dada; procurãdo juntamente, que as pessoas que forem comprar as cousas de comer pera as doentes, lhes não leuem mais que aquillo que custarem.

Farã sempre diligẽcia sobre a limpeza das enfermarias, & sobre o modo com q̄ as enfermeiras acodem ás doẽtes, mandãdo que se lhes fação as camas tres vezes cada fomana. s. terças, quintas, & sabba-dos; & achãdo nesta parte falta, auisarã na Mesa pera q̄ se mudem, & se prouejã como parecer mais conueniente ao bem do Hospital.

Adoecendo algũa das enfermas que estão neste Hospital, de outra doença, chamarã os Medicos, & Cirurgião, & Sangrador, conforme ao q̄ for necessario, & tirandolhe a esmola ordinaria, lhe darã todo o mantimento, & mezinhas que lhe forem ordenadas.

Tomarã cõta às enfermeiras da roupa, & mais cousas pertẽcẽtes ao mouel do Hospital pelo liuro particular, em q̄ o Escriuão da Casa os terã assẽtados; e acabãdo se algũa destas cousas pelo cõtinuo vso q̄ tẽ no Hospital, auisarã a Mesa, e farã q̄ se prouejão outras em seu lugar.

Não



## Compromisso

Não receberá nenhũa doente sem despacho da Mesa, que ficará registado em hum liuro, que pera este effeito auerá na Casa: & como todas hão de ser pobres, & incurauéis, à Mesa não receberá nenhũa sê os Visitadores fazerê primeiro sua informação, & sem ir a Mesa das aguas pera os Medicos, & Cirurgioens examinarem sua enfermidade, & passarem certidão de como a julgão por incurauel.

Não consentirá que pessoa algũa se agasalhe neste Hospital, porque alêm de não ser feito pera este fim, achãose nisso inconuenientes de consideração.

Dará conta no cabo do mes ao Escriuão da Mesa, do dinheiro que lhe entregar o Recebedor das esmolos.

## CAPITULO XXIV.

### *Dos Mordomos do Hospital de nossa Senhora do Amparo.*

**O** Prouedor, & Irmãos da Mesa elegerão cada mes dous Irmãos, hum Nobre, & outro Official pera terem cuidado do Hospital de nossa Senhora do Amparo.

Acharsehaõ na Capella do dito Hospital, no inuerno às sete horas de pella menhã, & no verão às seis, pera darê auimento aos Sacerdotes q̄ ouuerê de celebrar na dita Capella, & tomarê em lêbrãça as Missas q̄ se mãdaõ dizer; & tornarão à tarde no inuerno às duas horas, & no veraõ às tres, pera recolherê as esmolos q̄ se vierem fazer.

Trabalharão que o Altar de nossa Senhora esteja concertado cõ muita limpeza, & decencia, de maneira que cause deuação às pessoas que visitarem a Capella: & em dia de N. Senhora do O, que he a festa da Casa, ornarão a dita Capella conuenientemente, & auisarão ao Prouedor, & Mesa, pera que se achem presentes as vesporas, & ao dia, no tempo da Missa, & Prêgação.

Terão a seu cargo juntamente os doentes, que estão nas enfermarias, & correrão com elles, assi no espirital, como no temporal, pella mesma ordem que fica neste Compromisso dada ao Mordomo do Hospital de Sancta anna.

E não receberá a Mesa nenhũ doente nestas enfermarias (q̄ são de incurauéis) sem precederê as mesmas diligencias, q̄ ficaõ ordenadas  
pera



pera os que se deuem recolher no Hospital de Sancta Anna.

Daráo cada fomaná aos enfermos a porção que pella Mesa lhe for ordenada, tirandoa das esmolas que receberem, & no cabo do mes leuarão a conta à Mesa com o que sobejar, que o Escriuão da Mesa lhes tomará; & faltando esmolas, a Mesa mandarâ suprir o que for necessario pera os ditos doentes; & no mais guardarão seu regimento, ou o que de nouo a Mesa com o parecer da Junta lhes der, conforme ao que a experiencia for mostrando que conuem alterar, ou deminuir, pera o bom governo daquella Casa, & melhor arrecadação das esmolas, & mais cousas que vem a ella.

## CAPITULO XXV.

### *Do Mordomo da Bolsa das Donzellas.*

**E**Legerá a Mesa todos os meses hum Irmão, que sirua de Mordomo da bolsa do Recolhimento das donzellas, & será hum mes Nobre, & outro Official, o qual terá a seu cargo comprar todas as cousas que se ouuerem mister no dito Recolhimento, & darâ conta do dinheiro q̄ receber do Thesoureiro da dita Casa, a seu Escriuão, dētro de oito dias despois que se acabar o mes em q̄ seruió

## CAPITULO XXVI.

### *Dos Capellaens.*

**P**Ara que a Casa da Misericórdia tenha mais authoridade, & Deos seja nella louuado como conuem, auerá na Casa Capellaens que celebrem os Officios diuinos, segundo o custume da Igreja Romana com a maior decencia que for possiuel. Estes Capellaens serão aquelles que tem a seu cargo as Capellas que estão situadas na mesma Casa, & leuarão de rendimento aquella porção que os instituidores deixarão, retendo cada hum o nome de seu particular instituidor, assi pera se conseruar melhor sua memoria, como pera lembrança de ser encomendado a Deos.

Os Capellaens q̄ ouuerẽ de seruir na Casa haõ de ter quatro calidades. A primeira, he serẽ Christãos velhos de todas as partes, & nesta parti-



## Compromisso

particularidade não poderá auer dispêsação, ainda que a pessoa por outra via tenha partes extraordinarias. A segunda he, serem pessoas de virtude, sciencia, & reputação; por onde nunca poderão ser admitidos, recebidos, nem conseruados, clerigos de menos credito, & reputação do que conuem à authoridade, & paz da Casa. A terceira, serem de idade perfeita; por onde nenhum clerigo será recebido antes de ter trinta annos de idade acabados, saluo se as mais partes forem tão extraordinarias, que seja em detrimento do bem da Casa ficar defraudada de seu seruiço; & ainda então se terá particular tẽto em sua madureza suprir o defeito da idade. A quarta he, serem bons cantores, & destros no canto de orgão; & sem esta condição nenhum clerigo será recebido.

Vagãdo algũa Capellania, fixar se hã hũ escrito nas portas da Igreja da Misericordia, pera q̃ se venhão oppor os clerigos q̃ quizerem, & concorrendo oppositores, o Prouedor mandará fazer em segredo informação sobre as pessoas, & partes dos clerigos q̃ se apresentarẽ, pellos Irmãos de fóra da Mesa, q̃ melhor, & mais commodamente o possa fazer, como se ordena no capitulo doze dos Visitadores: & além desta informação, & fará de parte a diligencia que lhe parecer necessaria, atẽ mandar às terras donde são naturaes em caso que julgue ser conueniente pera o fim que se pretende.

Pera estas informações se fazerẽ com mais facilidade, cada Padre que se apresentar por oppositor dará hũa petição em Mesa, em que pôdo seu nome declarará juntamente a terra de que são naturaes com os nomes de seus pays, & auõs, & terras em que viuerão: & declararãõ mais que são contentes de serem despedidos do seruiço da Misericordia, achãdo se pello discurso do tẽpo que não tem as partes requisitas neste Compromisso, & q̃ ouue erro em suas informações.

Os Capellaens não serão recebidos sem serem examinados em canto, & mais cousas necessarias ao culto diuino pellos mestres da Capella, & das ceremonias; & depois de recebidos correrãõ com as obrigaçoens do choro, Missas, & acompanhamentos, na forma que em varias partes deste Compromisso se vai apontando; & faltãdo, serão multados na cantidade declarada em seu Regimẽto. E se deixarem de dizer as Missas de sua particular obrigação, serlheha descontado no quartel por cada hũa hum tostão, não guardando elles nisso a ordem que lhe fica apontado no paragrafo sexto do capitulo vinte & dous.

Os Capellaes poderão ser despedidos pella Mesa todas as vezes q̃ se acha-



se acharem causas justas pera isso: & ainda que estas deuem ser de muito momento, pello descredito que disso se lhes póde seguir; nunca poderão obrigar a Mesa a lhe dar as razoes, porque os despedem, se ella julgar que não conuem darlhas por algũs respeitos, ou inconuenientes particulares: & sendo algum Capellaõ despedido, escreuerseã no liuro dos segredos a causa porque o foi: & não poderá outra vez ser admittido sem leuar duas partes inteiras dos treze Irmaõs da Mesa.

Achandose nas informações dos Irmaõs, a quem o Prouedor, & Mesa as tiuer cometido, ou por qualquer outra via, que he necessario dar-se admoestação a algum Capellaõ sobre algũa materia graue; depois de o auisarem em fórma conueniente, & com o respeito deuido ao Sacerdocio; se fará assento de como se lhe fez a tal admoestação, pera que no tempo adiante conste do que passou, & se euitem muitos inconuenientes, que se seguem de não ficar em lembrança as vezes que foraõ admoestados.

Pera que as cousas do culto diuino, & mais seruiço da Casa corraõ com a perfeição desejada, auerã hum Capellaõ que sirua de Presidente, & cabeça dos mais: este quanto for possiuel serã homem de authoridade, prudencia, letras, virtude, & taes partes que obrigue aos outros a lhe terem subordinação; & assi os demais lhe ficarãõ sũgeitos, como a superior; & a Mesa lhe assistirá pera ser peifeitamente obedecido em tudo o que pertencer a seu cargo, & Regimento.

Auerã hum Capellaõ que faça o officio de Mestre da Capella: este será destro no canto, & de tal sciencia nas materias pertencentes à musica, que se possa fiar delle o gouerno da estante, & a ordem das cousas que se ouuerem de cantar. E porque pòde acontecer que não queira, ou não possa ser Capellaõ da Casa a pessoa que for idonea pera ser Mestre, poderá a Mesa dar o dito officio a quem o sirua sem ter Capella da Misericordia.

Dos mais Capellaes que ficarem, se escolherã hum pera Thesoureiro, & este será eleito pella Mesa todos os annos no mes de Mayo; porém achandose algum, que faça este officio com notauel satisfação, podelo-hãõ reeleger as Mesas: & cometendo algum descuido na limpeza dos Altares, se lhe tirará o officio antes de acabar o anno. A conta do Thesoureiro ficarãõ todos os ornamentos, Calices, Missaes, & mais cousas pertencentes à Capella, que se lhe entregarãõ por inuentario, & delles lhe tomarãõ conta duas vezes no anno, hũa por Outubro, & outra no fim de seu anno.



Auerà outro Capellaõ, que sirua de Mestre das ceremonias, & terá cuidado de saber todas aquellas que se costumão na Igreja, conforme ao Ceremonial Romano, pera poder com facilidade dirigir os outros Capellaes, & ministros no tempo dos Officios diuinos, sem se cometer erro algum: & pera que de algũa maneira se euitem as indecencias que os Clerigos forasteiros cometem vindo dizer Missa à Misericordia, obseruarà quanto lhe for possiuel, o modo com que se dizem as Missas; aduertindo os Sacerdotes dos erros que cometem; & se aduertir que algum he nesta parte extraordinariamente defeituoso, auisará o Mordomo da Capella, que lhe não deixe dizer Missa tè estar sufficientemente instruido.

Auerà outro Capellaõ que sirua de Prioite, & este tambem será eleito pellá Mesa todos os annos no mes de Mayo com o Thesoureiro: dar selhe à juramento, pera que sem afeição, & sem odio, ou algum outro respeito desta qualidade, bem, & fielmente aponte os outros Capellaes, naquillo que seu Regimento ordenar.

Os demais Capellaes acudirão às suas particulares obrigações com toda a perfeição possiuel; & nenhum delles será escuso, nem de acompanhar as tumbas por seu turno, nem de ir com os padecentes, tirando o Presidente, & Mestre da Capella; porque estes graos, não tem mais obrigação, que de acompanhar a Irmandade.

Se algũs Clerigos dos que costumão dizer Missa na Misericordia, quizerem rezar no Choro em companhia dos Capellaes da Casa, ou por sua deuação, ou por se adestrarem mais na reza entoada; nenhum Capellão lho poderà impedir; antes todos os deuem de agasalhar com particular beneuolencia, pera que o culto diuino se melhore com a maior frequencia de Ministros.

Nenhum dos Capellaes tomará o lugar de outro, quando sair a tumba, nem porà outro em seu lugar, saluo se ouuer doença, ou outro semelhante impedimento, que força a se ajudarem hũs aos outros nesta obrigação; porque se tem achado inconuenientes no contrario.

O Prouedor, & Irmãos da Mesa terãõ particular cuidado de fauorecer os Capellaes que mais se auantejarem no exemplo de virtude, & seruiço da Casa, pera que os outros saibão que se aduirte nos merecimentos de cada hum; & assi não sómente farãõ preferencia delles nas occupaões mais honrosas, & officios mais proueitosos, mas tambem farãõ especial diligencia em sua cura se cairem em doença.



## CAPITULO XXVII.

*De outras pessoas que seruem a Misericordia  
por fallario.*

**P**Ara seruiço da Casa da Misericordia, & cumprimento de suas obrigaçoens, he necessario auer algũas pessoas que a siruaõ, pagas com fallario; porẽm nenhũa destas pessoas poderã ser Irmão da Misericordia, em quanto tiuer occupação a que se aja de satisfazer com fallario.

Auerã na Casa hũa pessoa fiel, verdadeira, pratica, & intelligente, & bom escriuaõ, que tenha cuidado do Cartorio, & tome noticia de tudo o que nelle ha, pera que possa dar razão sendo necessario, nos casos que succederem, & pedirem informação de papeis, que no dito archiuo se referuão; porque as cousas da Misericordia, que ficão em escrito, sãõ muitas, & mui varias.

Este Official nãõ serã Irmão da Misericordia, assi porque he necessario continuar por annos este cargo, dando a satisfaçãõ deuida, como por outros respeito de consideraçãõ; & por esta causa o escolherã a Mesa na fórma que melhor lhe parecer, affinandolhe fallario conueniente em paga de seu trabalho, sem por isso lhe ficar em outra obrigaçãõ.

Este Official terã seu Regimento particular; & fazendo algum erro notauel, ou mostrando ser de menos satisfaçãõ pera o cargo, a Mesa o poderã despedir; porẽm despois de despedido, nãõ poderã ser restituído ao cargo sem Junta, & sem se declarar a causã porque antes foi despedido.

Guardarã segredo em tudo o que tiuer a seu cargo, conforme as materias o requerem; & receberã juramento de fazer seu officio com a fidelidade deuida.

Auerã algũs moços da Capella em bastante numero, que siruaõ de ajudar às Missãs, & acodir às mais cousas manuaes da Sacristia, Choro, & Igreja; & na eleiçãõ delles se terã tento, que sejião limpos de raça, pobres, & que por outra via mostrem creaçãõ, & esperanças de melhorarem no seruiço: a estes darã o Prouedor, & Mesa o fallario ordinario; porẽm logo se lhes declararã, que no fim de sua occupação lhes nãõ ficarã a Casa em obrigaçãõ algũa.

Auerã mais na Casa seruidores de azul, quantos parecer à Mesa que



7  
 são necessarios pera cumprirem com as occupaçoẽs ordinarias da Casa, & procurar-seã que não tenham falta, & que sejam diligentes, & esportos no seruiço. A nenhũa pessoa que seruir a Casa por sallario em qualquer cargo, ou officio que seja, se poderá acrescentar, ainda que entre de nouo, sem parecer da Junta.

Auerã em cada Freguesia hũa pessoa com priuilegio, que tire esmola de paõ pera os presos, & a tal pessoa terã obrigação de sair todos os Domingos despois de Missa a pedir, na fôrma que sempre se costumava.

Os pedidores de paõ, não poderão pedir senão por sua propria pessoa, & se a isso mandarem algum criado, ou pessoa diferente sem ordem da Mesa, tirar-lheão logo o officio, & perderã o priuilegio que tem.

Entregarão o paõ que tirarem, podendoo fazer commodamente, na Misericordia, ao Mordomo dos presos, & não podendo ser o entregarão a hum Irmão que a Mesa nomear em cada hũa das tres Visitaçoẽs, conforme ao distrito em que pedirem, pera terem cuidado de o mandar à Casa.

## CAPITULO XXVIII.

*Do modo com que se hão de aceitar, & executar os testamentos.*

**S**E algũa pessoa deixar a Casa da Misericordia por herdeira, & testamenteira: a primeira cousa que a Mesa ha de fazer, ha de ser deliberar com muita consideração se conuem aceitar, ou não, assi ao bem da Casa, como ao bem do defunto, que lhe entrega a disposição de sua alma, & vltima vontade. E pera que a resolução se tome com mais clareza, & certeza, chamarã à Mesa algũs Irmãos letrados, & dandolhe conta de todo o negocio, lhe entregarão o testamento, & mais papeis que ouner, pera que vejaõ tudo com mais vagar, conforme ao que as cousas pedirem, & as circunstancias soffrerem.

Se a fazenda que o testador deixar não for certa, & liquida, de maneira que por ella se possa logo cumprir o testamento, a Mesa não poderá aceitar o ser testamenteira; porque do contrario se seguem demandas, & queixas dos legatarios, & acredores, que causão notavel perturbação, & muitas vezes descredito da Irmandade, que importa muito mais que a fazenda, & interesse que della se pôde esperar.

Parecen-



Parecendo á Mesa que deue aceitar a testamentaria, nunca a poderá aceitar senão a beneficio de inuentario, & em tudo se conformará com a vontade do defunto: porèm se no tal testamento se instituir Capella, que haja de ter Capellão certo, a Mesa a não aceitará sem reseruar de parte o que parecer necessario pera as despesas da fabrica, & com conselho da Junta.

Aceitada a dita herança, ou testamentaria pello modo que fica apontado, o Prouedor, & Mesa ordenarão as cousas de maneira, que dentro de hum mes se faça inuentario, na fórma costumada, de todos os bens, moueis, & de raiz, que pertencerem ao defunto; & este inuentario se lançará em hum liuro apartado, no principio do qual se tresladará o testamento concertado pello Escriuão da Mesa, & posto o inuentario se iraõ continuando as cousas pertencentes a sua execução.

Não se despenderá fazenda nenhũa do testador em cousas pertencentes á Casa sem primeiro se pagarem as diuidas, & cumprirem os legados que elle deixou em seu testamento, com toda a diligencia, & fidelidade deuida. E sendo os taes legados de qualidade que se não possião logo cumprir por terem a execução vagarosa, ou aja duuidas sobre elles, se depositará a quantia dos taes legados, & mandas no cofre dos depositos, como fica ordenado; & sem se depositar o dinheiro nesta fórma não poderá a Mesa despender o remanecente; & se o Prouedor mandar gastar o remanecente sem o tal dinheiro ficar depositado nesta fórma, serà obrigado a pagar tudo o que por sua ordem se despender.

A Mesa, tanto que a Casa entrar em posse da fazenda do defunto, mandará logo vender todos os bens moueis, & de raiz, que lhe forem deixados; & pera este effeito se poraõ em pregaõ na praça, & se arrematarão a quem por elles mais der, em presenca do Escriuão da Mesa, & do Retebedor das esmolas, que em pessoa assistirão, & nestas vendas não poderão fazer lançamento, nem por si, nem por outrem, Irmão algum da Mesa, sobpena da compra, & da arrematação ficar nulla pellos principios que affirma ficaõ apontados, & o tal Irmaõ ser despedido da Irmandade, como affirma fica dito.

Se o testador deixar alguma fazenda de raiz á Casa da Misericordia, com declaração, que alguma outra pessoa a logre em sua vida, & que por sua morte venha á Casa, não poderá a Mesa vender os ditos bês em vida da tal pessoa, & se os vender a venda será nulla, por a Irmandade lhe não



## Compromisso

dar authoridade neste caso, & os irmãos que fizerem a dita venda, serão obrigados a satisfazer à Casa todo o danno, & perda, que por isso lhe vier, assi por fazerem a venda sem authoridade da Irmandade, como pella obrigação que tomáráo de em tudo se conformarem com o que neste Compromisso se ordena.

Se algũa pessoa quizer em sua vida renunciar os bês de raiz que possue, ficando a Casa da Misericordia em obrigação de lhe dar, ou por toda a vida, ou por algũs annos, certa porção, ou quantidade de dinheiro; não poderá a Mesa fazer tal concerto, nem aceitar a tal renunciação, senão despois que o usufructuario morrer, & se purificar a disposição em fórma que fique liure. Em quanto a Casa da Misericordia não tiuer renda bastante pera cumprir com as obrigações que tem a seu cargo, o Provedor, & Mesa com o parecer da Junta, poderão ir reseruando do juros, & fazenda que lhe deixarem toda aquella parte, que lhes parecer conueniente pera as ditas obrigações; porque a experiencia tem mostrado, que he mais seruiço de Deos ter a Casa da Misericordia renda bastante pera as obrigações, & prouimentos ordinarios, que o costume, & tempo tem já feito forçosos, que esperar pella incerteza das esmolas que vem a ella, com tão grande detrimento dos pobres, que não viuem senão das que a Misericordia lhes faz, a hũs cada mes, a outros cada sômana, & a muitos cada dia: porém essa reserua não terá lugar, nem nas fazendas que se deixarem com expressa obrigação de logo se venderem, nem naquellas que se deixarem pera certo, & determinado effeito fóra das obrigações ordinarias da mesma Casa.

## CAPITULO XXIX.

*Do modo com que se haõ de dotar as orfaãs.*

**N**Os dotes das orfans que estão debaixo da administração desta Casa da Misericordia, se guardaráo exactamente todas as condições; & circumstancias, que os testadores apontarão em seus testamentos, & no mais que se não encontrar com a disposição dos ditos testadores, se cumprirá o que se ordena neste Compromisso, por assi parecer mais seruiço de Deos, authoridade da Casa, & bem das mesmas orfans.

As orfans que pedirem ser dotadas, morando nesta Cidade, virão em  
pessoa



peessoa â Mesa dar suas petições, pera que se tenha maior noticia de suas peeloas, & pera que logo conste de sua pobreza traraõ com as petições, certidaõ dos Juizes dos orfaõs, do que lhes ficou de legitima, ou tiuer por qualquer outra via.

E nas petições que trouxerem declararãõ quatro cousas. A primeira, serã o nome de seus pays, a terra donde nasceraõ, & rua em que morãõ. A segunda a qualidade, & merecimẽtos de seus pays, se os tiuerãõ tais, que deuaõ ser respeitados em seus dotes. A terceira serã a idade que tẽm, & desamparo em que viuem, pera que se veja o perigo que ha em se lhe não acudir com remedio. A quarta serã o consentimento com que cada hũa dellas ha de querer que se tirem as informações necessarias, & que o dote se lhe dẽ com as condiçoẽs que se apontãõ neste Compromisso.

Tanto que a tal petiçaõ for dada nã Mesa pella orfaã que a trouxer, o E scriuãõ tomarã em lembrança em hum liuro, que pera esse effeito auerã, seu nome, & o de seus pays, & as partes, & idade, de que se julgar na Mesa que serã, & assi tomarã em lembrança a terra de que he natural, & a rua em que viue.

E despois disto feito, o Prouedor recolherã sua petiçaõ, & na fórma que fica ordenado no capitulo doze dos Visitadores sobré as informações, cometerã a dita petiçaõ aos Irmãos da Irmandade que não forem da Mesa, & mais a propósito lhe parecerem, pera que se informem della, sendo, como fica dito, de idade, talento, & fama, que se possa fiar delles negocios de semelhante qualidade; & os ditos Irmãos a quem as informações se cometerem, as faraõ por escrito, & com particular cuidado, pera aueriguarem a verdade sem desacreditarẽ as orfans, por ser esta materia de importancia, & em que se arrisca tanto credito da Irmandade da Misericórdia: & declararãõ nas informações que trouxerem feitas, a idade, qualidade, pobreza, partes, desamparo, & mais merecimẽtos, que em sua informação achãõ.

E a primeira diligencia que faraõ os Irmãos, a quem o Prouedor cometer estas informações, serã irem pessoalmente a casa da orfaã de que se tratar, pera verem o modo em que estã, & saberem della as cousas que lhes parecer necessarias pera maior clareza do que em sua informação perguntãõ.

E se pera maior certeza, do q se pretẽde for necessario tirar o E scriuãõ da Casa testemunhas autêricas, elle tambẽ as tirara em presença do Prouedor; & rececendo duuidas tomaraõ todos aquelles meios, que forem acomodados pera se aueriguar a verdade; porẽm terseha muita cautella



## Compromisso

na ordem, & no modo, pera que não aconteça ficar algũa orfaã sem dote, & com afronta â conta das informações se fazerem com menos tento do que era necessario.

E pera se fazer melhor, & com menos trabalho a repartiçã dos dotes, terá feita hũa folha o Eſcriuão antes que se chegue a votar, do dinheiro que ha pera se dotar, da quantia de cada dote, & das condiçõs com que se haõ de prouer, pera que o Prouedor, & mais Irmãos tenham noticia do que pódem, & deuem fazer.

E feitas estas informações, as darão ao Prouedor com as petiçõs das orfaãs, & seu parecer por escrito assinado por ambos, & elle as guardará em segredo debaixo de chaue; & pera que haja tempo, em que se possa limar algũa duuida que ouuer em algũa das informações, alguns dias antes dos em que se ha de votar nos dotes, que sempre será do Natal até o Espiritu ſanto, mandará o Prouedor ler pello Eſcriuão todas as informações que tiuer das orfans na Mesa, onde se apartarão conforme a elles as de maiores merecimentos, das que tiuerem menos, & se lerão tambem as lembranças que o Eſcriuão tiuer feito em seu liuro quando as orfans vieraõ pedir dotes, pera que com perfeita noticia possam todos os Irmãos da Mesa votar conforme ao merecimento, & partes de cada orfaã.

Chegado o tempo, & dia em que se ouuer de votar, se o dote que se propuser for de quantia certa, nomeará o Prouedor tres orfans das de mais merecimentos, pera que a Mesa escolha por votos a que lhe parecer mais conueniente; & assi se fará em todos os mais dotes de quantia certa: & pera os de quantia incerta nomeará duas orfans ſõmente.

O Prouedor, & mais Irmãos da Mesa estando neste acto não poderão votar em nenhũa orfaã, que seja de menos de quatorze annos, & de mais de trinta; ſaluo se o testador expreſſamente mandar o contrario: & muito menos o faraõ, ou em pessoa que tenha pay, ou em pessoa que não seja bem acreditada na virtude, ou em pessoa que tenha eſpoſo jurado, ou em pessoa viuua, ou em pessoa que possa casar por outra via, ou que ſirua a quem lhe possa dar algum remedio, ou em pessoa que já tenha outro dote da Misericordia, ainda que seja menor; porque ella, nem póde levar dous, nem pòde renunciar o primeiro pera effeito de levar outro de melhor qualidade, & condiçãõ.

Entre as orfans que tiuerem partes, & merecimentos pera serem dotadas, precederão a todas, as que eſtiuerem no R ecolhimento, assi por serem as verdadeiras filhas da Casa da Misericordia, como por largarem o  
lugar



lugar a outras orfãs, & o beneficio ser mais vniuersal: nem se deue reparar em auer outras orfãs de mais merecimentos; porque a estas se pôde satisfazer com as recolherem em seu lugar. No segundo lugar de precedencia ficarão as orfãs mais virtuosas, & desemparradas, que por serem bem parecidas correm maior perigo. No terceiro entrarão as orfãs filhas de Irmãos. No quarto as filhas das pessoas visitadas. No quinto as da Cidade. E no vltimo as do termo: & com partes iguaes de virtudes, de semparo, & parecer, precederão as de maior qualidade, & que tiverem pays de mais seruiços.

Feitas as eleições conforme ao numero dos dotes, o Escriuaõ passará promessa às que forem escolhidas, declarando as condições com que foraõ aceitadas, & fará assento no liuro, apontando a idade que se achou à tal orfaã; & este assento será assinado por toda a Mesa: porém nenhũa destas couças fará sem primeiro se declarar às orfãs a quantidade de seus dotes, & as condições com que foraõ dotadas, & ellas os aceitarão. Tanto que as orfãs escolhidas tirarem promessas de seus dotes, seraõ obrigadas a casarse dentro no tempo que nas promessas se lhes limitar, sobpena de os perderem.

As orfãs que foraõ dotadas com dotes que não tem reformação, não poderão ser segunda vez dotadas com os mesmos dotes com que o foraõ de primeiro; & sendo com outros dotes segunda vez, senão casarem com elles dentro no tempo que lhes foi limitado, não poderão tornar a ser dotadas terceira vez com nenhum dote.

E as que forem dotadas com dote que tiuer reformação, poderá a Mesa ir reformando as promessas delles cada anno, se ouuer causas pera isso, precedendo as mesmas diligencias pera as reformações dos dotes, que pera se darem de nouo: & as ditas reformações se não poderão fazer em passando hum dia depois de seis annos do em que as orfãs foraõ dotadas; porque em tal caso se daraõ os seus dotes precisamente a outras.

As orfãs, além de perderem os dotes nos casos q̄ ficaõ apontados, os perderão també todas as vezes que se ausentarem do Reyno sem licença da Mesa em escripto; & todas as vezes que se achar, que ouue erro substancial em suas primeiras informações: & o mesmo se guardará, achándose nellas mudança, ou de pobreza, ou de reputação; porque se a caso vierem a herdar fazenda de notauel cõsideração, não he razão que outras a esta conta fiquem defraudadas; & muito menos justo será casarem com dote da Casa, aquellas que se não conseruarem em honestidade,



de, & virtude, que a instituição de seu dote pede.

Concertandose as orfãs em seus casamentos, o farão saber à Mesa, pera o Prouedor, & mais Irmãos lhes affinarem dia, em que se venhão receber á Igreja da Misericordia; & assistirá o Prouedor com os mais da Mesa que se puderem achar presentes, entregandolhe logo seus dotes: & se senão receber deste modo, não será a Mesa obrigada a lhe cumprir a promessa: & com nenhũa orfã dispensará a Mesa pera que se receba fóra da Misericordia, senão com as pessoas que estiuerem no Recolhimento; com declaração, que o recebimento seja na Capella do dito Recolhimento: & ao pé dos assentos que estiuerem feitos nos liuros dos dotes se fará declaração, em que se diga o dia em que se recebèraõ as taes orfãs, com os nomes dos maridos, & de seu pay, & mãy.

O que affima fica dito se guardará perfeitamente, & sem mudança algũa, nas orfãs que forem desta Cidade, & seu termo; porèm nas que forem de fóra se guardaráõ outros termos, alli no que pertence às informações, como nõ que pertence às reformações dos dotes, & recebimento; porque nas informações bastará trazeremnas feitas, ou pediremse às Misericordias dos lugares donde são naturaes: & não auendo nos taes lugares Casas de Misericordia, de outras pessoas dignas de credito em fôrma que fação fê. E as orfãs de Africa traraõ carta de abonação do Capitaõ, & carta da Misericordia; & nas reformações dos dotes bastará pera as orfãs de Africa pedirem reformação cada dous annos, trazendo informação da Misericordia, & Capitaõ de como são as mesmas pessoas que tirarão promessa de dote, & como se conseruão em reputação de virtude: & pera as orfãs de partes mais remotas, & transmarinhas, bastará pedirem reformação cada tres annos com informação das Misericordias, se as ouuer, & não as auendo, das pessoas que o puderem fazer; & no recebimento bastará apresentarem certidaõ de como forão recebidas à porta da Igreja, do Prouedor, & Irmãos das Misericordias dos lugares em que viuem, se nelles as ouuer, ou de outras pessoas, que o possaõ affirmar, em fôrma que fação fê, por instrumentos, pera entregarem seus dotes aos maridos, ou a seus procuradores, se ellas viuerem tão longe, que os não possaõ vir buscar sem incomodidade, & gasto.

El Rey Dom Manoel de gloriosa memoria, deixou á Casa hum cõto de reis, pera casamentos de orfãs: no repartir destes dotes terá a Mesa particular cuidado com os merecimẽtos das filhas dos homẽs, que morrerãõ na guerra em defensão de nossa sancta Fè, & dos que morrerãõ no serui-



seruiço; ainda que fosse de doenças ordinarias, por estarem expostos ao mesmo perigo; & dos criados del Rey, & de outras pessoas de maior qualidade, pobreza, & desamparo; porque esta foi a vontade do dito senhor, & conforme ao desamparo, qualidade, & seruiços dos pays de cada hũa poderão ser dotadas com as quantias que a Mesa lhe parecer, como não passe nenhum dote de quarenta mil reis.

E se as orfãos que forem dotadas quizerem entrar em Religiaõ, o Prouedor, & Irmãos da Mesa lhes darão o mesmo dote que lhes foi prometido; porém o dinheiro não se entregará, senão constando que a tal orfaã fez sua profissãõ.

As orfãos que ao tempo deste Compromisso estiuerem dotadas, a quem se ajaõ de reformar os dotes, se lhes declararã nelles as condiçoẽs com que os hão de auer, conforme a este Compromisso.

## CAPITULO XXX.

### *De como se hão de admitir ao roldas visitadas, pessoas visitadas da Casa.*

**T** Irar se hão todas as informaçõs das pessoas que pedem visita pella ordem, & maneira que fica dada pera as que pedem dotes.

As pessoas que ouuerem de ser visitadas, hão de ter tres condiçoẽs, as quaes liquidarãõ mui exactamente nas informaçõs que tirarem, os Irmãos, a quem o Prouedor as cometer: A primeira he, serem pessoas de recolhimento, viude, & boa fama. A segunda, serem pessoas pobres, & necessitadas, de tal qualidade, que não andem pedindo pella Cidade, ou por casas particulares. A terceira, serem pessoas que por razão de doença, ou dos filhos, ou de sua qualidade não possaõ seruir a outrem, nem ter estado de vida em que se possaõ sustentar: aduertirãõ porém, que não he contra a pobreza que deue de auer nas taes pessoas terem casas em que morem, ou fazenda, cujo rendimento não passe de seis mil reis: & todas estas informaçõs que se hão de fazer com particular diligencia, se a pessoa que pede ser visitada for mulher que viua só, & não tenha companhia, deuem os Irmãos a quem se cometer a informaçãõ das pessoas que pedem visita, informar se principalmente dos Priores, & Curas das Freguesias em que viuem, & viuetaõ, & dos Irmãos da Casa que moraõ no mesmo bairro, & dos vizinhos da mesma rua, & escada, & de algũas outras pessoas que as conheçoã bastante-  
mente,



mente, & sejaõ dignas de credito: & quando os Irmaõs informadores tirarem estas informaçoẽs, tomarãõ em lembrança os nomes das pessoas de quem se informaraõ, & o que cada hũa dellas disse, pera darem conta à Mesa com mais clareza, & certeza.

Tanto que algũas pessoas forem recebidas pera serem visitadas à cõta da Casa, seraõ logo escritas pello Escriuaõ da Mesa em hum liuro, que pera este effeito auerã: & no tal assento se declarará com quanto saõ visitadas, o anno em que foraõ admittidas, & os Irmaõs que tiraraõ as informaçoẽs, & as causas que ouue pera a Mesa as receber. E no fim de cada folha deste liuro assinarã o Prouedor.

## CAPITULO XXXI.

*De como se hãõ de prouer as Mercearias nas pessoas que as pedirem.*

**A**S mulheres que ouuerem de ser admittidas nas Mercearias, que a Mesa da Misericordia prouẽ, terãõ as qualidades, & condiçoẽs seguintes. Seraõ mulheres pobres, viuuas, ou que não casassem: de idade de sincoenta annos pello menos; de boa fama, virtuosas, & honestas; & as que mais o forem, percederãõ às que o não forem tanto: & estas declaraçoẽs se entenderãõ, quando os instituidores das ditas Mercearias não inandarem expressamente o contrario em algũas dellas: & os Irmaõs informadores guardarãõ tambem no tirar das informaçoẽs a ordem que fica dada no capitulo atràs das pessoas que pedem visita; advertindo tambem que não sejaõ mulheres doentes, ou aleijadas de modo, que não possaõ ir em pessoa às Igrejas cumprir com sua obrigaçoõ, onde as ditas Mercearias estaõ situadas.

## CAPITULO XXXII.

*Do modo em que se hãõ de receber, & despachar as petiçoẽs dos catiuos.*

**O**S catiuos que fizerẽ petiçoẽs, pedindo esmola pera ajuda de seu resgate, declararãõ a qualidade de sua pessoa, idade q̄ tem, lugar, & tempo em q̄ foraõ catiuos, & a partẽ em q̄ de presente viue; & assim



& assi mais dirão se tem algum dinheiro, ou esmola certa, pera sua redempção, & a quantidade que lhe falta pera serem postos em liberdade.

Presentada a petição mandará o Prouedor, & Mesa fazer as diligencias necessarias sobre o que o catiuo diz em sua petição, & muito particularmente sobre o desemparo, & trabalho, seruiços, & merecimentos se os allegar, pedindose juntamente certidão de algum Capitão das fronteiras de Africa, estando catiuo em parte que delle se possa informar, & no mais tomandose ao menos duas testemunhas dignas de credito.

Feitas as diligencias, justificandose o que assima fica apontado, o Prouedor, & Mesa poderão dar ao tal catiuo pera ajuda do seu resgate o que lhe parecer conueniente, com tanto que não passe de quarenta mil reis; porém a Mesa nunca poderá votar em catiuo, que não tiuer tanta parte de seu resgate que possa sair com a esmola que a Casa lhe fizer; nem em catiuo que se tiuer resgatado, & saído debaixo de fiança, por já não estar em catiuo; & nos mais sempre se terá maior respeito aos naturaes deste Reyno, a mulheres, & meninos, que com o catiuo do corpo correm maior perigo de sua salvação.

Despachadas as ditas petições, passará o Escriptuão da Casa certidão da promessa ao Procurador do catiuo, & fará assento no liuro assinado por toda a Mesa, declarando o nome, & qualidade do catiuo, a terra em que está, as razões que ouue pera o ajudarem em seu resgate, a quantidade da esmola que lhe assinarão, & o dia em que lha prometirão; & se o catiuo não sair logo do catiuo, o Procurador será obrigado a reformar cada seis meses a promessa, & se faltar nesta reformação, a Casa não estará obrigada a contribuir o que lhe prometeo.

O catiuo que sair do catiuo, fugindo, ou por qualquer outra via que não custar dinheiro, perderá a quantidade que lhe foi prometida; porque a Casa não póde ajudar mais que aos resgates daquelles que não tiuerem outro remedio pera saírem.

Pera se pagar ao catiuo com effeito a quantidade q̄ lhe foi prometida, será o Prouedor obrigado a apresentar certidão do Capitão da fronteira por onde sahio, & nella testemunhará o Capitão, que o tal catiuo sahio, & o modo em que foi posto em liberdade; & se não ouuer Capitão que possa dar testemunho na parte por onde sahio, bastará apresentar certidão dos Padres da Ordem da Trindade, ou da Merce, que por aquellas partes andarem na redempção dos catiuos; & assi nunca se pagará esmola do resgate em fiança, senão em dinheiro de contado.



## Compromisso

Se morrer algum catiuo despois de ter certidão de esmola pera seu resgate, o que se lhe auia de dar a elle se darà a outro, em quem concorrerem semelhantes merecimentos, & desamparo: & pera que este beneficio de resgate se estenda a mais, não se fará nenhum genero de differença entre os catiuos de Africa, Constantinopla, & mais partes de indias donde se costumão tirar.

Antigamente se costumauão mandar alguns Irmãos ao resgate dos catiuos; mas a experiencia tem mostrado, que se não pôde fazer sem extraordinarios gastos, trabalhos, & inconuenientes, podendose chegar ao effeito por outra via: supposto isto, parece que será mais seruiço de Deos, daqui em diante não se fazerem semelhantes jornadas, & remetterse todo este negocio aos Officiaes da redempção: por onde deixando algũas pessoas esmolas pera resgates de catiuos, pella ordem que fica dada se deue procurar sua liberdade, pois se pôde fazer sem encargos de cambios, & sem perigo de tantas perdas de dinheiro, quantas costumão acbntecer; & pella mesma ordem se procederà, parecendo ao Prouedor, & mais Irmãos da Mesa, que pera este fim de resgate se deue de aplicar algũa parte das esmolas liures, que em seu anno vierem á Casa.

Se algũa pessoa der, ou deixar esmola à Casa pera se resgatarem catiuos, limitando logo a qualidade das pessoas, & modo com que se deuem tirar; o Prouedor, & Mesa lhe farão guardar todas as condições muy exactamente.

## CAPITULO XXXIII.

### *De como se ha de acudir aos meninos desamparados.*

**A**inda que a Casa da Misericordia se não costuma encarregar dos meninos engeitados, assi por no Hospital de todos os Sanctos terem seu ordinario amparo, como por sua creação pedir espaço de annos; & pello conseguinte esmola certa, que ategora não está applicada por algum defunto a esta obra: todauia nunca se deu por desobrigada de acudir ao desamparo das crianças de pouca idade, cujas mãys morrem, ou adoecem de maneira, que não pôdem ter cuidado delles.

Achandose algũs meninos desta qualidade, constando de seu desamparo



paro, o Prouedor, & mais Irmaões da Mesa os mandarão acabar de crear, tomadolhe amas, em quanto forem de pouca idade, & despois de crecidos lhes darão ordem conueniente, pera que nem por falta de criação venhão a ser perjudiciaes à Rêpublica, nem por falta de occupação fiquem expostos aos males que a ociosidade custuma causar.

Auendo algũa pessoa virtuosa, que se queira encarregar da criação, & amparo de algum destes meninos, a Casa lho largará; porque não deue tomar a seu cargo, senão aquelles que não tiuerem, nem outro remedio, nem outra sustentação.

## CAPITULO XXXIV.

### *Do modo com que se ha de ordenar a Procissão das Endoenças.*

**Q**Vinta feira de Endoenças se custuma a Irmandade da Misericordia ajuntar pera ir visitar em Procissão algũas Igrejas, & Sepulchros, em que està o Sanctissimo Sacramento, & com esta demonstração exterior espertar o pouo Christão ao deuido sentimento da Paixão de Christo Redemptor nosso, que a Igreja celebra neste sancto tempo, & juntamente mouer a effeito de penitencia aos fieis Christãos, que reconhecerem seus peccados, & por sua satisfação quizerem fazer algũa satisfação penal nos dias em que o mesmo Filho de Deos quiz pagar por nós, derramando seu precioso sangue: por onde o Prouedor, & mais Irmaões da Mesa tomarão tempo conueniente pera aparelharem as cousas necessarias com muita applicação, & farão tudo o que lhes for possiuel, pera que este acto se faça com muita authoridade, & piedade, principalmente auendo de ser nesta Cidade onde ha côcurso de Estrangeiros, & muitos delles faltos de Fè, que pódem tomar motiuo pera se reduzirem, ou pello menos tomar maior credito das cousas pertencentes a nossa sagrada Religião.

Sairà a Procissão da Igreja da Misericordia às quatro horas da tarde em ordẽ conueniẽte; diante irà a bandeira da Misericordia, a qual leuarà hũ Irmão nobre, & às ilhargas da bãdeira irão dous Irmaões, hũ nobre, & outro official cõ dous tocheiros: & diante da mesma bãdeira irão outros



dous Irmãos com duas varas pretas, hum nobre, & outro official, & hum homem de azul, & detrás dous Clerigos cantando a Ladainha. Depois se seguirão por intervallos acomodados seis insignias da Paixão de Christo Senhor nosso, que leuarão seis Irmãos, tres nobres, & tres officiaes, de maneira que a primeira leue hum Irmão official, & a derradeira hum Irmão nobre: ás ilhargas de cada hũa destas insignias irão dous Irmãos, hum nobre, & outro official com dous tocheiros, & diante dous Irmãos, hum nobre, & outro official com duas varas pretas, & detrás dous Clerigos cantando a Ladainha, da mesma maneira que a forem cantando os que vão acompanhando a bandeira da Irmandade. Da bandeira da Irmandade até a primeira insignia, irão as pessoas, que por sua deuação quizerem ir nesta Procissão; & da primeira insignia até a sexta irão os disciplinantes. Seguir-se-á logo a Irmandade da Misericordia por hũa parte, & outra sem insignia no meio. No fim da Irmandade, diante do Crucifixo irão quarenta tochas, leuadas por quarenta Irmãos, vinte nobres, & vinte officiaes, & no remate a Imagem de Christo Senhor nosso Crucificado, o qual leuará o Escriuão da Casa: ás ilhargas do Crucifixo irão quatro Irmãos, dous nobres, & dous officiaes com quatro tocheiros. Diante do Crucifixo irá o Prouedor só com sua vara, & detrás irão os Capellães da Casa cantando a Ladainha. Depois dos Capellães irão duas insignias de Christo morto em distancia conueniente. A primeira leuará hum Irmão official, & a outra leuará hum Irmão nobre; ás ilhargas destas duas insignias irão dous Irmãos, hum nobre, & outro official com dous tocheiros: diante irão dous Irmãos, hum nobre, & outro official com duas varas pretas, & detrás dous Clerigos cantando as Ladainhas, da mesma maneira que os outros, que acompanhão as insignias que vão adiante do Crucifixo.

Pera a Procissão ir ordenada, auerá algũs Irmãos que a vão governando com varas na mão, os quaes serão onze Irmãos da Mesa, & quatro mais que a Mesa nomeará pera este effeito: & pera se euitar confusão no gouerno, irão em partes distinctas: na parte que vai entre a bandeira da Irmandade, & á primeira insignia irá hum Irmão nobre, pera que a gente que quizer acompanhar por sua deuação vá em ordem. Entre as insignias irão seis Irmãos, procurando que vão bem compassados, & que os disciplinantes guardem a ordem que for possiuel, & que se não adiantem da primeira insignia, nem fiquem detrás da derradeira entre a Irmandade; & leuarão algũas cousas de cõsolação com q̃ os ajudẽ; & fação

que



que se lhes acuda com o lauatorio, & que se vaõ a curar aquelles que forem muito feridos, dando em tudo mostras de piedade, & compaixão Christãã, que na Casa da Misericordia se custuma exercitar. A parte em que vái a Irmandade, desde a derradeira insignia até a sexta governarão outros seis Irmãos; & do fim da Irmandade até o Crucifixo, que he o lugar em que vaõ as tochas, governará o Recebedor das esmolas; & a parte que fica detrás do Crucifixo, governará hum Irmão que parecer mais idoneo pera continuar com o trabalho, & quietar o tumulto que custuma auer; & tirando os Irmãos que aqui ficaõ nomeados, naõ auerã mais pessoas nehũa que leue vara, ou entenda no gouerdo da Procissão.

Iraõ algũs fugaréos por hũa parte; & outra de toda a Procissão, & com elles irá todo o apparelho que for necessario pera continuarem com luz todo o tempo: & os Irmãos que vaõ governando a Procissão, terãõ cuidado de os ir dispondo em espaço conueniente, & de os mandar prouer quando lhes parecer necessario.

Todos os Irmãos iraõ vestidos com suas vestes da Irmandade: os que naõ leuarem bandeira, insignia, vara, ou tocha, leuarãõ hũas vèlas na mão, & os Irmãos da Mesa leuarãõ no peito hũa Cruz de velludo azul, que sempre haõ de trazer nos acompanhamentos pera serem conhecidos: os Clerigos todos haõ de ir com suas sobrepelizes, & todos os mais homẽs, & moços de seruiço, que forem leuando fugaréos, alquidares de lauatorio, nouellos, & mais cousas necessarias, haõ de ir com vestes pretas, de maneira que se veja terem occupação propria neste acto.

Nenhum Irmão leuará consigo pagens, ou criados, de maneira que fiquem dentro na Procissão, pella indecencia que nisto ha, & desordem que pòdem causar.

A Procissão irá à Capella del Rey, & dahi a S. Domingos, & de S. Domingos voltará à Sè, & dahi à Casa da Misericordia, visitando com oração o Santissimo Sacramento nestas Igrejas, & nas demais que ficarem no caminho por onde passa, de maneira que moua a deuação todos os que acompanharem, & se acharem presentes.

F 3 **CAPITULO**



## CAPITULO XXXV.

*Do modo com que se hão de fazer os enterramentos.*

**C**omo o enterramento dos mortos he hũa das principaes obras da Misericordia que pertencem a esta Casa, trabalhará o Prouedor, & mais Irmãos da Mesa, que se faça com decencia, & christandade, & com respeito ás pessoas que fallecerem.

Pera este effeito auerá tres tumbas na Casa da Misericordia, com tres bandeiras, & sufficiente numero de tocheiros. Hũa seruirá de enterrar aos pobres, & pessoas ordinarias. A segunda seruirá de enterrar a pessoas de maior qualidade. A terceira de enterrar os Irmãos, & mais pessoas que ouuerem de ser acompanhadas da Irmandade, conforme a este Compromisso; & todas estas tumbas teraõ sua cuberta de velludo, com hũa Cruz no meio de brocado, & hum pano de velludo com o mesmo feitiço: & crescendo o numero dos defuntos, que de ordinario se enterraõ na Cidade, se armarãõ as mais tumbas, que forem necessarias, pera que não aja falta em seus enterramentos.

Tanto que se der auiso pera a Casa enterrar algum defunto a que não aja de fahir a Irmandade, se assentará a hora, & o Mordomo da Capella mandarã por as cousas em ordem. Diante irá hum homem do seruiço da Casa com sua capa azul á maneira de balandrão, & leuará hũa campainha manual: junto delle irá hum Irmão official com hũa vara preta na mão, & logo irá a bandeira da Misericordia com dous tocheiros ás ilhargas, leuados por homẽs tomados pera este effeito, com suas vestes pretas. Despois irá hum Irmão nobre com sua vara preta, em trajo commum, com hum Capellão da Casa com sobrepeliz. No remate irá a tumba leuada por seis homẽs com vestes pretas, do mesmo feitiço que as outras de que forem vestidos os que leuarem a bandeira, & tocheiros: & a tumba irá acompanhada com quatro tocheiros, leuados por quatro homens vestidos da mesma maneira. Detrás da tumba, distancia conueniente, irá outro homem do seruiço com capa de pano azul do mesmo feitiço que a do da campainha com hũa caixinha na mão, pedindo pera as obras da Misericordia em voz alta; & nesta mesma fórma iraõ no enterramento dando sómente lugar entre a bandeira & tumba aos Clerigos, Religiosos, Confrarias, & pobres, que com a

companha-



panharem o corpo do defunto. Dandose auiso que algum Irmão falleceo, o Mordomo da Capella auisará ao Escriptuão pera que veja se o he; & achandose que o he, mandará auisar ao Prouedor pera que se ajunte na Casa do despacho com os mais Irmãos da Mesa, & se dê ordem às cousas necessarias, & juntamente mandará correr as insignias com as campainhas manuaes, pera que se ajuntem os Irmãos, conforme a sua obrigação, pera acompanharem o defunto com suas vestes, & velas, como sempre foi costume.

Juntos os Irmãos na Igreja da Misericordia, fará o Irmão official da somana com a vara, & diante delle hum dos homês do azul com a campainha manual, & espos elle a bandeira da Irmandade, leuada por hum Irmão nobre que o Prouedor apontar, & ás ilhargas dous cocheiros, que leuarão dous Irmãos, hum nobre, & outro official, nomeados pello mesmo Prouedor: detrás da bandeira irão os Irmãos postos em ordem, & o Irmão nobre da somana irá no meio governando: no remate irá o Prouedor com sua vara, & detrás delle a tumba, leuada por seis Irmãos da Mesa até a casa do defunto: & dos mais Irmãos da Mesa que ficarem, irão quatro com os quatro cocheiros às ilhargas da tumba. Detrás da tumba, em conueniente distancia, irá o homem do seruiço da Casa vestido de azul, pedindo com caixa pera as obras da Misericordia; & desta maneira irão no enterramento, dando sómente lugar costumado aos Clerigos, Religiosos, Confrarias, & pobres que leuão cera; & tanto que o Irmão defunto for sepultado, os Capellães da Casa lhe dirão hum Responso sobre sua sepultura.

E pera que não aja, nem confusão, nem falta em outros enterramentos, que no mesmo tempo se ouuerem de fazer; se o Irmão defunto se ouuer de enterrar pella menhaã, governarão seu enterramento os Irmãos da somana, nobre, & official, que seruireão o dia dantes á tarde; & se ouuer de se enterrar á tarde, governarão seu enterramento os Irmãos da somana nobre, & official, que seruireão pella menhaã.

Cada Irmão será obrigado a dizer pella alma do Irmão defunto quatorze vezes o Pater noster, & quatorze vezes a Aue Maria; & ao dia seguinte se lhe fará na Igreja da Misericordia hum Officio inteiro de noue liçoës á custa da Casa: & as mesmas Oraçoës, & Officio se fará por qualquer Irmão ausente que morrer, tanto que ouuer auiso, ou noua certa de seu fallecimento.

A obrigação que a Irmandade tem de enterrar qualquer defunto Irmão, na forma q' fica apontada, se estende tambem ao enterramento de



## Compromisso

sua mulher , ainda despois d'elle morrer , se ella não casar a segunda vez com homem que não seja Irmão; & a seus filhos , & filhas , em quanto estiuerem debaixo de seu poder , & governo , & ainda despois de elle morto; não sendo menos de dezoito, nem mais de vinte & cinco annos, ou tiuerem tomado estado bastante pera fazer de poder de seu pay, se elle fora viuo ; a qualidade constara por certidão do liuro do Baptismo, ou por duas testemunhas dignas de fé, tiradas pello Escriuaõ da Casa; & não poderá a Irmandade ir, ou leuar algum defunto fóra dos limites ordinarios, que seraõ a Igreja de Sancta Clara , nossa Senhora dos Anjos, Sancta Martha, & Carmelitas descalças.

A lêm do que affima fica dito, auerá na Casa da Misericordia hum esquife, pera se enterrarem os escrauos que fallecerem na Cidade: a este esquife acompanhará hum homem com hũa Cruz diante, & detrás hum Clerigo pobre escolhido pera este effeito, com lume, & agoa benta, & dirá dous Resposos, hum sobre o corpo do defunto quando o metêrem no esquife, & outro sobre a sepultura quando o enterrarem ; & affidandose auiso que falleceo algum escrauo, ao Mordomo da Capella, mandará o esquife da maneira que fica apontado, & o dono dará hum vintem ao Clerigo, & dous tostoës à Casa, saluo se for tão pobre que a Casa deua fazer o enterramento de graça.

Padecendo algũa pessoa por Justiça fóra da forza de S. Barbora, o Mordomo da Capella mandará os homês do esquife, ao tempo custumado, pera que lhe dem sepultura em sagrado. E se algum padecente for queimado por crime que o faça incapaz de ser enterrado em sagrado, o Mordomo da Capella mandará hum homem do seruiço da Casa, que recolha os ossos que ficãraõ por consumir, & lhe dê sepultura conueniente, pera que a charidade que Christo Senhor nosso nos encomendou, & se professa nesta Casa, abranja a todos na parte em que for possível.

## CAPITULO XXXVI.

*Do modo com que se hãõ de acompanhar os padecentes.*

**Q**Vando algũa pessoa ouuer de padecer por Justiça, os Mordomos dos presos chamarãõ hum Religioso que o vâ confessar, & consolar aquelle dia em q se lhe publicar a sentença, & todo o mais tẽpo q ficar atẽ se executar a mesma sentença: ao outro dia mandará

ráo di-



rão dizer hũa Missa na mesma cadea pera commungar, & no terceiro dia daraõ recado ao Mordomo da Capella que mande correr as insignias dos padecentes, & se ajuntem as pessoas que quizerem acompanhar o tal padecente; & lhe mande juntamente a veste de linho branco, com que he costume deste Reyno padecer aquelles que acabão por Justiça.

Ao dia que o padecente ha de morrer por Justiça, sairão da Igreja da Misericordia ao acompanhar o Crucifixo, os Mordomos dos presos, o Mordomo da Botica, dous Visitadores a quem couber o turno, & os dous Mordomos das varas que de presente seruirem, com oito Capellaes, & mais pessoas necessarias, nesta fórma. Diante irá o Mordomo official da vara, levando consigo hum homem do seruiço vestido em hum balandrão de pano azul tangendo a campainha: logo sairá a bandeira, leuada por hum homem vestido com veste preta entre dous tocheiros, que leuarão dous homens vestidos da mesma maneira: detrás da bandeira irá a gente que quizer acompanhar o padecente, a qual governará o Mordomo nobre da vara: despois se seguirão oito Capellaes com suas sobrepelizes, & destes, os quatro primeiros irão desocupados pera rezarem as Ladainhas, & os outros quatro leuarão quatro tochas acensas: junto das tochas no remate irá o Capellão hebdomadario da Casa com sobrepeliz com o Crucifixo nas mãos, & detrás delle irão em ordem os mais Irmaõs que assima ficaõ apontados; & todos leuarão suas vestes pretas; & os Mordomos dos presos leuarão consigo hum homem, ou moço da Capella com água benta, & hisope.

Tanto que desta maneira chegarem à parte donde o padecente ouuer de sair, esperarão com muita quietação até a Justiça o tirar, sem a isso darem pressa, nem algũ modo de ordem; & saindo, lhe dará o Capellão hebdomadario o Crucifixo a beijar, & pondose todos os mais de giolhos, começarão os Capellaes a entoar a Ladainha até dizerem: *Sancta Maria ora pro eo*; & chegando a este passo se levantarão, & começarão a caminhar por onde a Justiça ordenar, na mesma ordem em que vieraõ; porém os Irmaõs que vieraõ detrás do Crucifixo se passarão pera diante dos Capellaes, de maneira que o Crucifixo fique junto ao padecente; & farão que os pregoeiros da Justiça vão diante da bandeira, em parte remota, pera que nem estoruem os Capellaes que vão entoando a Ladainha, nem perturbem o padecente.

Chegando à porta do ferro o padecente, estará hũa Missa aparelhada, de maneira que veja o Sanctissimo Sacramento ao levantar da Hostia, & Calice,



Calice, pera pedir perdaõ a Deos, & protestar que morre na sanctissima Fe, & no restante do caminho se fará tudo o que parecer necessario pera elle tomar a morte com paciencia, & fortaleza Christaã.

Estando o padecente no lugar do castigo, lhe darã outra vez o Cappellão a beijar o Crucifixo, & começando se o acto de padecer, começãõ os Capellaes a cantar: *Ne recorderis Domine, &c.* lançando lhe agua benta, & assistirãõ com toda a deuação possiuel, encomendando a Deos sua alma, que a creou, & remio pello seu precioso sangue; & constando estar morto, lhe dirãõ hum Responso, & todos juntos voltarãõ pera a Casa da Misericordia, na mesma ordem que leuarãõ quando della sairãõ acompanhando o Crucifixo.

Nestes acompanhamentos nunca irãõ o Prouedor, & Mesa; & se acontecer por algum caso extraordinario ser necessario irem mais Irmãos, que os que assima ficaõ apontados, o Prouedor, & Mesa mandarãõ chamar os que mais lhes parecer.

## CAPITULO XXXVII.

*Do modo com que se hãõ de ir buscar as ossadas dos que padecérãõ por Justiça.*

**D**ia de todos os Sanctos, acabada a Missa do dia, mandarãõ o Mordomo da Capella correr as insignias da Irmandade, pera que se ajuntem os Irmãos conforme a obrigação que tem pera irem buscar a forca de Sancta Barboã, as ossadas dos que padecem por Justiça, & com esta demonstração de piedade Christaã obrigarem aos mais fieis a se lembrarem dos defuntos, ainda que sejaõ tão desemparedados como estes parecem.

Acabadas as Vesporas fairãõ a Irmandade com suas vestes pretas, desta maneira. Diante irãõ o Irmão official da vara com hum homem de azul, tangendo a campainha, & logo se seguirá a bandeira, a qual leuarãõ hum Irmão nobre, entre dous tocheiros, que leuarãõ hũ Irmão nobre, & outro official: detrás da bandeira irãõ toda a Irmandade posta em Procissãõ sem distincção algũa, nãõ presidencia de lugar: & pello meio irãõ o Mordomo da vara nobre governando entre a Irmandade: em lugar conueniente irãõ a primeira tumba, leuada pellos homẽs ordinarios com quatro tocheiros ás ilhargas, leuados tambem pellos homẽs que com elles andãõ



nos enterramentos. Diante desta tumba irá o Mordomo dos presos official com hũa vara na mão. Despois desta primeira tumba, entre a mesma Irmandade em espaço acomodado, irá a outra segunda tumba, leuada da mesma maneira que a primeira, & diante della irá o Mordomo nobre dos presos com hũa vara na mão.

No couce da Procissão irão os Capellaes da Casa com suas sobrepelizes, & no remate delles o Crucifixo que levará o Escriuaõ da Mesa, acompanhado com oito tocheiros, que levarão oito Irmãos, quatro nobres, & quatro officiaes: diante do Crucifixo irá o Prouedor com sua vara na mão.

Chegando a Irmandade nesta ordem à força de Sancta Barbora, recolherão as ossadas que nella estiuereem, nas duas tumbas de que assima se faz mençaõ; & voltando a Irmandade na mesma ordem em que foi, ficará o Prouedor no remate de toda ella, pondose diante do Crucifixo, & os Capellaes se passarão logo pera detrás do Crucifixo, começando a encomendar os defuntos; & no vltimo lugar ficarão as duas tumbas com os dous Mordomos dos presos, indo diante o Mordomo nobre, & diante da segunda o official.

Tanto que chegarem à Igreja da Misericordia, se porão as duas tumbas no meio della, & se assentarã o Prouedor com os Irmãos da Mesa no seu lugar costumado, & os mais Irmãos no lugar que lhes couber, & auerã Prêgação: acabada ella, ficarão as tumbas na Igreja da maneira que vierão aquella noite, & pella menhaã se passará a ossada a hũa tumba ordinaria, & se enterrará em sagrado.

## CAPITULO XXXVIII

### *De como se hão de fazer as amizades.*

**C**omo sempre foi costume na Casa da Misericordia procurarem os Officiaes, & Irmãos della a paz, & quietação de todos; assi por Christo Senhor nosso encomendar aos homens a charidade fraterna com sumo affecto, como pellos muitos bẽs espirituales, & tẽporaes, q̃ della se seguem à Rẽpublica; procurará o Prouedor, & mais Irmãos da Mesa, q̃ este sancto, & necessario exercicio naõ esqueça, & venha a faltar de maneira, q̃ fique semelhantes cousas sem remedio: por onde sabendo q̃ algũas pessoas estão postas em enemizade escandalosa, ou em discórdia, de que se sigaõ inconuenientes publicos, faraõ tudo o que lhes for

pos-



possivel pello reconciliar, ou fallandolhe por si, ou mandandolhe fallar pellas pessoas que lhes parecerem mais acomodadas, atè em effeito se remetirem às injurias, deixarem o odio em que viuem, & tornarem a correr com aquella beneuolencia, proximidade, que nossa sagrada Religião pede em todos aquelles que a professaõ.

Neste particular, todauia se guardará hũa cousa, que se não tratem amizades entre pessoas discordes, senão por meios mui conuenientes à piedade que na Casa se professa; por onde nunca o Prouedor, & Irmaõs se faraõ arbitros em contenda de fazenda, nem tratarão de maneira as cousas, que as pessoas obrigadas com algũa vexaçã de sua parte venhaõ a conceder o que delles se pretende.

Se o Prouedor, & Mesa tratarem do perdão de algum crime, & injuria, deuem de leuar particular aduertencia na qualidade do tal crime, & injuria; porque se for mui escandaloso, & prejudicial ao bem commum, muito maior seruiço de Deos será deixarem proceder as cousas por via ordinaria, que atalharem o rigor da Justiça, sem a qual semelhantes inconuenientes se não pòdem remediar.

## CAPITULO XXXIX.

*Do modo com que se ha de inquirir sobre as pessoas da Casa a quem se dá estipendio.*

**A** Experiencia tem mostrado, que aonde não ha vigilancia, sobre os Ministros sempre se achão faltas de consideraçã, principalmente seruindo por respeito de interesse, pera se acodir aos inconuenientes que deste principio pòdem nascer, o Prouedor farã inquiriçaõ cada anno, no tempo que lhe parecer mais acomodado sobre todas as pessoas que estaõ á conta da Casa da Misericordia, & não forem Irmaõs; & nesta inquiriçaõ escreuerá só o Escriuaõ da Mesa, & não seraõ testemunhas mais que Irmaõs, & pessoas fugeitas a sua administraçã, saluo se forem referidas, & ouuerem de ser perguntadas sobre algũa particularidade, que se não puder liquidar doutra maneira.

As primeiras pessoas sobre que se ha de inquirir, haõ de ser os Capellaes da Casa, nem he inconueniente perguntar o Prouedor cousas pertencetes a Clerigos, sendo elle secular; porq̃ o não faz por tomar jurisdicãõ algũa sobre elles, nem por lhe querer dar directamente castigo, mas por



por saber se são idoneos pera o serviço da Misericordia, da maneira que o faz pellos Irmãos Informadores quando são recebidos, porque ainda sobre isto tem aução pera saber as cousas, que perjudicão ao bem, & authoridade da Casa, da maneira que o senhor de qualquer familia pôde tirar informação de todos aquelles a que dá sustentação assi por euitar inconueientes, que dentro de sua casa pôde auer, como por se conseruar em reputação publica, & não acontecerem escandalos, principalmente entrando os Capellaens com esta condição, & podendoos a Mesa despedir todas as vezes que lhe não achar a deuida satisfação.

Sobre os ditos Capellaens se perguntarão oito cousas.

§ A primeira, se continuão no Choro, & Altar com a frequencia, & decencia deuida.

§ A segunda se dizem Missa, guardando as ceremonias da Igreja sem erro notauel.

§ A terceira, se perturbaõ aos outros Capellaens nos ministerios Ecclesiasticos, & se são causa de elles se não fazerem com authoridade, & ordem.

§ A quarta, se viuem honestamente sem conuersação escandalosa na vezinhança, & fora della.

§ A quinta, se tem mulher em casa, que não seja, ou velha, ou parenta sua notoriamente, em tal grao, q̄ se não deua de presumir mal.

§ A sexta, se tem algũa inimizade escandalosa, que cause perturbação publica.

§ A septima, se tratão em algũa negociacão illicita prohibida em derecho.

§ A oitaua, se pedē dinheiro indo cõ as tumbas da Misericordia.

As pessoas q̄ o Prouedor deue chamar no primeiro lugar quando tirar informação dos Capellaens, são os mesmos Capellaens, porq̄ elles melhor, q̄ ninguẽ pôde testemunhar hús dos outros, porē não se lhe tomarà juramêto, & sómête se lhe pergūtará pella verdade, declarãdolhe a obrigação q̄ té de a dizer por terem ministros da Casa, ainda q̄ lhes não dem juramêto, pello respeito q̄ se deue ao estado Sacerdotal, & despois de pergūtados os Capellaens se chamarão os moços da Capella q̄ tiuerẽ idade conueniente, & mais pessoas que delles podem saber, conforme a limitação que acima fica posta.

Acabada a inquirição sobre os Capellaens se fará diligencia mui exactamente sobre os Procuradores das demandas, & preses, & sobre os mais sollicitadores, & perguntar-se-hão cinco cousas.



## Compromisso

- § A primeira, se guardaõ a fidelidade, & sinceridade deuida à Casa.
- § A segunda, se se perdeo algũa cousa, & negocio por descuido seu & desordem, que lhe possa ficar em culpa.
- § A terceira, se se fazem os arrezoados, & mais diligencia a tempo.
- § A quarta, se dão vexaçõs injustas às partes, & tomão modos extraordinarios nos negocios, de maneira que fiquem fazêdo cousas contra razão, ou com notauel perda Casa, sem prouito euidête.
- § A quinta, se viuem escandalosamente, & de maneira que prejudiquem ao credito da Irmandade, que por elles se serue.

As primeiras pessoas que o Prouedor deue mandar chamar na enformação destes officios, são elles proprios, por terẽ mais noticia do que passa em semelhantes materias, & tambem parece que será de effeito fallar com os presos, ainda que com estes se deue ter muita cautela, sendo por outra via malfeitos, & inquietos, pello perigo que pôde auer de suas repostas serem menos certas, & mais apaixonadas do que conuem.

Depois se perguntará pellos mais ministros da Casa que leuão sellario, examinando o officio, & obrigação que cada hum em particular tem, pera se poder saber o que he necessario: porẽm logo se deue de aduertir, q̃ as faltas destes ministros são de menos importância, & q̃ sõmente aquellas que são contra o bem da Casa, & seus proprios officios se deuem estranhar com mais rigor.

Ultimamente irá o Prouedor com o *Escriuão da Casa* ao Recolhimento das Donzellas, & começando pella Regente, Porteira, & Mestre, fallará com todas as pessoas que dentro do dito Recolhimento estiuerem, & depois cõ os ministros de fõra, & perguntará por tudo o que pertence á quietação clausura, honestidade, & gouerno da Casa, & alẽm de todas as generalidades, que aqui entrão em cõsideração, fará menção destas cinco cousas.

§ A primeira, se a Regente, ou qualquer outra pessoa, que tenha officio em Casa, deu licença, ou ordem pera algũa pessoa fallar com gente de fõra, sem guardar o que o Regimento da Casa ordena.

§ A segunda, se ha comercio de cartas com pessoas de fõra, de maneira que se possa ter algum genero de sospeita.

§ A terceira, se ha parte donde alguem que nella estiuer se possa entender com gente de fõra, & se se tem notado que algũa pessoa das que estão no Recolhimento tem feito diligencia pera este effeito.

§ A quarta, se a Regente, ou qualquer outra pessoa que tenha officio, fez vexação injusta, ou escandalosa a algũa pessoa que esteja debai-



debaixo de seu governo.

§ A quinta, se algũa pessoa das que estão no Recolhimento pe-  
leijou com outra, ou lhe disse palauras escandalosas.

## CAPITULO XXXX.

*Sobre a ordem que auer á na viuenda dos Prouedores  
nas casas do Hospital de todos os Sanctos.*

**A** Administração, & governo do Hospital de todos os Sanctos, que a Misericordia tem a seu cargo, he hũa tão pia, & tão grã diosa obra, que entre as cousas grandes que El Rey Dõ Henrique sendo Governador destes Reynos alegou por escrito a El Rey Dom Sebastião seu sobrinho, que fizera por seruiço de Deos, & seu, foi dizer que tinha entreguê ao Prouedor, & Irmãos da Misericordia, a administração do Hospital de todos os Sanctos, em que tanta parte de toda a Irmãdade estã occupada sempre.

E porque se encontra muitas vezes o seruiço daquella Casa com o da Misericordia, & o Prouedor não pôde acudir a ambos em hum mesmo tempo como conuem, se pratica á muitos dias se he mais conueniente auer sempre hum Enfermeiro mòr eleito pella Mesa cada anno, que viua nas casas do Hospital, & faça no seruiço, & governo ordinario da Casa tudo, o que toca á obrigação do Prouedor quando nellas viue, pera que elle possa acudir melhor, & mais vezes às obrigaçoens da Misericordia, & o Hospital não estê nunca sem hum Superior, a quem todos obedeção como he necessario que seja pera muitas cousas que de nouo acontecem cada hora, & pera as ordinarias tambem, ou se será mais a proposito servir o The soureiro do Hospital de Enfermeiro mòr, tambem pera o mesmo effeito; & considerada bem a materia, & cotejados os discursos com os effeitos que a experiencia tem já mostrado nella muitas vezes, claramente se entende, & se vê que não conuem que aja Enfermeiro mòr, se não quando o Prouedor nouamente eleito logo, ou ao diante tiver tão forçosas, precisas, & tão justas causas pera não viuer nas casas do Hospital, que a Mesa com os Eleitores, ou despois com a Iunta as julguem por essas, porque.

Pera suprir faltas q̄ às vezes o Prouedor fizer na quella sua obrigação por acudir á da Misericordia basta q̄ o The soureiro as supra, &



## Compromisso

se lhe ordene o faça assi por obrigação daqui em diante, como por sua deuação, & Christandade o fazem sempre todos até gora; & permitir-se, ou ordenar-se, q̄ os Prouedores não viuão nas casas do Hospital, ainda que o possaõ fazer, he o mesmo q̄ auellos por escusos, & liures do cuidado dos doentes, & do mesmo Hospital; o q̄ em nenhum modo conuem, pello differente respeito que todos os que nelle seruem tem ao nome do Prouedor presente para cumprirem com suas obrigaçoens melhor, & com mais gosto do que tem ao nome de Enfermeiro mór, do qual pòdem appellar, & aggrauar pera o mesmo Prouedor, & delle não.

E se o mesmo Prouedor tiuer tão legitimas, & forçosas causas pera não viuer nas casas do Hospital, que, como fica dito, os Elcitores logo, ou despois pello tempo adiante os Irmãos da Mesa, & Junta as julguem por bastantes pera lho consentirem; em tal caso elegerá a Mesa hũ Enfermeiro mór, q̄ viua nellas, & folgue de seruir & de se aconselhar cõ o Thesoureiro, & o Thesoureiro cõ elle, pera que cada hum em seu officio proceda com o entendimento de ambos, se assi o quizerem fazer, mas não por obrigação.

Esta ordem, & assento, pella grande importancia d'elle, se guardará daqui em diante por seruiço de Deos, & bem dos pobres, muy inteiramente, não se consentindo que o Prouedor se escuse da viuenda das casas do Hospital sem causas muy qualificadas, & muy justas; & tendoas pera todo seu anno, ou pello discurso d'elle, elegerão, como fica dito, hũ Irmão Nobre pera Enfermeiro mór; o qual será obrigado a dar conta todas as quintas feiras na Mesa q̄ o Prouedor, & mais Irmãos fazem no Hospital, do estado das cousas que tem a seu cargo, pera se lhe ordenar o que parecer que conuem.

E viuendo o Prouedor nas casas do Hospital, todas as vezes que cumprir deixar o seruiço do Hospital pello da Misericordia, ou por outro algum justo impedimento que pera isso tenha, o fará a saber ao Thesoureiro, & elle será obrigado a correr com todas as cousas da obrigação do Prouedor nos mesmos tempos, em que elle tinha obrigação de o fazer se presente fora.

Em todo o mais gouerno da casa do Hospital se guardará o regimêto della; & assi d'elle como de todos os mais regimentos, q̄ a Casa da Misericordia tem dado, ou de nouo der, a todas as que estão debaixo de sua administraçãõ, auerá no Cartorio hũ liuro particular, em que todos estem lançados, & assinados pello Prouedor, & Escriuaõ da Casa, pera se verem na Mesa quando for necessario.



## CAPITULO XXXXI

*Porque se ordena que sò este Compromisso se cumpra.*

**E** Porque atègora se regeo, & governou esta Casa, & Irmandade por outros Compromissos, os quaes todos por este ficão derogados, & se derrogão; se não vsará delles daqui em diante em coula algũa por nenhũa via, & só este se cumprirá, & guardará: & da mesma maneira se não guardarão os Acordos, que em parte, ou em todo encontrarem o que por elle se determina, que estiuere feitos antes da confirmação, & publicação delle, ou se fizerem despois contra as cousas que neste Compromisso se ordena que se não indispenſaueis.

*ALVARA POR QUE SE MANDA  
vsar deste Compromisso.*

**E** V ElRey faço saber aos que este meu Aluarà virem, que eu vi o Compromisso atras escrito, que hora nouamente se ordenou pera regimento, & governo da Irmandade da Casa da Misericordia desta Cidade de Lisboa, & administração das obras que nella se exercitão: & porque tudo o que nelle se contém me pareceo muito bem ordenado pera o seruiço da dita Casa, & exercicio das ditas obras (de que tenho particular contentamento) se fazer com a exacção, que conuem, & eu com mais vontade folgar de a conseruar (como desejo) nas honras, priuilegios, graças, & faoures, que por mim, & pellos senhores Reys meus predecessores lhes são concedidos, & por ella ser a principal destes Reynos, & de que todas as outras procederão: ey por bem, & me praz, por fazer graça, & merce por esmola à dita Casa, & Irmandade de, approuar, & confirmar, como de effeito por este presente approuo, & confirmo o dito Compromisso atras, & cada hum dos capitulos delle, assim, & da maneira que nelle se contém, & que daqui em diante se vse do dito Compromisso sómente, & se cumpra, & guarde inteiramente sem duuida, nem embargo, nem contradicção algũa; porque assi he minha merce, & vontade: & mando ao Prouedor, & Irmãos

da



## Compromisso

da dita Casa da Misericordia, que hõra saõ, & ao diante forem, & a todos, & a cada hum dos Irmãos della, & a todos os meus Desembargadores, Corregedores, Ouvidores, Iuizes, Iusticas, & quaesquer outros Ministros, Officiaes, & pessoas a que este Aluará, ou seu traslado em publica forma for mostrado, & o conhecimento delle pertencer, que inteiramente o cumprão, & guardem, & fação cumprir, & guardar, & quero que este valha, & tenha força, & vigor, como se fora carta feita em meu nome por mim assinada, & passada por minha Chancellaria, & posto que este por ella não passe, sem embargo da Ordenação do 2. liuro titulos 39. & 40. que dispoem o contrario. Manoel do Rego o fez em Lisboa a dezanoue de Mayo de seiscentos & dezoito. Christouão Soares o fez escrever.

# REY.

*O Duque de Villa Hermosa  
Conde de Ficalho.*

Aluarà sobre o Compromisso, de que V. Magestade manda se vje na Misericordia de Lisboa, pera V. Magestade ver.

TABOA-



# TABOADA

## DOS CAPITVLOS

### DESTE COMPROMISSO.

- C**apitulo primeiro, do numero, & qualidade dos Irmãos. fol. 1.  
Capitulo segundo, das obrigaçoens dos Irmãos. fol. 3.  
Capit. terceiro, das cousas porque ande ser despedidos os Irmãos. fol. 3.  
Capitulo quarto, do modo em que se ha de começar a Eleição dos Officiaes que hão de servir na Irmandade. fol. 5.  
Capitulo quinto, do dia, & modo com que se ha de acabar a Eleição dos officiaes da Irmandade. fol. 5.  
Capitulo sexto, do modo em que hão de começar a servir os Irmãos nouamente eleitos. fol. 7.  
Capitulo setimo, das cousas q̄ hão de guardar os Irmãos nouamête eleitos. f. 8.  
Capitulo oitauo, do Prouedor. fol. 9.  
Capitulo nono, do Escriuão da Mesa. fol. 10.  
Capitulo decimo, do Recebedor das esmolas. fol. 11.  
Capitulo onze, dos Mordomos dos presos. fol. 12.  
Capitulo doze, dos Visitadores. fol. 14.  
Capitulo treze, das cousas que a Mesa não poderá fazer sem a Junta. fol. 15.  
Capitulo quatorze, dos Definidores. fol. 16.  
Capitulo quinze dos Thesoureiros das letras. fol. 17.  
Capitulo dezaseis dos Thesoureiros dos depositos. fol. 17.  
Capitulo dezasete, dos Mordomos dos testamentos. fol. 18.  
Capitulo dezoito, dos Mordomos das demandas. fol. 19.  
Capitulo dezanoue, dos Mordomos das cartas da India. fol. 19.  
Capitulo vinte do gouerno, & officiaes do Recolhimêto das Donzellas. fol. 19.  
Capitulo vinte & hum, do Mordomo da Bolsa. fol. 21.  
Capitulo vinte & dous, do Mordomo da Capella. fol. 21.  
Capitulo vinte & tres, do Mordomo da Botica. fol. 22.  
Cap. vinte & quatro, dos Mordomos do Hospital de N. S. do Amparo. fol. 23.  
Capitulo vinte & cinco, do Mordomo da bolsa das Donzellas. fol. 24.  
Capitulo vinte & seis, dos Capellaens. fol. 24.  
Capitulo vinte & sete, de outras pessoas que seruem a Casa por sallario. fol. 26.  
Cap. 28. do modo com que se hão de aceitar, & executar os testamentos. fol. 26.  
Cap.

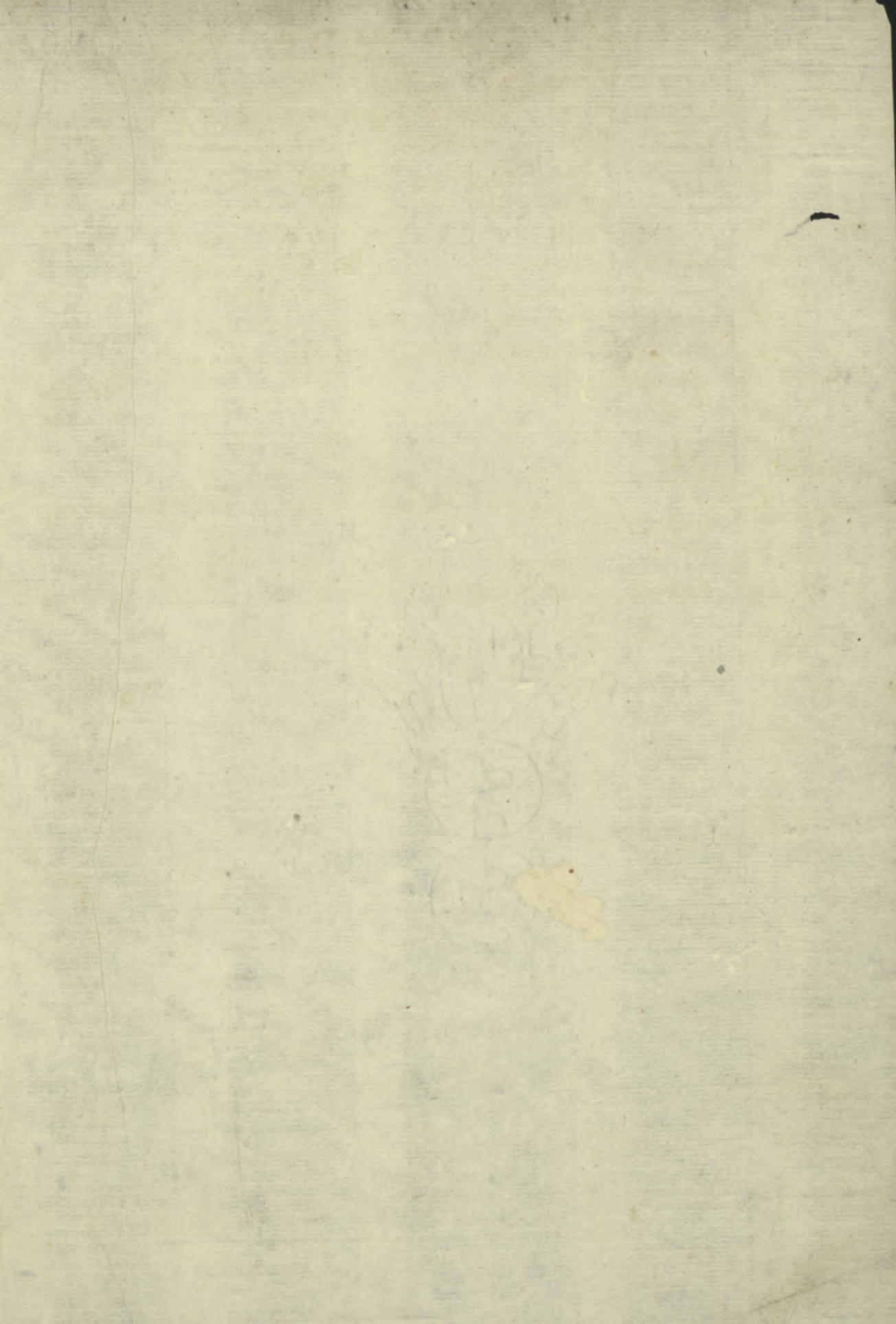


# TABOADA

- Capitulo vinte & noue, do modo com que se hão de dotar as orfaãs. fol. 27.  
Capitulo trinta, de como se hão de admitir ao rol as visitadas da Casa. fol. 30.  
Capitulo trinta & hum, de como se hão de prouer as mercearias, &c. fol. 30.  
Capitulo trinta & dous, do modo em que se hão de receber, & despachar as petições dos catiuos. fol. 30.  
Capitulo trinta & tres, de como se ha de acudir aos ministros desẽ parados f. 31.  
Cap. 34. do modo com que se ha de fazer a Procição de Endoenças. fol. 32.  
Cap. trinta, & cinco, do modo com que se hão de fazer os enterramentos. fol. 33.  
Cap. trinta & seis, do modo com que se hão de acompanhar os padecẽtes. fol. 34.  
Capitulo trinta & sete, do modo em que se hão de ir buscar as oßadas dos que padeceram por justiça. fol. 35.  
Capitulo trinta & oito, de como se hão de fazer as amizades. fol. 36.  
Capitulo trinta & noue, do modo com que se ha de inquirir sobre as pessoas da Casa a quem se dá estipendio fol. 36.  
Capitulo quarenta, sobre a ordem que auerã na viuenda dos Prouedores nas casas do Hospital fol. 38.  
Cap. quarenta & hum, porque se ordena que sô este Cõpromisso se cõpra. fol. 39.  
Aluarã, porque se manda vsar deste Compromisso. fol. 39.

# LAVS DEO.





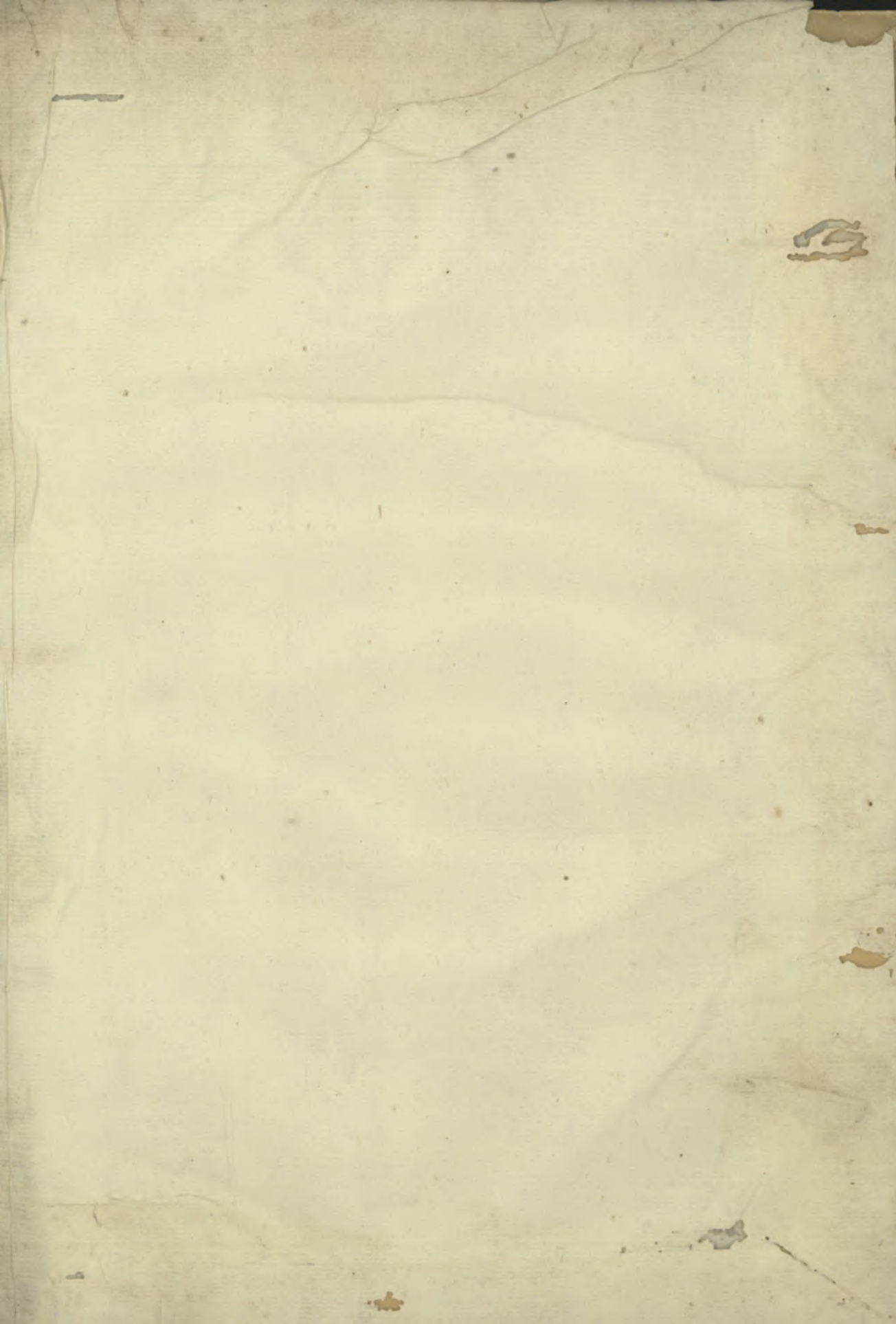


Capitulum I. De ...	fol. 1
Capitulum II. De ...	fol. 2
Capitulum III. De ...	fol. 3
Capitulum IV. De ...	fol. 4
Capitulum V. De ...	fol. 5
Capitulum VI. De ...	fol. 6
Capitulum VII. De ...	fol. 7
Capitulum VIII. De ...	fol. 8
Capitulum IX. De ...	fol. 9
Capitulum X. De ...	fol. 10
Capitulum XI. De ...	fol. 11
Capitulum XII. De ...	fol. 12
Capitulum XIII. De ...	fol. 13
Capitulum XIV. De ...	fol. 14
Capitulum XV. De ...	fol. 15
Capitulum XVI. De ...	fol. 16
Capitulum XVII. De ...	fol. 17
Capitulum XVIII. De ...	fol. 18
Capitulum XIX. De ...	fol. 19
Capitulum XX. De ...	fol. 20
Capitulum XXI. De ...	fol. 21
Capitulum XXII. De ...	fol. 22
Capitulum XXIII. De ...	fol. 23
Capitulum XXIV. De ...	fol. 24
Capitulum XXV. De ...	fol. 25
Capitulum XXVI. De ...	fol. 26
Capitulum XXVII. De ...	fol. 27
Capitulum XXVIII. De ...	fol. 28
Capitulum XXIX. De ...	fol. 29
Capitulum XXX. De ...	fol. 30

# EAVS DEO

[Faint, illegible text]







B.  
36